

MA 1705



MENSAGENS

APRESENTADAS AO

CONGRESSO NACIONAL

NA

ABERTURA DA PRIMEIRA E SEGUNDA SESSÕES DA TERCEIRA LEGISLATURA

PELO

PRESIDENTE DA REPUBLICA

Prudente G. de Moraes Barros

[Faint, illegible handwriting]

A-6

St. 4
Prot. 6
J. 172

DEDALUS - Acervo - MP-REP

981.0721
B281m
(1181)

Mensagem apresentada ao Congresso Nacional na abertura da primeira sessão da terceira legislatura



21800006223

1181
1181



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

MENSAGEM

APRESENTADA AO

CONGRESSO NACIONAL

NA

ABERTURA DA PRIMEIRA SESSÃO DA TERCEIRA LEGISLATURA

PELO

PRESIDENTE DA REPUBLICA

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS



RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL
1897

Senhores Membros do Congresso Nacional

Cumprindo o preceito da Constituição; venho dar-vos conta da situação do Paiz e indicar-vos as providencias e reformas que, por sua urgencia, devem occupar, de preferencia, a vossa illustrada e criteriosa attenção.

Presidencia
da
Republica

Por achar-me gravemente enfermo, fui forçado, a 10 de novembro proximo passado, a deixar o exercicio da Presidencia da Republica, que reassumi a 4 de março, havendo então cessado aquelle motivo.

Durante o meu impedimento, que foi de cerca de quatro mezes, fui substituido pelo illustre Sr. Vice-Presidente da Republica.

A 15 de novembro de 1894, ao tomar posse do elevado cargo que me foi confiado pelo suffragio espontaneo de meus concidadãos, affirmei, em manifesto dirigido á Nação, que, no desempenho da tão honrosa quanto difficil missão que me fôra imposta, obedeceria aos principios e normas seguintes:

— Execução fiel do regimen livre e democratico adoptado pela Constituição de 24 de fevereiro, firmando e mantendo escrupulosamente a autonomia dos Estados, harmonica com a soberania da União, e a independencia e o mutuo respeito dos poderes instituidos como órgãos dessa soberania;

— Respeito ao exercicio de todas as liberdades e garantias constitucionaes, mantendo concurrente e energicamente a obediencia á lei e o prestigio da autoridade, condições indispensaveis para assegurar a ordem e o progresso;

— Administração da Fazenda Publica com a maxima fiscalisação na arrecadação e no emprego da renda e com a mais severa e perseverante economia, reduzindo a despeza de modo a equilibrar-a com a receita, extinguindo-se assim o *deficit* do orçamento, convertido este em realidade;

— Pontualidade na satisfação dos compromissos successivos, que desde passado remoto se têm accumulado em onus pesadissimos a transmittirem-se de geração a geração;

— Resgate gradual da moeda fiduciaria para elevar o seu valor depreciado;

— Animação á iniciativa particular para a exploração e desenvolvimento da agricultura e das industrias e attracção de immigrants que, povoando o nosso vasto territorio, fecundem com o trabalho as suas riquezas;

— Garantia efficaz á plena liberdade do suffragio, base fundamental da democracia representativa;

— Manutenção da ordem e da tranquillidade no interior e da paz com as Nações estrangeiras, sem sacrificio de nossa dignidade e de nossos direitos, cultivando e desenvolvendo as relações com as Nações amigas.

Reassumindo o exercicio da Presidencia da Republica, mantenho o mesmo programma, a cuja observancia tenho-me dedicado com esforço e perseverança e que tem sido executado em seus pontos capitaes.

A situação financeira do Paiz continúa a preoccupar a attenção do Governo, que persevera no plano de cumprir a lei com lealdade, reduzindo a despeza publica tanto quanto possivel e esforçando-se por bem fiscalisar a arrecadação da renda.

Relações
Exteriores

Tenho verdadeira satisfação em poder affirmar-vos que estamos em paz com todas as Nações, cultivando com ellas relações de amizade que empenho-me em manter e desenvolver.

A 5 de agosto do anno proximo passado, vos communiquei que, mediante os bons officios offercidos pelo Governo de Portugal, a Inglaterra reconheceu a plena soberania do Brazil sobre a ilha da

Trindade, ficando assim solvida essa questão de modo digno e honroso para ambas as Nações.

Poucos dias depois a Legação Inglesa participou ao Ministerio das Relações Exteriores que o navio de guerra *Barracouta* tinha recebido ordem para ir á ilha da Trindade a fim de proceder á remoção dos signaes de occupação alli deixados, por esse mesmo navio, em janeiro de 1895.

Removidos esses signaes, o Governo resolveu collocar naquella ilha um padrão com a inscripção — *Brazil* — para assignalar a nossa soberania. Foi incumbido desse serviço o cruzador *Benjamin Constant*, que o desempenhou em 24 de janeiro deste anno, conforme consta do termo assignado pelo commandante e officiaes daquelle cruzador.

Sinto que a ordem publica tenha sido perturbada na Republica Oriental do Uruguay por guerra civil que tantas victimas já tem causado e faço sinceros votos para que em breve se restabeleça a paz e a harmonia no seio dessa Nação amiga. Em cumprimento de ordens reiteradas, têm as autoridades brasileiras exercido a maior vigilancia possivel para que o nosso territorio não sirva aos revolucionarios em suas hostilidades ao Governo Oriental; os que passam a fronteira são desarmados e internados.

As condições peculiares da linha divisoria nem sempre permitem vigilancia completa e efficaz, mas as autoridades hão de perseverar na execução das instrucções do Governo Federal a esse respeito.

A demarcação dos nossos limites tem merecido a particular attenção do Governo.

Brevemente serão promovidos os ajustes necessarios com a Republica Argentina para a demarcação do territorio das Missões, de conformidade com o laudo arbitral proferido a nosso favor.

A demarcação com a Bolivia, suspensa temporariamente pelos motivos constantes do Relatorio do Ministerio das Relações Exteriores, continuará na época propria. No entretanto, aproveitando o tempo, se procederá á verificação da latitude da nascente do Javary.

Com muita satisfação, vos dou a grata noticia de haver-se concluido e assignado, nesta cidade, em 10 de abril ultimo, um tratado,

que será submettido á vossa apreciação, mediante o qual a secular questão de limites com a Guyana Franceza será resolvida por arbitramento, sendo arbitro o Presidente da Suissa.

Prosegue a discussão diplomatica relativa á nossa justa reclamação motivada pelo grave conflicto occorrido em Amapá a 15 de maio de 1895.

O Governo promove a negociação de ajustes com a Inglaterra e a Hollanda para a determinação dos nossos limites com as respectivas colonias.

Em execução do accôrdo de 19 de novembro, approvedo pela Lei n. 425 de 5 de dezembro do anno proximo passado, foi paga á Legação Italiana a quantia de 4.000:000\$, destinada á liquidação das respectivas reclamações.

**Successos da
Bahia**

Durante o intervallo das vossas sessões, o facto de maior gravidade quanto á ordem publica, pela repercussão que teve em todo o Paiz, foi sem duvida o revez soffrido a 3 e 4 de março proximo findo pelas forças que formavam a brigada expedida contra os fanaticos e bandidos acastellados na povoação de Canudos, Estado da Bahia.

Lamentavel pelas victimas que fez, entre as quaes avulta a figura denodada e patriotica de Moreira Cesar, que succumbiu honrando o posto que lhe foi confiado, o desastre de Canudos tornou-se notavel pela sensação que a sua noticia produziu nesta Capital e nos Estados, sensação aggravada pela supposição de que os revoltosos dos sertões da Bahia não são simplesmente impulsionados pelo fanatismo religioso, mas tambem instrumentos dos que ainda sonham com a restauração da monarchia, apezar de estar esta definitivamente condemnada pela Nação.

A alma nacional, assim ferida, vibrou forte, e de toda parte foram enviadas ao Governo innumeradas manifestações, affirmando a solidariedade patriotica na defesa da Republica.

Essas manifestações valem um verdadeiro plebiscito a favor das instituições vigentes, tão espontaneas e sinceras foram ellas.

Batalhões de patriotas, da Guarda Nacional e de Policia dos Estados collocaram-se ás ordens do Governo da União ; e, já em collectividades, já isoladamente, os cidadãos se offereciam pressurosamente, para ir combater os revoltosos.

Nesta Capital foi onde a inesperada noticia daquelle insuccesso se fez sentir com maior intensidade.

A exaltação propria desses momentos, em que a angustia parece dominar a sociedade inteira, deu em resultado a pratica de excessos lamentaveis, tendo a autoridade de intervir para restabelecimento da ordem publica alterada e para protecção dos direitos individuaes violados ou ameaçados.

Graças ás providencias então tomadas e á indole ordeira da nossa população, restabeleceu-se a tranquillidade e a calma habitual voltou aos espiritos.

O exame reflectido dos factos produz a crença de que o insuccesso de Canudos deu-se, não porque os revoltosos dispuzessem de elementos capazes de resistir e repellir o ataque, mas porque as forças legaes, quando já se achavam dentro da povoação, que seria tomada e vencida, tiveram a infelicidade de perder o valente chefe que as dirigia e que, com o exemplo, mais do que com as vozes do commando, transmittia-lhes a sua coragem, que attingia as raias da temeridade.

O bravo coronel Moreira Cesar não teve quem o substituisse com igual prestigio, apesar do valor militar dos seus auxiliares immediatos : — dahi o desanimo que apoderou-se das forças legaes e a retirada desordenada e desastrosa.

O desastre augmentou a força moral dos revoltosos e os recursos materiaes para a luta.

Não obstante, a causa da legalidade e da civilisação, em breve, vencerá a ignorancia e o banditismo.

Canudos vai ser atacado em condições de não ser possivel novo insuccesso : dentro em pouco a divisão do Exercito, ao mando do general Arthur Oscar, destroçará os que alli estão envergonhando a nossa civilisação.

Folgo em affirmar-vos que, para consecução desse resultado, que é um *desideratum* de toda a Nação, estão collaborando com o Governo Federal, principalmente, os Governos dos Estados limitrophes da Bahia e o Governador deste Estado, cujo procedimento tem sido correcto e patriótico.

Nos outros pontos do territorio nacional é geral a tranquillidade publica, não tendo havido occurrencias dignas de menção.

Saude publica As condições sanitarias, tanto nesta cidade, como nos Estados, em geral, têm sido felizmente lisongeiras.

Esse facto, entretanto, não é commum nesta Capital, a despeito das medidas de hygiene constantemente postas em pratica, quer pelo Governo, quer pela Municipalidade; e a perspectiva dos prejuizos de toda a sorte, que acarretam as phases epidemicas entre nós, impõe-me o dever de solicitar novamente a vossa attenção para a questão do saneamento do Rio de Janeiro, na qual, a meu ver, cabe á União auxiliar a iniciativa da Municipalidade.

Em vista da autorisação contida na lei do orçamento vigente, foram unificados os serviços de hygiene maritima e terrestre, que se achavam a cargo da Inspectoria Geral de Saude dos Portos e do Instituto Sanitario Federal, passando ambos a ser executados pela Directoria Geral de Saude Publica, em conformidade do regulamento promulgado pelo Decreto n. 2458 de 10 de fevereiro.

Já tive ensejo de lembrar, em anteriores Mensagens, a necessidade de fixarem-se definitivamente os casos e a fórma por que devem ser prestados aos Estados os auxilios de que trata o art. 5º da Constituição.

Na falta de acto legislativo a esse respeito, para regulamentar a intervenção da autoridade sanitaria, ainda que provisoriamente, o Governo, em circular recente aos Governos dos Estados, procurou definir o que seja — calamidade publica em um Estado — para justificar a requisição e prestação de soccorros por parte da União.

Entretanto, melhor decidireis sobre este assumpto, que é da vossa competencia.

Estão concluidos os trabalhos de construcção da estação quarentenaria de Tamandaré, no littoral de Pernambuco, destinada a servir de Lazareto provisorio. Proseguem com a possivel regularidade as obras de construcção do edificio definitivo e suas dependencias, ás quaes não se tem imprimido a rapidez desejada por motivos de força maior.

Foi reorganizado o serviço da Assistencia medico-legal a alienados, de accôrdo com a autorisação que concedestes.

De grande conveniencia são tambem as providencias complementares, não só garantidoras da liberdade individual, mas tambem acerca dos alienados perigosos, dos alienados-criminosos e dos criminosos-alienados, como tive a honra de vos expôr em as Mensagens de 11 de julho e 10 de agosto do anno proximo passado.

Duas questões de ensino publico reclamam primordialmente o vosso solícito cuidado.

Instrucção
publica

Sobre as bases que formulastes em a Lei n. 314 de 30 de outubro de 1895, foram calcados os actuaes estatutos das faculdades de direito, unificando-se os cursos juridicos então existentes e restabelecendo-se o regimen da frequencia obrigatoria.

Será de incontestavel utilidade que se ampliem aos outros estabelecimentos de ensino superior as salutaes disposições daquelles estatutos, na parte que lhes é applicavel.

Para modificar nesta conformidade o Codigo de 3 de dezembro de 1892, carece o Governo de autorisação legislativa, que solícito.

A outra questão refere-se aos titulos de habilitação para a matricula nos cursos superiores da Republica.

A partir do anno lectivo de 1898, deverão os candidatos apresentar o certificado de approvação em exame de madureza; mas, o processo instituido para os exames dessa natureza pelo Decreto n. 1652 de 15 de janeiro de 1894, sobre ser inexequivel na pratica,

desvirtua inteiramente o character dessas provas, nas quaes, como sabeis, cogita-se de constatar o desenvolvimento intellectual dos estudantes e a sua aptidão para iniciar os estudos de ordem mais elevada.

Deste assumpto já vos occupastes em sessão recente; confio que não deixareis de habilitar o Poder Executivo a prover a esse respeito.

Nos termos do art. 2º § 3º da lei do orçamento vigente, extinctos os cursos annexos ás faculdades de direito, foram considerados em disponibilidade os respectivos lentes. Conviria que vos pronunciásseis sobre o modo por que deverão ser aproveitados os serviços desses funcionarios.

O *Pedagogium*, em virtude do § 1º do artigo citado, foi entregue ao Governo do Districto Federal, que assumiu a sua administração.

Eleições

A 30 de dezembro, dia marcado pela Lei n. 411 de 12 de novembro de 1896, realisaram-se em toda a Republica as eleições para renovação de um terço do Senado e para Deputados Federaes da terceira legislatura, correndo o processo sem perturbação.

Para garantir a execução de uma ordem de *habeas-corpus* preventivo, que, com referencia aos trabalhos dessa eleição, havia concedido em favor dos antigos Conselhos Municipaes do Estado de Sergipe, o Juiz Federal da respectiva Secção requisitou do Governo o auxilio da força, visto receiar que não seria obedecida aquella ordem.

Effectivamente foi posta á sua disposição a força federal para o fim indicado.

Com igual fundamento foi feita requisição identica pelo Juiz de Secção do Estado do Rio de Janeiro, afim de garantir o cumprimento de ordens de *habeas-corpus* preventivos em favor de mesarios eleitoraes dos municipios de Campos e S. João da Barra.

Foi tambem attendida esta requisição, seguindo no dia 29 de dezembro uma força de 30 praças para aquella cidade; infelizmente, porém, na manhã de 31, na estação de Mineiros, deu-se um conflicto entre praças dessa força e da Policia do Estado, do qual resultaram a morte de duas daquellas e de uma destas e ferimentos de outras.

Em fins de janeiro, o mesmo Juiz de Secção requisitou novamente a força federal para garantir execução de ordens de *habeas-corpus* por elle expedidas em favor de membros da junta apuradora do 2º districto do Estado.

Tal requisição, porém, deixou de ser attendida porque o Presidente do Rio de Janeiro, ao ter conhecimento della, declarou que, nos termos do art. 60 § 2º da Constituição, as autoridades locais prestariam o auxilio necessario para a execução das ordens da Justiça Federal.

Devem ficar em breve concluidos os trabalhos, incumbidos pelo Governo a algumas commissões de profissionaes de notoria competencia, relativos á consolidação systematica de todas as disposições vigentes sobre organização da Justiça e Processo Federal; ao regimento das custas, emolumentos e porcentagens e ao dos advogados, procuradores, solicitadores e secretarios do mesmo Juizo; e á tabella das fianças que têm de ser organisadas em conformidade do art. 406 do Codigo Penal.

Justiça
Federal

Terá assim inteiro cumprimento o disposto no art. 87 da Lei n. 221 de 20 de novembro de 1894.

O Decreto n. 2464 de 17 de fevereiro ultimo consolidou e completou as disposições regulamentares do de n. 1030 de 11 de novembro de 1890, na parte relativa ao pessoal da Justiça do Districto Federal.

Justiça Local

Dentro em breve serão publicados os demais actos complementares da consolidação e regulamentação do decreto organico da magistratura local.

Ficarão assim removidos os embaraços que entorpecem a acção do apparelho judiciario, cujas bases foram lançadas com tanta proficiencia pelo Governo Provisorio da Republica.

E a essas providencias poderão ser additadas, si as julgardes de utilidade, as ligeiras modificações que indiquei nas Mensagens de 1895 e 1896, entre as quaes sobreleva a transferencia de todo o serviço criminal para a Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal exclusivamente — augmentado o numero de juizes dessa Camara, si tanto fôr preciso.

De conformidade com o disposto no art. 177 do mencionado Decreto n. 1030, foi organizada no Districto Federal a Assistencia Judiciaria, pelo Decreto n. 2457 de 8 de fevereiro.

Guarda
Nacional

O Decreto n. 431 de 14 de dezembro de 1896 determina que, emquanto não fôr votada a lei organica da Guarda Nacional, seja esta constituída e regida nos Estados de conformidade com o Decreto n. 1121 de 5 de dezembro de 1890, que deu nova organização á do Districto Federal.

A Guarda Nacional da Capital Federal constitue uma divisão, composta de quatro brigadas de infantaria, uma de cavallaria e uma de artilharia, sob o commando de um official general do Exercito.

Esta organização apparatusa não se adapta á Guarda Nacional dos Estados, offerecendo, além de outros inconvenientes, que são intuitivos, o de ficarem as divisões da Guarda Nacional dos Estados sob o commando dos coroneis commandantes superiores das respectivas capitaes, que em muitos casos são mais modernos que os de outras comarcas, o que é contrario á hierarchia militar.

Urge, pois, que seja votada a lei dando organização definitiva á Guarda Nacional da Republica, collocando-a em condições que a habilitem a bem desempenhar sua patriotica missão.

Leis
regulamen-
tares

Subsistem os embaraços e duvidas no tocante á applicação do art. 73 da Constituição, que veda as accumulções remuneradas. A Lei n. 44 B, de 2 de junho de 1892, não offerece um criterio seguro para a discriminação dos casos de accumulções, por isso que as suas disposições não se acham revestidas da indispensavel clareza e precisão. São notorios os inconvenientes que semelhante incerteza acarreta á publica administração. Urgem providencias legislativas a respeito.

Solicito a vossa illustrada attenção para a necessidade de uma lei que uniformise as regras e preceitos relativos á naturalisação — e de outras que regulamentem os preceitos dos arts. 6º e 80 da Constituição.

As reformas feitas nas Escolas Militares não têm correspondido aos intuitos de seus autores.

Escolas
Militares

A revisão dos respectivos regulamentos, especialmente para tornar mais praticos os cursos, é medida aconselhada pela experiencia e urgente. O projecto de iniciativa do Senado, que ainda pende de deliberação do Congresso, satisfaz a essa necessidade.

A Constituição, abolindo o recrutamento forçado, determinou que o Exercito e a Armada se constituam pelo voluntariado sem premio e, em falta deste, pelo sorteio previamente organizado. Mas, está verificado que o voluntariado sem premio não fornece os contingentes necessarios para completar o effectivo do Exercito e da Armada, e bem assim que tambem não produz esse resultado o sorteio, como está organizado pela Lei n. 2556 de 26 de setembro de 1874, modificada pela de n. 39 de 30 de janeiro de 1892; por isso insisto pela urgencia de uma lei que regule o sorteio militar de modo effcaz para satisfazer o preceito constitucional, estabelecendo providencias que habilitem o Governo a completar o effectivo dos corpos do Exercito e da Armada e a augmental-o nos casos extraordinarios, quando estiver para isso autorizado.

Sorteio
militar

Cumpra que a mesma lei prescreva o processo para ser praticada a disposição da Constituição que impõe á marinha mercante a obrigação de contribuir para o pessoal da Armada mediante sorteio.

Não está ainda concluida a elaboração dos regulamentos necessarios para execução da Lei n. 403 de 24 de outubro de 1896, que creou o Estado-Maior do Exercito e a Intendencia Geral da Guerra.

Em virtude do disposto no art. 5º § 1º da Lei n. 149 de 18 de julho de 1893, o Supremo Tribunal Militar expediu, em 16 de julho de 1895, o regulamento para o processo militar, o qual será observado, emquanto a materia não fôr regulada em lei, conforme os termos daquella autorização.

Processo
militar

E' de toda a urgencia a decretação da lei que regule definitivamente assumpto tão importante como é o processo militar.

Obras
militares

Proseguem os estudos para a organização de um plano de defesa dos nossos portos e estão sendo executadas as obras de reconstrução das actuaes fortalezas.

De accôrdo com os reduzidos recursos orçamentarios, têm progredido lentamente as construcções para quartéis e hospitaes nesta Capital.

Guarnição da
fronteira

No interesse do policiamento e defesa da fronteira do Sul e da disciplina e instrucção pratica, a guarnição militar do Estado do Rio Grande do Sul deve ser distribuida e conservada nas povoações que margeam as divisas das Republicas Oriental do Uruguay e Argentina, sendo, porém, necessario para isso a construcção de quartéis nos pontos mais apropriados.

Para facilitar as communicações e a mobilisação das forças é de toda a conveniencia o prolongamento da via-ferrea de Porto-Alegre a Uruguayana com os necessarios ramaes.

Chamo a vossa solícita attenção para este importante assumpto.

Reformas na
Marinha

O relatorio do Ministerio da Marinha, que vai ser distribuido, expõe um vasto e detalhado plano, abrangendo a reforma de todas as repartições e serviços dependentes daquelle Ministerio e a creação de prefeituras maritimas.

Resolvereis a respeito com o vosso esclarecido criterio, tendo em consideração a nossa situação financeira.

Subsiste a necessidade da revisão dos Decretos n. 108 A de 30 de dezembro de 1889 e n. 336 A de 16 de abril de 1890, que estabeleceram a reforma compulsoria por limite de idade; devem elles ser alterados no sentido indicado em minhas Mensagens anteriores.

A situação anomala dos officiaes da Armada, cujos direitos não foram attendidos nas promoções de 9 e 30 de agosto de 1894, reclama providencia legislativa que repare ou attenúe, ao menos, o prejuizo que soffreram.

Chamo a vossa attenção para as ponderações que vos fiz a respeito na Mensagem do anno passado.

Ainda não estão concluidos os exames e estudos autorizados pelo Decreto n. 378 de 8 de agosto de 1896, para escolha do local apropriado á installação do Arsenal de Marinha, que tem de ser transferido desta Capital.

A vigencia dos creditos especiaes e extraordinarios pelo limitado prazo fixado na Lei n. 2348 de 25 de agosto de 1873, reputada ainda em vigor, quando os respectivos serviços exigem prazos maiores para que possam ser executados, crêa embaraços de não pequena monta á publica administração.

Occorre-me suggerir o alvitre de estabelecer-se, em disposição especial, que taes creditos perdurarão até á conclusão dos serviços a que forem destinados.

Por iguaes fundamentos e no mesmo sentido, deve ser modificada a Lei n. 3018 de 5 de outubro de 1830, na parte relativa ao periodó de duração dos contractos.

O orçamento vigente consigna verba para o estabelecimento de um dique fluctuante no Arsenal do Ladario, em Matto Grosso; mas, attendendo a que esse apparelho será de difficil manobra e conservação em rio de muita correnteza e pouca agua, como é ordinariamente o Paraguay, parece que a referida verba terá mais util applicação si fôr empregada na conclusão da mortona daquelle Arsenal, cujas obras estão suspensas.

Em recente viagem da divisão naval, de Santa Catharina para esta Capital, soffreram avarias mais ou menos consideraveis: o couraçado *Riachuelo*, por ter batido em um baixio de pedra, e as torpedeiras *Gustavo Sampaio* e *Silvado*, por se haverem abalroado.

Occurrencias
navaes

Os estragos do *Riachuelo*, por sua importancia, exigem reparação demorada, que está sendo feita pelo pessoal do Arsenal de Marinha.

Os commandantes da divisão e dos navios avariados respondem a conselho, para verificação das respectivas responsabilidades.

Dos oito navios de guerra, cuja construcção foi contractada pelo

governo do meu antecessor, estão promptos dous: um caça-torpedeira, que já se acha em aguas brazileiras, e um cruzador.

Immigração

A Lei n. 360 de 30 de dezembro de 1895 autorizou o Poder Executivo a transferir aos Estados por ajuste ou a rescindir mediante accôrdo o contracto, celebrado em 2 de agosto de 1892, com a Companhia Metropolitana para a introduccção de um milhão de immigrants.

Não tendo conseguido a transferencia porque os Estados, consultados, reputaram muito onerosas as condicções daquelle contracto, o Governo promoveu a sua rescisão por accôrdo com a Companhia, o que realisou por termo lavrado a 5 de setembro ultimo, mediante a indemnisação de 8.500:000\$000. Ficou assim o Thesouro Federal exonerado da pesada responsabilidade proveniente desse contracto, que devia vigorar ainda por 16 annos, importando uma despeza annual superior a 10.000:000\$000.

Em cumprimento do disposto na Lei n. 429 de 10 de dezembro de 1896, foi extincta a Inspectoria Geral de Terras e Colonisação, passando os respectivos serviços a ser executados pela Directoria Geral da Industria.

Correio

Os serviços do Correio tiveram regular execução em toda a Republica, sem que factos anormaes os perturbassem.

Não obstante terem sido reduzidas algumas deêpezas e supprimidas outras, a desproporção constante e de longa data entre a receita e a despeza do Correio não tem permittido os melhoramentos reclamados pela sua natural expansão.

Sendo a receita exclusivamente representada, até agora, pelas taxas arrecadadas com a correspondencia particular, e não pouco defraudada pelo contrabando, indispensavel é que se cogite nos meios de amplial-a convenientemente.

Dada a discriminação das rendas e dos impostos federaes e estadoes, não parece justo que os Estados deixem de pagar o serviço postal, que lhes é prestado pela União, a qual só tem em vista, com a receita que arrecada, dar maior impulso ao mesmo serviço em

todo o territorio nacional, em beneficio commum e com o menor encargo possivel para o Thesouro Federal. Além desta, a mais importante de todas, ainda outras fontes de receita podem ser creadas, com muita vantagem e sem vexame para o contribuinte, pela decretação de medidas tendentes á repressão efficaz do contrabando, pela criação de novas formulas para uso do publico e pelo augmento razoavel de algumas contribuições.

Reunir-se-ha em Washington, na primeira quarta-feira deste mez, o Congresso Postal; para o fim de rever a Convenção Geral e seu Regulamento, as Convenções e Accordos particulares para execução de serviços especiaes e para resolver sobre questões da mais alta importancia, que muito interessam aos paizes que constituem a União Postal.

Ao representante do Brazil nessa Conferencia internacional recommendou o Governo especialmente os assumptos que se referem aos interesses economicos da Republica, taes como a redução dos direitos de transito maritimo e terrestre das correspondencias e malas para paizes estrangeiros, as tarifas postaes, a questão do sello universal e a equivalencia *variavel* de nossa moeda com a do padrão monetario adoptado, segundo as oscillações do cambio, em vista dos prejuizos que nos tem acarretado a actual equivalencia *fixa*.

Mais notavel que nos annos anteriores foi o desenvolvimento da rede do telegrapho, elevando-se a 1.873 kilometros a extensão das linhas construidas e a 43 o numero de estações abertas ao uso publico. Telegraphos

A correspondencia telegraphica excedeu de muito á media dos annos anteriores. Comparado com o de 1890, o trafego se acha triplicado, sendo a principal razão desse augmento do serviço as successivas reduções da tarifa.

Apezar do augmento das linhas, a administração tem difficuldade em imprimir a devida celeridade ao serviço, mórmente na parte da rede geral ao longo do littoral, onde a população é mais densa e o commercio mais activo. Taes embarços provém de que nestes ultimos annos se tem cuidado de estender, de preferencia, o telegrapho para

o interior do Paiz, com abandono relativo das linhas da rêde-tronco e sem augmentar o numero de seus conductores. Aliás, si é incontestavel a vantagem de dotar as localidades do interior com t̃o util melhoramento, não é menos certo que antes de tudo deve merecer especial cuidado a conservação e aperfeiçoamento do que já se acha creado.

As ultimas reduções da tarifa, determinadas pelas Leis n. 391 de 9 de outubro e n. 429 de 10 de dezembro, art. 22, ambas do anno passado, uma beneficiando com o abatimento de 50 % as taxas dos telegrammas officiaes das autoridades estadoaes, e a outra elevando a 75 % a redução de 50 % de que já gosavam os telegrammas da imprensa, têm occasionado notavel accrescimo no trafego e vieram aggravar a exiguidade da renda arrecadada, a qual, sendo já insufficiente para o custeio do serviço normal, representa apenas cerca de um terço da despeza annua.

Indicarei succintamente as providencias que julgo de utilidade para obviar a esta situação, tanto no que diz respeito á transmissão dos telegrammas, como no tocante á receita da Repartição.

Conviria habilitar o Governo com os meios de multiplicar os conductores existentes na parte das linhas mais sobrecarregada de serviço e adoptar apparatus de transmissão rapida que permittam obter-se maior rendimento dos actuaes conductores.

E' tambem necessario que, mantida a tarifa actual, sejam as taxas cobradas a typos determinados de cambio.

A taxa elementar por palavra, que era uniformemente de 100 réis até 1897, acha-se presentemente reduzida a 60 réis para os telegrammas ordinarios, a 30 réis para os de autoridades estadoaes e a 15 réis para os da imprensa.

Essa redução coincidiu com a prolongada e crescente deprecição da moeda nacional, de modo que o abatimento da actual tarifa em relação á daquella época é de 300 % approximadamente.

A providencia, a que acabo de alludir, permittirá equilibrar-se a receita com a despeza, a qual, cumpre observar ainda, é tambem aggravada de modo sensivel pela aquisição do material no estran-

geiro. As verbas decretadas pelo Poder Legislativo serão nesse caso empregadas no desenvolvimento das linhas telegraphicas.

A 10 de junho do anno passado realizou-se em Buda-Pesth a Conferencia Telegraphica para revisão do Regulamento Internacional executivo das disposições da Convenção de S. Petersburgo, á qual o Brazil adheriu por Decreto n. 6701 de 1 de outubro de 1877. Convidado o Governo Brasileiro pelo Austro-Hungaro para fazer-se representar na referida Conferencia, foi commissionedo um funcionario da Repartição dos Telegraphos, que sobre as deliberações alli adoptadas apresentou detalhado relatorio. As modificações introduzidas no Regulamento Internacional entrarão em vigor a partir de 1 de junho do corrente anno.

Os serviços relativos ao melhoramento dos portos da Republica tiveram o impulso compativel com a exiguidade das verbas votadas e as difficuldades do periodo que atravessamos.

Portos

As obras, contractadas, nos portos do Ceará e da Bahia nada adiantaram para a solução do problema do melhoramento neste ultimo e a creação do porto artificial naquille.

No de Santos, foi o cães augmentado na extensão de 2.700 metros de linha de atracação, com evidente vantagem para o movimento sempre crescente das mercadorias no Estado de S. Paulo.

Adquiridos os aparelhos de dragagem para o porto do Recife, com os recursos que concedestes, tomaram incremento os respectivos trabalhos, com especialidade os de conservação dos ancoradouros, attendendo-se assim ás instantes reclamações do commercio local e aos proprios interesses das Repartições fiscaes que alli funcionam.

Proseguem com regularidade os da barra do Rio Grande do Sul, que continúa a dar entrada a navios de calado proximo a seis metros.

De accôrdo com a vossa autorisação, fizeram-se no porto de Belém os estudos para a organisação de um projecto, que servirá de base á concurrencia publica, que em tempo será aberta, para execução das obras de melhoramento do mcsmo porto.

Vão em estado de grande adiantamento e approximam-se da conclusão as obras do açude de Quixadá, no Estado do Ceará.

Foram dadas as providencias necessarias para cessação dos serviços ou obras de portos e rios, cujas verbas supprimestes do orçamento votado para o vigente exercicio.

Por igual motivo foi extincta a Commissão de estudos da nova Capital.

Ypanema

E' prejudicial a situação da Fabrica de ferro do Ypanema, sem verba no orçamento vigente para a conservação siquer dos seus machinismos, edificios e mattas, não se tendo apresentado concurrentes á sua aquisição na epoca em que a venda desse proprio nacional foi annunciada, de conformidade com as vossas deliberações.

Rescisão de
contractos

Para executar o § 23 do art. 6º da Lei do orçamento, procurou o Governo estudar os contractos em vigor para construcção das estradas de ferro da União.

Desse estudo resultou a convicção de que não só razões de ordem economica, como de ordem politica e administrativa, aconselhavam a rescisão daquelles contractos.

Celebrados sem prazo nem valor fixos, empenharam a responsabilidade do Thesouro Federal por tempo e sommas indeterminadas, embaraçando assim o livre exercicio da attribuição legislativa da fixação annual da despesa publica.

Feitos sem concurrencia publica, os preços eram arbitrarios; sem estudos, a mudança da direcção das linhas dava origem a indemnizações. Não foram sufficientemente salvaguardadas as responsabilidades do Governo ante os compromissos excepcionaes que assumia. Dahi as difficuldades creadas para este ramo de serviço publico, cuja solução era muitas vezes onerosissima e que provinham de reclamações, ora por motivo da suspensão de obras durante a guerra civil, por ordem do Governo, ora em virtude de grandes oscillações nos preços dos salarios e dos materiaes, ora ainda por falta de pagamento em razão da exiguidade de verbas orçamentarias e de muitas outras causas.

Das linhas contractadas não poucas eram absolutamente impro-
ductivas, outras de character puramente estadoal, outras, finalmente,
devido á sua pequena extensão, não podiam ser trafegadas pela União.
Alguns desses contractos haviam sido celebrados por directores das
estradas de ferro, sem consentimento do Governo; e, em sua confor-
midade, executaram-se obras na importancia de centenaes de contos
de réis, fazendo-se outrosim grandes encomendas sem a indispen-
savel authorisação. Estes actos abusivos deram em resultado uma des-
peza superior a 15.000:000\$, feita sem verba e sem lei por agentes
do Poder Executivo, no Ministerio da Viação.

As obras foram suspensas, e procurou-se reduzir os prejuizos ao
minimo, já pela venda de parte dos materiaes existentes, já utilizando-
se a outra parte em obras publicas federaes.

Rescindiram-se os contractos, nas melhores condições, que foi
possivel conseguir, para os cofres publicos: a sua importancia total
foi de 2.777:884\$, para obras no valor de 35.912:000\$, o que dá uma
proporção de menos de 8%. Ainda mais: si daquella quantia fôr de-
duzida a de 800:000\$, valor de reclamações já aceitas anteriormente
pelo Governo, a taxa de rescisões paga realmente é de menos de 6%
— quasi metade da de 10%, que, como se sabe, é a geralmente
aceita pelo Poder Judiciario e pela administração em operações desta
ordem.

Os compromissos do Thesouro estão sendo reduzidos pela eco-
nomia que se está effectuando e que deve continuar nos annos vindouros,
por ser ella o agente mais directo e positivo para melhorar as nossas
condições financeiras.

O Governo do Estado da Bahia pediu a entrega das obras dos
ramaes da Estrada de ferro de S. Francisco, com o fim de concluíl-os.
E' de esperar que os outros Estados imitem esse patriotico exemplo
em relação ás linhas meramente estadoaes.

O arrendamento das estradas de ferro da União, autorizado no
art. 4º da Lei n. 427 de 9 de dezembro de 1896, foi regulado pelo
Decreto n. 2413 de 23 de dezembro, que estabeleceu as condições

Estradas de
ferro

basicas da concurrencia. Esta foi aberta em 9 de janeiro no Brazil, nos Estados Unidos da America e na Europa e terminará em 15 do corrente mez.

As condições da concurrencia foram as determinadas em os ns. 1 a 7 do citado art. 4º da Lei n. 427, e mais complementos que essa lei deixou ao criterio do Governo fixar.

No relatorio do respectivo Ministro encontrareis informações minuciosas sobre este importante assumpto.

A viação ferrea subvencionada continua a desenvolver-se consideravelmente.

Decretada, como foi na Lei do orçamento, a extincção da Inspectoria Geral das estradas de ferro e da Commissão de compras de materiaes na Europa, o Governo providenciou no sentido de acautelar a boa execução dos serviços a cargo dos funcionarios assim dispensados; e determinou não só que os engenheiros fiscaes passassem a entender-se directamente com a Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas, como tambem que a liquidação das contas das companhias com séde na Europa ficasse affecta á Delegacia do Thesouro em Londres.

Agua e esgoto
na Capital

Os serviços de esgoto e de abastecimento d'agua á Capital Federal estão sendo feitos em pessimas condições.

A Companhia City Improvements, encarregada do primeiro, está em condições financeiras que não lhe permitem alargar e aperfeiçoar esse serviço, como torna-se necessario á hygiene desta cidade.

Tendo celebrado seu contracto em condições cambiaes muito favoraveis, a taxa que recebe diminuiu consideravelmente de valor com a depreciação do papel-moeda.

O serviço de abastecimento d'agua, embora executado directamente pelo Governo, está nas mesmas condições desfavoraveis.

De um lado, com a devastaçõ das mattas, os mananciaes têm soffrido uma reduçõ extraordinaria no volume de suas aguas. De outro lado, a cidade tendo-se desenvolvido de um modo notavel,

as necessidades da população, debaixo deste ponto de vista, têm crescido sensivelmente.

E' necessario pôr um termo a esta situação, melhorando aquelles serviços tão importantes para a salubridade publica.

Para isso são precisos milhares de contos de réis, que nas nossas condições financeiras não podem ser obtidos sinão pelo augmento das taxas pagas directamente para esses serviços.

Attendendo a que as taxas actuaes são mesquinhas e a que não ha cidade importante do mundo em que se retribua tão mal taes beneficios, espero que não negareis ao Governo o meio que vos proponho ou outro que vossa sabedoria possa indicar, para resolver esse problema, que tanto interessa á Capital da Republica.

A Repartição de Estatística prosegue na execução dos serviços respectivos, de tanto interesse para todos os ramos da administração publica. Estatística

Acham-se em via de publicação, alguns prestes a sahirem do prélo, varios trabalhos do registro civil, annuario e a conclusão do recenseamento do Estado de Alagoas.

Confio que facultareis ao Governo os meios de prover sobre os actos preliminares do recenseamento que tem de realizar-se em 1900, conforme o preceito constitucional.

Para a execução da Lei n. 423 de 10 de dezembro de 1893, que orçou a receita do actual exercicio, foram expedidos os seguintes decretos: Fazenda

N. 2418 de 29 de dezembro de 1896, que modificou o regulamento sobre a venda de bilhetes das loterias estadoaes no Districto Federal, mandado observar pelo Decreto n. 1941 de 17 de janeiro de 1895 e providencia sobre as loterias federaes;

N. 2420 de 31 de dezembro, que approvou o regulamento para a cobrança do imposto de consumo de fumo;

N. 2421 da mesma data, que approvou o regulamento para a cobrança do imposto do consumo de bebidas alcoolicas, e

N. 2469 de 4 de março do corrente anno, mandando executar

em todas as Alfandegas e mesas de rendas habilitadas da Republica a nova Tarifa e suas disposições preliminares.

Em cumprimento á disposição contida no art. 7º da mesma lei foi nomeada uma commissão para o fim de proceder á revisão detahada e completa da actual Tarifa das Alfandegas. Opportunamente dar-vos-hei conhecimento de seus trabalhos.

A Lei n. 392 de 8 de outubro de 1896, que reorganizou o Tribunal de Contas, precisava tambem de regulamento para sua execução. Foi este expedido com o Decreto n. 2409 de 23 de dezembro, entrando o Tribunal em funcções normaes, regulares e definitivas.

Tendo cessado com a publicação da Lei do orçamento para o corrente exercicio as razões que haviam determinado a não expedição do Regulamento sobre Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, foi o dito regulamento approved pelo Decreto n. 2475 de 13 de março deste anno.

A revisão do regulamento do sello, autorizada pelo Congresso para o fim de desenvolver a renda e assegurar a sua arrecadação, está sendo ultimada, não devendo demorar a sua publicação.

Sobre todos estes actos encontrareis completas informações no relatorio do Ministro da Fazenda.

Situação
financeira

O anno que findou foi de sobresaltos e de inquietação para o commercio e para a lavoura do Paiz e de grande agitação nos movimentos da praça, sempre irregulares e ás vezes incomprehensíveis.

Nos primeiros mezes daquelle anno, em consequencia da elevação das tarifas, houve um grande crescimento de importação, sendo fracas as entradas de café que deviam fornecer dinheiro para os pagamentos no exterior.

Esperava-se com a maior confiança que no segundo semestre affluiriam aos mercados desta Capital e de Santos valiosos recursos

com a venda dos productos da nova safra e que a situação da praça tornar-se-hia, portanto, mais folgada e melhores as taxas cambiases.

Infelizmente, uma parte da safra do café tinha sido vendida antecipadamente, de sorte que o valor das primeiras entradas não pôde exercer desde logo grande influencia nas transacções da praça e o preço do producto baixou tanto que um forte abalo produziu-se no mercado, revelando-se aliás o commercio animado de notavel firmeza, sem que, entretanto, deixasse de soffrer alguns revezes.

Exactamente quando no mez de outubro mais melindrosa se desenhava a situação e não só o Governo como os estabelecimentos de credito se esforçavam por debellar, sinão uma crise grave, pelo menos uma perturbação commercial muito seria, um telegramma cheio de inverdades sobre a situação do Brazil, remettido malevolmente desta cidade para o *Times* de Londres e do qual tivestes em tempo conhecimento, produziu a maior depressão nos nossos titulos no exterior e uma dolorosa repercussão nas praças da Republica.

Foi em taes condicções que, nos ultimos dias da sessão do anno findo, decretastes um conjuncto de providencias tendentes a melhorar a situação financeira do Paiz e cujos effeitos não podem ser ainda apreciados.

Restituída a tranquillidade aos negocios, o anno corrente começou com bons auspicios, parecendo que ia cessar de vez a desconfiança contra o nosso credito e os grandes recursos do Paiz.

A baixa do café foi, porém, se accentuando cada vez mais, sem que as taxas do cambio procurassem melhor nivel e aliás foram cahindo tambem.

Não tem sido indifferente ao Governo a sorte da lavoura, assim opprimida pela reducção enorme dos preços e sujeita ainda aos salarios elevados e á carestia dos generos de primeira necessidade, que começam, graças a uma melhor comprehensão das nossas condições economicas, a ser cultivados em maior escala em varias zonas do nosso vasto territorio.

No accordo recentemente combinado com o Banco da Republica

do Brazil compromette-se este estabelecimento de credito a empregar dentro do prazo de 10 annos a somma de 25.000:000\$, á razão de 2.500:000\$ por anno, em auxilios á lavoura; e, dominado do mesmo pensamento, expedi o Decreto n. 2502 de 24 de abril proximo findo com o regulamento sobre a emissão de *warrants*, creando facilidades para a aceitação e circulação deste utilissimo instrumento de credito.

Compreheideis quão desastrosa seria para o Paiz uma crise na sua lavoura, constituindo principalmente o café a nossa principal riqueza e fornecendo os melhores elementos no jogo das transacções com o exterior. Alentar, pois, a industria agricola, animando-a com auxilios e medidas efficazes e promover por toda a fórma a variação das culturas, de modo a augmentar a producção, baratearem os generos de primeira necessidade e libertarmo-nos dos onus com a importação desses productos — deve ser uma das nossas mais serias preoccupações no actual momento.

De conformidade com o pensamento manifestado na Mensagem de 3 de maio do anno findo, foi o Governo autorizado pela Lei n. 427 de 9 de dezembro de 1896 a assumir a responsabilidade exclusiva dos bilhetes bancarios em circulação e a proceder ao resgate gradual do papel-moeda, tendo sido destinados para esse fim varios recursos.

Ao mesmo tempo, ordenou o legislador a substituição dos bilhetes bancarios por notas do Thesouro, assim como os *bonus* do Banco da Republica do Brazil, e determinou que, realizada a encampação, ficaria extincta a faculdade emissora concedida a instituições bancarias por leis anteriores e extinto tambem o direito exclusivo de emissão de notas ao portador, conferido ao mesmo Banco pelo art. 15 da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893.

Estas providencias, que hão de em breve tempo concorrer para o melhoramento de nossa circulação monetaria, foram acompanhadas de outras tendentes a fortalecer a situação do Banco da Republica e o credito do Paiz.

Em execução daquella lei foram expedidos os decretos :

N. 2406 de 16 de dezembro de 1896, declarando assumir a União a responsabilidade das emissões bancarias e extincta a faculdade emissora concentrada no Banco da Republica do Brazil;

N. 2412 de 28 de dezembro, providenciando sobre o resgate do papel-moeda em circulação e sobre o serviço dos juros e amortização da divida externa, e

N. 2405 de 16 do mesmo mez, regulando a substituição dos *bonus* do Banco da Republica do Brazil por notas do Thesouro Nacional.

Sendo o Banco devedor de avultadissima somma ao Thesouro e tendo grande parte de sua carteira empregada em valores immobiliarios, só muito lentamente poderia solver a sua divida si não fosse o Governo autorizado a receber em pagamento bens e propriedades uteis ao serviço publico. Essa autorisação foi consignada na Lei n. 427, art. 2º, e, para sua execução, expediu o Governo o Decreto n. 2408 de 22 de dezembro, instituindo uma commissão de cinco membros, sob a direcção do presidente do Banco da Republica, para apresentar um plano de revisão dos estatutos do mesmo Banco e colligir esclarecimentos acerca dos bens que pudessem ter aquella applicação.

A commissão desempenhou essa incumbencia, apresentando o seu trabalho sobre a reforma dos estatutos e fazendo indicações genericas quanto aos bens offerecidos para amortização da divida para com o Thesouro.

Embora por virtude da Lei de 9 de dezembro perdesse o Banco o seu character de instituto de emissão, entendeu o Governo conveniente manter a sua intervenção na administração, o que se justifica pelo facto de não estar ainda resgatada a emissão de *bonus*, hoje substituida por notas do Thesouro em virtude de prescripção legislativa.

Nem fôra conveniente mesmo para o credito desse estabelecimento uma transformação subita no seu regimen, perdurando ainda algumas das causas que o determinaram.

Depois de repetidas conferencias com o presidente do Banco e obtidas as necessarias informações dos differentes ministerios, ficou

assentado o accôrdo a que se refere o art. 2º da citada Lei n. 427, de cujos termos tereis conhecimento logo que seja firmado.

Foi o Governo, para chegar a esse ajuste, animado sempre do pensamento de fortalecer o Banco da Republica sem prejuizo dos interesses do Thesouro.

Tratando-se de liquidação de uma divida tão avultada, era indispensavel que se fizessem concessões aconselhadas por bem entendida equidade e previdente espirito governamental.

Desafogado o Banco de uma importante parte de seu debito, poderá agir com maior efficacia e energia no intuito de auxiliar os multiplos interesses nacionaes que se concentram em sua esphera de acção e prestar ao Paiz os serviços que incumbem á mais importante instituição de credito da Republica.

As difficuldades financeiras de um Paiz quando provém, como entre nós, de uma crise gravissima que surgiu após uma transformação politica radical, não podem ser removidas de chofre, mas devem ser combatidas por um trabalho demorado e incessante.

Não são justas nem inspiradas em um perfeito conhecimento dos factos as impaciencias dos que pretendem ver concertada de um golpe uma situação que um conjuncto de causas de naturezas diversas perturbou profundamente.

As medidas que decretastes com base no arrendamento das estradas de ferro da União, uma vez realizadas, hão de concorrer sem duvida para o restabelecimento completo da confiança no credito do Paiz.

O Governo mantem-se no proposito firme de — promover a arrecadação exacta da renda e realizar a maior somma possivel de economias na despeza — o que tem constituido em todos os tempos os mais seguros elementos da prosperidade das nações. E' dest'arte que havemos de chegar ao equilibrio do orçamento, que, como já tive a honra de dizer-vos, deve ser a constante aspiração dos brasileiros.

Não obstante a taxa cambial conservar-se extremamente baixa e os productos da nossa exportação se resentirem fortemente da grande

depressão dos preços, é licito asseverar-vos que a situação vai melhorando, embora lentamente.

A exportação somente do café da safra de 1896-1897, a partir de 1 de julho de 1893 até 31 de março deste anno, nas praças do Rio de Janeiro e de Santos, elevou-se a 6.809.177 saccas, sendo o valor do producto exportado, pela média das cotações, de 416.000:000\$, no minimo, segundo informações obtidas no Ministerio da Fazenda.

Afim de bem accentuar a affirmação de que melhora o estado do Paiz, cumpre-me informar-vos que o Thesouro tem solvido os maiores compromissos que sobre elle pesavam, de sorte que tendem a desaparecer completamente os encargos de character extraordinario, que teem sido até agora o maior embaraço para o equilibrio da receita com a despeza da Republica.

A indemnisação á Companhia Metropolitana, o pagamento ao Estado de S. Paulo da divida originada de impostos que lhe pertenciam e foram arrecadados pela União, a liquidação com os Bancos Regionaes e a proveniente das reclamações italianas, a grande massa das dividas de exercicios findos que teem sido solvidas, a extincção dos encargos derivados dos contractos para aquisição do material de guerra e a reducção nos contractos para construcções navaes — representam a somma de muitos milhares de contos de réis que não mais pesarão sobre o Thesouro.

Este trabalho penoso de liquidação dos grandes compromissos que nos foram transmittidos, fatigante para a administração, arguida não raras vezes de esteril, vai produzindo o effeito valiosissimo de alliviar os orçamentos da União dos maiores encargos que os teem onerado e ha de fatalmente concorrer para o seu desejado equilibrio.

A synopse do exercicio de 1896 accusa a arrecadação já conhecida e escripturada de 295.731:876\$472, que ascenderá a 333.243:332\$629, com a dos balanços ainda não recebidos pelo Thesouro e calculada em 37.461:456\$157.

Receita e
despeza

Aquelle total, si se augmentar a renda do semestre adicional, calculada pela arrecadação em igual periodo do anno anterior em

11.746:038\$538, elevar-se-ha á somma de 344.989:371\$167. Tendo sido a receita orçada em 349.634:000\$, verifica-se na arrecadação uma differença para menos de cerca de 5.000:000\$, que, acredito, desaparecerá na liquidação do exercicio.

A despesa do exercicio conhecida no Thesouro é de 273.860:688\$927, incluídas as grandes retiradas de depositos que se derão no anno findo, na importancia de 13.613:166\$544.

Foi fixada a despesa pela Lei do orçamento em 343.536:210\$236. Tendo sido abertos dentro do dito anno creditos extraorçamentarios na importancia de 50.506:646\$285, para se attender em parte aos grandes compromissos a que já me referi, elevar-se-ha aquella somma a 394.042:856\$521, que ficará reduzida a 393.403:914\$273 pela eliminação de 638:942\$248 relativos a creditos pertencentes a outros exercicios.

Comparando a receita de 344.989:371\$167 com a despesa de 393.403:914\$273 se verificaria o *deficit* de 48.414:543\$106, si não contássemos com grandes saldos nas verbas orçamentarias e creditos abertos, que não terão completa applicação.

Os elementos que possui o Thesouro sobre a arrecadação effectuada no primeiro trimestre do anno corrente, consistentes em sua totalidade em telegrammas expedidos pelas diversas estações da Republica, são muito incompletos para se poder ajuizar da renda do exercicio.

Por esses dados verifica-se que a renda do primeiro trimestre do anno foi de 73.268:748\$483.

Calculando-se a mesma renda para os trimestres seguintes, será a do anno de 293.074:993\$952. Si a esta somma se accrescentar a renda do semestre adicional, adoptando-se a arrecadação de 1895 para base do calculo, ou 11.746:038\$538, ter-se-ha para o corrente exercicio a arrecadação total de 304.821:032\$490.

Nota-se, é certo, um forte declinio na arrecadação da renda, attribuido não só á elevação das tarifas como á depressão extraordinaria do cambio.

O Governo está persuadido de que a renda se desenvolverá com mais actividade nos trimestres subsequentes do exercicio e se esforça

quanto é possível para que a arrecadação atinja á somma fixada na lei, tendo motivos para acreditar que a renda do fumo, do alcool e do sello excederão muito ás previsões do legislador.

Na ultima sessão do Congresso, apprehendendo com a maior elevação de vistas as grandes necessidades do Paiz, imprimistes á Lei do orçamento para o presente exercicio o cunho de rigorosa economia.

Orçando a receita em 339.307:000\$ fixastes, entretanto, a despesa em 313.169:790\$136, fazendo córtes profundos em verbas numerosas, principalmente no orçamento do Ministerio da Industria e Viação.

Confio que haveis de perseverar no empenho patriótico de reduzir a despesa publica aos mais rigorosos limites, não se devendo esperar da renda aduaneira, já comprimida por uma tarifa elevada, recursos para acudir a despesas que não sejam imprescindiveis ao serviço publico.

Senhores Membros do Congresso Nacional :

São estas as informações que me cumpre ministrar-vos sobre os variados ramos da administração e que serão completadas pelas que encontrareis nos relatorios dos diferentes ministerios.

Congratulando-me comvosco pela vossa reunião, ficai certos de que encontrareis da parte do Governo a mais franca e leal cooperação para o completo desempenho de vossas elevadas funcções.

Capital Federal, 3 de maio de 1897.

Prudente J. Moraes Barros

Presidente da Republica.

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

MENSAGEM

APRESENTADA AO

CONGRESSO NACIONAL

NA

ABERTURA DA SEGUNDA SESSÃO DA TERCEIRA LEGISLATURA

PELO

PRESIDENTE DA REPUBLICA

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS



RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL
1898



Senhores Membros do Congresso Nacional

A Constituição incumbe ao Presidente da Republica de dar conta annualmente da situação do Paiz ao Congresso Nacional, indicando-lhe, em Mensagem, as providencias e reformas urgentes.

Ao cumprir, pela ultima vez, esse dever, lamento ter de começar esta Mensagem recordando-vos o barbaro attentado de que foi theatro o Arsenal de Guerra desta capital, no dia 5 de novembro do anno passado. Attentado

Cerca de uma hora da tarde desse dia, voltava eu de bordo do vapor *Espirito Santo*, onde tinha ido receber o general João da Silva Barbosa e alguns batalhões que regressavam victoriosos da Bahia, quando, ao atravessar a alamêda do Arsenal, fui brusca e violentamente accommettido por uma praça do Exercito, que, avançando contra mim, tentou insistentemente desfechar-me, á queima roupa, sobre o peito, uma garrucha de dous canos.

Apezar do esforço empregado pelo soldado, os tiros não partiram. Por essa occasião, o marechal Carlos Machado de Bittencourt, Ministro da Guerra, que vinha ao meu lado, agarrou-se ao soldado, procurando subjugal-o e desarmal-o.

Intervieram outras pessoas, entre as quaes o coronel Mendes de Moraes, chefe da minha casa militar, e alguns ajudantes de ordens, que esforçavam-se para obstar as repetidas investidas do soldado.

Travou-se então rapido e terrivel conflicto, que terminou com a prisão do aggressor; mas, infelizmente, desse conflicto, sahiram feridos:—mortalmente, o Ministro da Guerra, que expirou momentos depois, e o chefe da casa militar com largo ferimento no baixo ventre.

Emquanto passava-se esta scena rapida e sanguinolenta, fui cercado por pessoas da minha comitiva e por grande numero de cidadãos e officiaes do Exercito, que rodearam-me para impedir que o assassino

realizasse seu intento; affastaram-me do logar e levaram-me até o portão do Arsenal, onde tomei o carro, que conduziu-me ao palácio, sem ter recebido offensa physica.

O sangrento e luctuoso acontecimento, que assim manchou de modo tão feio a nossa historia e enlutou a Republica, commoveu e alarmou profundamente o povo brasileiro, especialmente nesta capital, tanto pela posição politica das victimas visadas pelo assassino, como pela tristissima e humilhante impressão da situação social a que chegamos, que a todos suggerio o monstruoso attentado.

Os intuitos do crime e as circumstancias excepcionaes que o precederam e o acompanharam, explicam e justificam essa commoção e alarma, porque denunciaram a existencia de uma conspiração, de ha muitos mezes tramada, contra a estabilidade do Governo Constitucional da Republica.

O instincto popular vio bem claro que o anspeçada Marcellino Bispo de Mello era méro instrumento dessa conspiração, que, desvairada por céga ambição, assim infamava o character e a indole que tanto ennobrecem a nossa nacionalidade.

Os inqueritos vieram desvendar os tramas dessa conspiração e descobrir seus principaes promotores e agentes.

Nessa luctuosa situação, que encheu a alma nacional de angustias e de tristes apprehensões pela sorte da Republica, que a Providencia salvára das garras da anarchia desenfreada e sanguinaria, fiz publicar o seguinte manifesto:

« Á NAÇÃO

Ferido, profundamente, em meus sentimentos de homem e de brasileiro, pelo attentado contra mim premeditado e que victimou um dos mais dedicados servidores da Nação, o bravo marechal Carlos Machado de Bittencourt, devo affirmar, do modo o mais solemne, que esse horroroso crime não terá o effeito de demover-me uma só linha do cumprimento da minha missão constitucional.

O precioso sangue de um marechal do Exercito Brasileiro, derramado heroicamente na defesa da pessoa do Chefe do Estado, dá

a certeza de que os incumbidos da sustentação da autoridade pública e das instituições não hesitam no cumprimento do seu dever, ainda mesmo quando levado ao extremo sacrificio.

A nobre indignação popular manifestada naquelle tragico momento, as inequivocas provas de apoio e solidariedade, dadas ao Presidente da Republica, fortalecem-me a convicção de que posso contar com o povo brasileiro para manter inteira a autoridade, de que estou investido pelo seu voto espontaneo e soberano.

A lei ha de ser respeitada, como o exige a honra da Republica.

Capital Federal, 5 de novembro de 1897.

Prudente J. de Moraes Barros.»

O Governo, querendo prestar, em nome da Nação, publica homenagem de reconhecimento á memoria do marechal Carlos Machado de Bittencourt, que, depois de haver prestado constantes e relevantes serviços á sua Patria, encerrou sua longa e gloriosa carreira militar, legando a seus concidadãos um extraordinario exemplo de dedicação e lealdade ao ponto de sacrificar a propria vida em defesa do Chefe do Estado, resolveu que os seus funeraes fossem feitos á custa da Republica.

Os funeraes do heroico martyr da liberdade, da honra e da dedicação realizaram-se na tarde de 6 de novembro, com grande imponencia—pela enorme massa popular, que formou o solemne cortejo. A população desta capital prestou assim a mais tocante, magestosa e merecida homenagem á memoria do marechal Bittencourt.

Cumpri o dever de assistir com o Ministerio aos funeraes do inolvidavel e benemerito marechal. Ao retirar-me do cemiterio, fui alvo de uma manifestação popular, assim noticiada pelo decano da imprensa brasileira :

« Depois de ter acompanhado o cadaver e assistido á sua inhumação, retirou-se o illustre Chefe do Estado.

No cemiterio, entre homens e senhoras, havia para mais de trinta mil pessoas, que, ao affastar-se S. Ex. do tumulo, romperam em acclamações, que foram crescendo á proporção que se approximava do portão principal.

O que ahi se passou é indescriptivel, não foi enthusiasmo, foi delirio: — representantes de todas as classes sociaes, das mais elevadas ás mais modestas, repetiram os vivas e acclamações durante um quarto de hora, querendo até alguns tirar os cavallos da carruagem.

Não houve ainda aqui exemplo de tão estrondosa e sincera manifestação. O Sr. Dr. Prudente de Moraes ficou profundamente comovido e teve a certeza de que este povo confia no seu Governo, em que o que predomina é o respeito inviolavel pela Constituição da Republica.

A affronta feita á Nação ante-hontem, no Arsenal de Guerra, encontrou o mais solemne protesto de reprovação na delirante ovação de hontem. O povo, pelos seus mais legitimos representantes, proclamou bem alto a sua adhesão e o seu devotamento ao Chefe do Estado.

E' com essas manifestações que se ha de firmar a Republica, zombando daquelles que procuram impatrioticamente perturbar-lhe a marcha.»

A estas manifestações vieram logo juntar-se as dos governos das nações amigas, do corpo diplomatico e consular, dos governadores dos Estados, do Exercito, da Marinha de Guerra e de outras classes armadas, do commercio e industrias, e innumeradas outras do interior do paiz e do estrangeiro, testemunhando pesar pelo assassinato do Ministro da Guerra e satisfação por ter o Presidente da Republica sahido incolume desse nefando attentado.

As manifestações dos brazileiros de todas as classes trouxeram ainda a affirmação de sua inteira solidariedade e franco apoio ao Governo para proseguir, como tem feito, na sua politica de paz, de ordem e de tolerancia, inspirada pela justiça e pela lei.

Para manter a ordem, restabelecer a tranquillidade e fazer cessar a profunda commoção produzida por esse gravissimo attentado, me-

diante o emprego das medidas e providencias que só o estado de sitio autorisa, nos termos do art. 80 da Constituição, o decreto legislativo n. 456 de 12 de novembro declarou em estado de sitio por 30 dias o Districto Federal e a comarca de Nitheroy, do Estado do Rio de Janeiro.

Por subsistirem, actuando com a mesma intensidade, os motivos que determinaram aquelle decreto legislativo, no exercicio da attribuição conferida pelo art. 43 § 15 da Constituição, proroguei o estado de sitio alli decretado até 23 de fevereiro deste anno.

Em Mensagem especial vos relatei, motivando-as, as medidas de excepção que foram tomadas durante o estado de sitio, conforme determina o § 3º do art. 80 da Constituição.

Os inqueritos a que procedeu-se desvendaram os detalhes da conspiração contra a estabilidade do Governo da Republica e descobriram seus principaes chefes e comparsas.

A nossa civilisação, os creditos e a propria honra da Republica — reclamam a punição dos autores e cúmplices do monstruoso attentado de 5 de novembro, para que não fique a nossa historia enxovalhada para sempre por essa noção aviltante.

Nenhum acontecimento tem perturbado a paz e a amizade em que vivemos com todas as Nações. Tenho-me empenhado em mantel-as fazendo quanto é possível para o desenvolvimento das relações existentes.

Relações
exteriores

O assassinato do Sr. Borda, Presidente da Republica Oriental do Uruguay, que me causou profundo pezar, foi alli seguido de importantes successos politicos.

O Sr. Cuestas, Presidente do Senado, entrou logo como tal no exercicio do Poder Executivo e em fevereiro ultimo, segundo me communicou em carta que tive a satisfação de responder, annuindo á vontade do paiz, assumio o Mando Supremo como Presidente Provisorio, creando um Conselho de Estado, que preencherá as funções de Corpo Legislativo até á eleição do Presidente effectivo. O Governo da União abstem-se, como deve, de todo acto que possa parecer intervenção nos negocios internos da Republica vizinha e amiga.

O Chile perdeu um dos seus mais illustres cidadãos, que aqui estava acreditado como Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario e que, no pouco tempo que tivemos a satisfação de possuil-o entre nós, soube grangear o respeito e a estima de todos. Esse illustre americano era o Dr. D. Isidoro Errazuriz. A sua morte, quando podia prestar bons serviços ás relações dos dous paizes, foi tão sentida aqui como no Chile.

Tambem nós soffremos perdas sensiveis. Falleceram os Srs. Antonio de Araujo Itajubá e Francisco Vieira Monteiro, que estavam acreditados em Berlim e Bruxellas como Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios.

O tratado, que submette a arbitramento a questão de limites com a Guyana Franceza, obteve em Pariz, como era de esperar, a plena approvação das Camaras.

Trocadas aqui as respectivas ratificações e obtida que seja a acceitação do encargo de Arbitro, offerecido ao Governo da Suissa, entrarão em exercicio a missão encarregada de defender o nosso direito e a Commissão mixta de exploração preparatoria a que se refere o protocollo de 10 de abril do anno proximo passado.

Continúa a negociação com a Gran-Bretanha para um ajuste sobre os limites com a respectiva Guyana. Ainda espero que não seja necessario recorrer a arbitramento.

No Relatorio do Ministerio das Relações Exteriores, que vos será distribuido opportunamente, achareis completa e clara exposição dos motivos que me obrigaram a suspender os trabalhos da demarcação de limites com a Bolivia entre o Madeira e o Javary.

O tratado de amizade, commercio e navegação concluido com o Paraguay em 7 de junho de 1883 ha de cessar em setembro deste anno. O Governo dessa Republica o denunciou, promettendo offerecer projecto de outro que o substitua.

O Governo dos Estados Unidos da America propoz a negociação de um tratado de reciprocidade commercial, de accôrdo com as disposições da sua nova tarifa aduaneira.

A sua proposta tinha por fim estabelecer equilibrio nas relações dos dous paizes entre si e eu muito estimaria que me fôsse possivel concorrer para esse feliz resultado ; mas esse concurso causaria na renda da União reducção inaceitavel nas circumstancias actuaes.

Não pude, portanto, ter a satisfação de annuir á dita proposta. No Relatorio do Ministerio das Relações Exteriores encontrareis bem desenvolvidos os motivos do meu procedimento.

Infelizmente as questões pendentes entre os Estados Unidos da America e a Hespanha não puderam ser resolvidas por meios pacíficos e foi declarada a guerra entre as duas Nações.

Recebida a respectiva communicação a 27 de abril, o Ministro das Relações Exteriores foi autorizado a declarar que o Brasil observará a mais stricta neutralidade nessa guerra.

A resistencia tenaz que os fanaticos e bandidos capitaneados por Antonio Maciel oppuzeram por tanto tempo, no sertão do Estado da Bahia, aos esforços dos mantenedores da ordem — baqueou, finalmente, a 5 de outubro ultimo, diante da bravura dos soldados e patriotas brasileiros sob o commando do general Arthur Oscar.

Successos da
Bahia

Foi uma victoria alcançada em verdadeira campanha emprehendida, com grandes sacrificios de vidas e de despezas, por forças do brioso Exercito Nacional, auxiliadas por forças policiaes dos Estados da Bahia, de S. Paulo, do Pará e do Amazonas, todas dignas do maior louvor e da gratidão da Patria.

No começo desta Mensagem vos recordei o gravissimo attentado do Arsenal de Guerra, que, visando a minha pessoa, victimou o benemerito Ministro da Guerra.

Ordem e
tranquillidade
publica

Referir-vos-hei agora outros factos que se deram no decurso do anno.

Além das desordens, sem graves consequências, em S. Fidelis e no Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, por ocasião de eleições municipaes, em outubro do anno passado; dos conflictos havidos na cidade de Santos, occasionados pela *grève* dos carregadores de café e trabalhadores de estiva; e das occurrencias que se verificaram na pequena povoação do Barracão de Petropolis, no Espirito Santo, foram, por certo, sobremodo lamentaveis os barbaros assassinatos perpetrados no Estado de Goyaz nas pessoas de dous cidadãos, que gozavam de merecida estima.

Nesta capital, porém, os acontecimentos revestiram maior gravidade pela sua natureza e pelas consequências que acarretaram.

A insubordinação de grande parte dos alumnos da Escola Militar, manifestada no dia 26 de maio, poderia ter dado origem a seria perturbação da ordem publica, si não fossem as medidas adoptadas pelo Governo para reprimil-a e que produziram prompto e benefico effeito.

Intervenção
federal

Insistirei pela necessidade de lei que regulamente o art. 6º da Constituição, não só quanto á intelligencia a dar-se aos preceitos ahí contidos, como quanto aos meios praticos da intervenção federal nos Estados, nos casos em que é ella permittida.

Estado de
sitio

E' tambem sensivel a falta de lei que regulamente o estado de sitio e seus effeitos, de accordo com os preceitos do art. 80 da Constituição, para impedir que se reproduzam julgamentos contradictorios sobre assumpto tão grave e importante.

Eleição
presidencial

A 1 de março, dia marcado pela Constituição, realisaram-se as eleições para Presidente e Vice-Presidente, que devem servir no periodo proximo. Para regular o processo dessas eleições foram expedidas as instrucções constantes do decreto n. 2393 de 27 de novembro do anno passado.

As eleições correram sem que a ordem fosse perturbada, pronunciando-se o eleitorado com liberdade.

A legislação eleitoral reclama revisão, especialmente quanto ao processo de alistamento de eleitores, autenticidade e distribuição de títulos e organização das mesas eleitoraes, no sentido de garantir o direito de voto contra a má vontade de mesarios, que, por sua ausencia, privam os eleitores de exercer aquelle direito, como aconteceu ainda na ultima eleição presidencial, especialmente nesta capital e nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catharina.

As manifestações periodicas da febre amarella, que ainda na recente estação calmosa se fizeram sentir nesta capital, si bem que com intensidade relativamente menor, tornam imprescindivel a solução do problema do saneamento do Districto Federal.

Saude
publica

O Governo já vos ministrou os elementos necessarios para que resolvais sobre esse momentoso assumpto; e, além disso, tem auxiliado na esphera de sua competencia todas as pesquisas empreendidas por medicos nacionaes para a descoberta da causa e do tratamento daquella molestia.

O desenvolvimento crescente do beri-beri em varias localidades da Republica tambem deve merecer a vossa attenção, convindo que ao Governo se facultem os meios de auxiliar as investigações sobre a etiologia do mal.

Cumpre-me ponderar que, no tocante á saude publica, a acção da União não tem sido efficaamente secundada, como fôra de esperar, por alguns Estados, os quaes ainda não organisaram integralmente os respectivos serviços de hygiene. Por isso, verificada a hypothese do art. 5º da Constituição, que até agora não foi por vós regulamentado, terá a União de ficar oberada com os onus resultantes de taes omissões.

Não foi o Governo autorizado ainda a revêr o Codigo de ensino superior para uniformisar, como é indispensavel, o regimen dos cursos de instrucção superior.

Instrucção
Publica

Usando da autorização consignada no art. 2º § 2º da lei n. 490 de 16 de dezembro ultimo, expedi o regulamento annexo ao decreto n. 2857 de 30 de março para o Gymnasio Nacional e o ensino secundario. Sem eliminar deste ensino os estudos classicos, estabeleceu-se um regimen de cursos simultaneos, um *propedeutico* ou *realista*, e outro *classico* ou *humanista*, coordenados de modo que aos candidatos não se negasse a cultura classica, nem se tornasse esta obrigatoria áquelles que não a quizessem ou pudessem procurar, limitando-se nesse caso ao estudo das materias que constituem o curso propedeutico.

O exame de madureza acha-se, finalmente, regulado em condições de satisfazer os seus fins pedagogicos, tendo sido o respectivo processo cercado de todas as garantias de fiscalização necessarias para evitar os abusos que desprestigiaram o regimen dos exames parcellados.

Na reforma attendeu-se a dous pontos capitaes, de cuja fiel execução, é de esperar, resultará o levantamento do nivel da instrucção.

Refiro-me á simplificação das provas offerecidas e julgadas em conjuncto, com a determinação do *maximum* e *minimum* exigiveis do candidato, e á exclusão do professorado do ensino secundario das funcções de julgar nos exames.

Estou convencido de que a ultima providencia, principalmente, será remedio effcaz para melhorar-se o ensino secundario.

Entretanto, devo observar que o exito da reforma dependerá de medidas complementares, para as quaes peço a vossa attenção.

São ellas: fixar definitivamente o numero de cadeiras que devam funcionar no Gymnasio Nacional, sem as quaes o actual plano de estudos não terá execução conveniente; e supprimir o regimen de excepção dos exames parcellados, que, em virtude do disposto no citado art. 2º § 4º da lei n. 490, têm de perdurar até o anno de 1900.

Administra-
ção da Justiça

A dualidade de justiça — federal e local — tem feito surgir duvidas sobre as respectivas competencias, especialmente no Districto Federal; convem que taes embaraços sejam removidos.

Será de vantagem a revisão do regulamento n. 2433 de 15 de junho de 1859 para o fim de separarem-se as funcções de curador das de depositario das heranças jacentes e bens de ausentes.

Outra providencia, igualmente de utilidade, é a de alterar-se a fórma pela qual, nos termos do art. 18 do decreto n. 1030 de 1890, são feitas as nomeações de supplentes de Pretor.

O acto do Governo de 16 de agosto do anno passado, publicado com o decreto n. 2579, consolidou e completou as disposições regulamentares do citado decreto n. 1030 na parte relativa á competencia. Deste modo ficaram harmonisados os interesses da pratica judicial com os preceitos do decreto organico de 1890, sendo mantidas as disposições relativas ao processo estabelecido pelo Regulamento n. 737 de 1850, ás fallencias e ás sociedades anonymas.

Para completar esta regulamentação, só resta a parte processual, cuja elaboração está adiantada.

Brevemente será publicada a consolidação systematica de todas as disposições vigentes sobre a organização da justiça e processo federal, que muito auxiliará a administração dessa justiça.

Para execução do systema penal estabelecido no Codigo de 1890, é necessario estabelecer penitenciarias onde possam ser cumpridas as penas de prisão com isolamento cellula e a segunda phase da mesma pena, com trabalho em commum e segregação nocturna, na fórma prescripta pelos arts. 43 e 45 daquelle Codigo.

Sem fallar nas penitenciarias agricolas, destinadas ao cumprimento da pena de prisão com trabalho, e da terceira phase da prisão cellula, quando esta excede de seis annos, é tambem preciso e urgente que fique o Governo autorizado a fundar um estabelecimento industrial, para cumprimento da pena de prisão disciplinar nos termos do art. 49, onde deverão ser recolhidos os menores vadios e vagabundos, condemnados segundo o art. 399 do Codigo Penal.

A lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, art. 20, estabeleceu a competencia do jury federal para os crimes de moeda falsa — definidos

nos arts. 239 e 244 do Código Penal, e de contrabando — punido pelo art. 265 do mesmo Código.

O julgamento pelo jury tem dado em resultado a absolvição de quasi todos os accusados por esses crimes, que tanto affectam a Fazenda Publica; e a impunidade tem servido de incentivo para augmentar muito o seu numero. Dahi a necessidade urgente de serem taes crimes processados e julgados pelos juizes federaes em suas respectivas secções, de conformidade com o processo da legislação anterior, estabelecido no decreto n. 562 de 2 de julho de 1850 e Regulamento de 9 de outubro do mesmo anno.

Reitero, pois, a solicitação que a respeito vos fiz em Mensagem de 5 de julho do anno passado.

A experiencia demonstra a conveniencia de ser modificado o art. 407 § 2º, n. 2, do dito Código na parte em que exceptúa do procedimento official da justiça os crimes de calúnia e injuria praticados contra empregados publicos no exercicio de suas funcções, hypothese em que a offensa dá-se contra depositarios do poder e representantes da autoridade, e não contra particulares.

Nesse caso o processo deverá ser promovido, como era outr'ora, por denuncia do ministerio publico.

Assistencia a alienados

A adopção definitiva do projecto de lei que a Camara dos Deputados já approvou, uniformizando o serviço de hospitalisação dos alienados e estabelecendo medidas assecutorias da situação legal de taes enfermos, satisfará, estou certo, as necessidades indicadas na Mensagem de 11 de julho de 1893.

E' tambem urgente a adopção de providencias acerca dos alienados perigosos, dos alienados criminosos e dos condemnados alienados, assumpto de que me occupei nas Mensagens de 10 de agosto do referido anno e de 3 de maio seguinte.

Serviço policial

O serviço policial não poderá ser feito com a regularidade que é para desejar sem que amplieis os termos da autorisação que na vi-

gente lei orçamentaria concedestes ao Governo, relativamente á alteração dos regimentos e instrucções policiaes. O estudo da reforma projectada faz crêr que ella será improficua sem a adopção de providencias de maior alcance do que as que se contêm na alludida autorisação.

O Governo, usando da autorisação legislativa, expediu o decreto n. 2887 de 6 de janeiro deste anno, que alterou o quadro do pessoal da Brigada Policial; será opportunamente regulamentada a parte economica e disciplinar.

Brigada
Policial

Peço a vossa attenção para a indeclinavel necessidade de ser o Governo habilitado com os recursos indispensaveis á construcção de um quartel central para o Corpo de Bombeiros desta Capital.

Corpo
de Bombeiros

Está sendo executado o decreto n. 431 de 14 de dezembro de 1893, que determinou que, emquanto não for votada a lei organica da Guarda Nacional, seja esta constituida e regida nos Estados de conformidade com o decreto n. 1121 de 5 de dezembro de 1890, que deu nova organisação á do Districto Federal.

Guarda
Nacional

Repetirei sobre este assumpto o que vos ponderei em minha Mensagem do anno passado:

« A Guarda Nacional da Capital Federal constitue uma divisão, composta de quatro brigadas de infantaria, uma de cavallaria e uma de artilharia, sob o commando de um official general do Exercito.

Esta organisação apparatusa não se adapta á Guarda Nacional dos Estados, offerecendo, além de outros inconvenientes, o de ficarem as divisões da Guarda Nacional dos Estados sob o commando dos coroneis commandantes superiores das respectivas capitaes, que em muitos casos são mais modernos que os de outras comarcas, o que é contrario á hierarchia militar.

Urge, pois, que seja votada a lei dando organisação definitiva á Guarda Nacional da Republica, collocando-a em condições que a habilitem a bem desempenhar sua patriotica missão.»

**Leis regula-
mentares**

A pratica accentúa cada vez mais a necessidade de leis que regulem, de modo claro e preciso, as relações entre o Governo da União e os dos Estados, no interesse commum e reciproco da administração federal e local.

Essas leis devem abranger os serviços relativos á hygiene, á instrucção, á estatística civil e criminal, ao registro civil de nascimentos, casamentos e obitos e a tantos outros cuja execução regular e harmonica é indispensavel no regimen federativo.

Insisto na necessidade de decretardes uma lei que estabeleça regras uniformes para a concessão da naturalisação, convindo que se prescreva o processo para a perda e reacquisição dos direitos politicos.

Já tive ensejo de dizer-vos que perduram as duvidas e embaraços no tocante á applicação do preceito constitucional que veda as accumulações remuneradas.

A lei n. 44 B de 1892 não offerece criterio seguro para a discriminação dos casos de accumulações, porque as suas disposições não são precisas e claras. São notorios os inconvenientes que semelhante incerteza acarreta á administração.

A desapropriação por utilidade publica reclama a vossa attenção. A providencia contida na lei n. 221 de 1894, que mandou observar no respectivo processo o regulamento de 1855, apenas modificado quanto á nomeação do quinto arbitro, não deu remedio efficaz aos inconvenientes e embaraços que se encontravam na applicação da lei de 1845, que antes regia a materia e que se tornou inexequivel por causa das reformas politicas e judiciarias posteriormente realizadas.

**Escolas
Militares**

A lei n. 463 de 25 de novembro de 1897 autorisou a reorganisação dos diversos estabelecimentos militares de ensino, devendo ser reduzidos os estudos theoreticos e ampliados os praticos, e

supprimio as Escolas Superior de Guerra, Preparatoria do Ceará, de Sargentos e o curso geral da Escola Militar de Porto-Alegre.

Por decreto n. 2381 de 18 de abril foi approvedo o regulamento para a execução dessa lei.

Por esta reforma a instrucção militar comprehende :—o ensino elementar ou primario, o ensino preparatorio ou secundario e o ensino superior technico e profissional.

Essa instrucção será ministrada nas escolas regimentaes, nos collegios militares, nas Escolas Preparatorias e de tactica e na Escola Militar do Brazil.

Verificado, como está, que o voluntariado sem premio não fornece os contingentes necessarios para completar o effectivo do Exercito, bem assim que tambem não produz esse resultado o sorteio, apesar das modificações feitas na lei de 26 de setembro de 1874, que o instituiu, insisto pela urgencia de uma lei que regule o sorteio militar de modo effcaz para satisfazer o preceito constitucional, estabelecendo providencias que habilitem o Governo a completar o effectivo dos corpos do Exercito e a augmental-o, nos casos em que estiver para isso autorizado.

Sorteio
militar

Por decreto de 3 de novembro de 1894 foram promovidos ao primeiro posto mais de 1.500 officiaes, além dos que comportava o quadro do Exercito. O excesso proveniente dessa promoção foi augmentado com a graduação autorisada pela lei n. 350 de 9 de dezembro de 1895.

Promoção

O numero de officiaes do primeiro posto excedentes do quadro está reduzido a 1.182. Suppondo que se abram annualmente 100 vagas nesse posto, só daqui a 11 annos, mais ou menos, poderá haver promoção de alferes ou 2^{os} tenentes: o que é incontestavelmente um grande mal porque mata toda a aspiração e estimulo das praças, isso quando o nosso Exercito deve ser constituido por voluntariado sem premio.

Para attenuar tão grave inconveniente, lembro a providencia de ser o Governo autorizado a preencher as vagas do primeiro posto por meio de promoção, na proporção de um terço.

Será uma providencia justa, de beneficos effeitos e que pouco onerará os cofres publicos.

Codigos
militares

E' urgente a decretação do Codigo Penal para o Exercito e a do respectivo processo que deve substituir o Regulamento Processual de 16 de julho de 1895, organizado pelo Supremo Tribunal Militar, em virtude da autorisação que lhe conferiu o art. 5º § 1º da lei n. 149 de 13 de julho de 1893, que continuará a ser observado enquanto a materia não fôr regulada em lei, conforme os termos daquela autorisação.

Arsenaes de
guerra

A lei do orçamento vigente, em seu art. 8º § 6º, extinguiu as officinas de alfaiate, latoeiro, correeiro e selleiro dos arsenaes de guerra dos Estados e do desta Capital, determinando que os respectivos productos sejam adquiridos por concurrencia publica.

Esta medida, tomada de modo generico em relação a todos os arsenaes da Republica, nenhuma vantagem trouxe; ao contrario, creou difficuldades á administração, que se vê embaraçada para dar applicação a grande quantidade de materia prima, armazenada nos depositos dos arsenaes e Intendencia da Guerra, e fez desaparecer o peritos existentes nessas officinas para o exame de recebimento de alguns artigos, como fardamento e calçado, quasi impondo a contingencia de prescindir dessa verificação, necessaria para evitar abusos contra os cofres publicos.

Tambem não pode ser considerada medida economica essa supressão, porque affectou exactamente as officinas em que o trabalho é pago por obra concluida e por preços fixados em tabellas rigo-rosamente estudadas, o que não acontece com as officinas pagas a jornal, em que o operario, ao terminar o dia, tem feito jus a um salario que pode não corresponder ao valor do trabalho feito.

O arsenal desta capital, que é o mais importante, em consequencia dessa lei ficou inhabilitado para attender a todas as necessidades dos serviços que lhe são proprios e obrigado a recorrer á industria particular, a cujas exigencias terá seguramente de submet-

ter-se; e, o que é mais sério, importou também a impossibilidade da fabricação de alguns artefactos de guerra, que não devem ser procurados na industria particular e menos recebidos sem exame seguro.

Por outro lado, os arsenaes dos Estados ficaram mutilados na parte mais importante e util, continuando, entretanto, com toda a administração e poucas officinas a jornal, sem meios de trabalho.

O que parece conveniente, não só em attenção ás necessidades do serviço, como á bem entendida economia, é a suppressão completa dos arsenaes da Bahia, Pernambuco e Pará e o restabelecimento das officinas dos desta Capital, Rio Grande do Sul e Matto Grosso.

Este ultimo arsenal, por sua situação em logar longinquo e de difficeis communições, que podem ser facilmente interrompidas, e o de Porto Alegre, situado em Estado da fronteira onde permanece numerosa força, devem ser conservados em condições de bem preencher seus fins.

Apezar da boa vontade e dos esforços empregados, não foi ainda Estado Maior possivel dar execução á lei n. 403 de 24 de outubro de 1896, que creou o Estado-Maior do Exercito, Intendencia Geral da Guerra e as direcções geraes de engenharia, artilharia e saude.

Alguns senões dessa lei, que devem ser supprimidos, para não prejudicarem tão importante reforma, difficultam a sua regulamentação, principalmente na parte relativa ao Estado-Maior do Exercito e Intendencia Geral da Guerra.

Na parte referente ao Estado-Maior, mencionarei o modo por que diversos serviços foram distribuidos. A lei creou quatro secções; destas — destinou tres a trabalhos puramente technicos e apenas reservou uma para, além de novos serviços creados, desempenhar todo o expediente que actualmente é feito por tres secções da repartição de Ajudante General, com grande difficultade, pelo extraordinario accumulo de trabalho.

A lei creou a Intendencia Geral da Guerra pela fusão das repartições do Quartel-Mestre General e da Intendencia da Guerra, mas só cogitou do expediente e escripturação, sem consignar o pessoal indis-

pensavel para os serviços de depositos e armazens, o que é uma lacuna que precisa ser remediada.

Talvez haja conveniencia em dar outra feição ao modo por que se selecciona o pessoal para o Estado-Maior, tornando esse serviço accessivel aos officiaes de qualquer arma, apenas limitada a escolha pelas habilitações scientificas necessarias.

Entre o principio e o paragrapho unico do art. 16 da lei incluiu-se um periodo contendo disposições que, destoando das contidas na primeira parte e naquelle paragrapho, deram logar á intelligencia de que a lei commetteu ao Estado Maior competencia para providenciar sobre a administração e direcção dos estabelecimentos militares de instrucção, laboratorios, fabricas, arsenaes e até reforma da Secretaria e Contadoria da Guerra — o que não podia estar na mente do legislador, porquanto taes attribuições pertencem e não podem deixar de pertencer ao Governo.

O art. 22 da lei declara que *o Ministro da Guerra é o orgão intermediario junto ao Presidente da Republica para tudo que disser respeito á administração da Guerra*, o que se não harmonisa com o art. 49 da Constituição, em virtude do qual o Ministro da Guerra preside e dirige o Ministerio da Guerra, em nome do Presidente da Republica, de quem é agente e auxiliar de confiança, como o são os outros Ministros em cada um dos Ministerios em que está dividida a administração federal.

Estes e outros defeitos e inconvenientes reclamam a revisão dessa lei.

Reformas na
Marinha

A divisão do territorio maritimo da Republica em circumscripções ou Prefeituras, afim de descentralisar-se a administração da Marinha e crear centros de recursos para a nossa defesa naval, de accôrdo com o regulamento que está sendo elaborado, em virtude da autorização concedida pelo § 1º do art. 7º da lei n. 490 de 1897, torna indispensavel a reorganisação dos demais serviços do Ministerio da Marinha, no intuito de melhor attender aos interesses militares e bem assim ao progresso e desenvolvimento da navegação mercante, que convém utilizar como reserva da Marinha de guerra.

O Governo, tendo em vista não só as difficuldades financeiras do paiz, como a falta de pessoal de que actualmente resente-se a Marinha de guerra, para guarnecer convenientemente os navios encomendados e em construcção na Europa, resolveu transferir ao Governo dos Estados Unidos da America os contractos celebrados com a firma Armstrong & C^o., de Londres, para construcção de dous dos cruzadores encomendados a essa casa.

Vendade
navios

Usando da autorisação constante da lei n. 490, art. 7^o § 1^o, letra *d*, o Governo vendeu o vapor *Nictheroy*, que não tinha na nossa Marinha de guerra applicação e utilidade correspondentes ao seu preço.

Sendo urgente remover o Corpo de infantaria de Marinha do Hospital onde se acha aquartelado, afim de que possa este comportar o elevado numero de enfermos, ali actualmente existentes, com grave prejuizo para as condições hygienicas desse estabelecimento, é necessaria a concessão de um credito para a construcção do quartel destinado áquelle batalhão.

Corpo de
infantaria de
Marinha

A propagação do beriberi na Marinha, tomando, de anno para anno, maior incremento, torna necessaria, além da adopção de medidas preventivas, estabelecer-se em local apropriado um hospital em condições adequadas á cura e convalescença das praças affectadas de semelhante mal; o que só poderá ser levado a effeito mediante despeza que as verbas ordinarias do orçamento da Marinha não comportam.

Hospital para
beribericos

A vigencia dos creditos especiaes e extraordinarios, durante o limitado prazo fixado na lei n. 2548 de 23 de agosto de 1873, reputada ainda em vigor, quando os respectivos serviços exigem ordinariamente prazos maiores para serem executados, tem creado serios embarços á administração da Marinha.

Creditos ao
Ministerio da
Marinha

E', pois, mister estabelecer que taes creditos perdurem até á conclusão dos serviços a que forem destinados.

Por iguaes motivos e no mesmo sentido convem ser alterada a lei n. 3018 de 15 de outubro de 1880, na parte referente ao periodo de duração dos contractos.

Parece tambem de conveniencia, para evitar difficuldades á administração, restabelecer a faculdade, concedida ao Governo pela lei n. 1177 de 9 de setembro de 1862, de transportar as sobras das consignações para os differentes serviços de umas para outras rubricas do orçamento, quando os fundos votados não forem sufficientes para attender ás respectivas despezas.

Semelhante faculdade poderá dispensar a abertura de creditos supplementares, desde que, no mesmo exercicio financeiro, como acontece em muitos casos, liquidarem-se verbas orçamentarias com grandes saldos que ficam desaproveitados.

O decreto n. 998 A de 12 de novembro de 1890, revigorado pelo art. 12 da lei n. 489 de 15 de dezembro de 1897, que centralisou no Thesouro Federal todo o pagamento do material, carece, no interesse da administração, de ser modificado, afim de que o Ministerio da Marinha, que tem repartição de contabilidade e pagadoria, faça todos os pagamentos relativos ao mesmo Ministerio.

A observancia da disposição acima mencionada, conforme a pratica tem demonstrado, torna-se ainda mais embaraçosa quando se trata de despezas de caracter urgente.

Reforma
compulsoria

Subsiste a necessidade da revisão dos decretos n. 108 A de 30 de dezembro de 1889 e n. 336 A de 16 de abril de 1890, que estabeleceram a reforma compulsoria por limite de idade; devem elles ser alterados no sentido indicado em Mensagens anteriores.

Nos quadros actuaes das classes annexas da Armada figuram postos accrescidos, para os quaes não se fixou a idade limite para a reforma.

Situação
anomala de
officiaes

A situação anomala dos officiaes da Armada, cujos direitos não foram attendidos nas promoções de 9 e 30 de agosto de 1894, re-

clama ainda providencia legislativa que repare, ou ao menos atenuue, o prejuizo que soffreram, de accordo com as ponderações sobre este assumpto feitas na Mensagem de 1896, para as quaes insisto em chamar a vossa attenção. E' urgente uma providencia que repare a injustiça que pesa sobre esses officiaes.

Devido á reduccão da verba orçamentaria destinada ao pessoal artistico no corrente exercicio, vio-se o Governo obrigado a diminuir consideravelmente a actividade dos arsenaes de Marinha, dispensando muitos operarios extra-numerarios.

Arsenaes

Com a possivel regularidade tiveram execução os serviços postaes da Republica, havendo o Governo envidado esforços para o seu desenvolvimento.

Correios

A lei n. 489, no seu art. 1º n. 12, alterou as taxas postaes internas. A interpretação desse artigo deu logar a duvidas, que convém sejam por vós esclarecidas. Para estas e para as lacunas indicadas no Relatorio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas chamo a vossa attenção.

Em 5 de maio do anno findo realisou-se em Washington o Congresso Postal annuciado para essa data na Convenção da União Postal Universal.

Foi o Brazil alli representado pelo seu Consul em New-York, que dignamente desempenhou tão delicada commissão, assignando, segundo as instrucções recebidas, a convenção principal e os accordos relativos ás cartas com valor declarado e vales postaes, unicos que por emquanto pode o Correio Brasileiro executar.

Ao nosso representante foram pelo Governo enviados os necessarios esclarecimentos para que pleiteasse a proposta do Brazil, já apresentada e discutida no Congresso de Vienna em 1891, no sentido de se tornarem gratuitos, em todo o territorio da União Postal, o transito maritimo e o terrestre das correspondencias. Submettida a questão ao estudo de uma commissão, composta dos representantes

da Allemanha, Austria-Hungria, Suissa, Belgica, França, Italia, Paizes-Baixos, Estados Unidos da America e Republica Argentina, procurou ella conciliar as duas opiniões que se manifestaram contrarias a tal respeito: propoz e foi approvada a medida da reduçãõ gradual no preço dos referidos transitos. Esta providencia entrará em vigor no 1º de janeiro de 1899, ao iniciar-se a execuçãõ dos novos tratados postaes, e é de incontestavel vantagem para nosso paiz, porque o alliviará de um dos pesados encargos internacionaes.

Pendem de vossa approvaçãõ os actos firmados em Washington pelo nosso representante em 15 de junho de 1897, para que comecem a vigorar na época fixada pela Convençãõ.

Foi discutida e acceita pela Directoria Geral dos Correios uma proposta da Direcçãõ Geral dos Correios e Telegraphos de Portugal, para que entre os dous paizes se estabeleça o serviço de troca de pequenas encomendas.

Este assumpto passa a ser tratado pelo Encarregado de Negocios daquelle Reino, para o que já exhibio plenos poderes.

Telegraphos

Em cumprimento da lei n. 429 de 10 de dezembro, citada, foi mandada sustar a construcçãõ de novas linhas telegraphicas.

No emtanto, a tendencia natural de estender o telegrapho a todos os centros de populaçãõ deu logar a que diversas municipalidades e corporações locaes se dirigissem á Directoria e ao Governo, solicitando esse melhoramento.

Nada, porém, se pode fazer em virtude da referida lei; e haveria mesmo grande inconveniente em attender-se a novas construcções para localidades de pouca importancia commercial, o que augmentaria os *deficits* no orçamento deste serviço.

E' preciso, todavia, reconhecer a utilidade que traz ao Paiz o desenvolvimento e a construcçãõ de linhas de character federal e internacional. Dentre estas destaca-se a que deve ligar o Brazil ao Paraguay, para a qual ha dous pontos de partida: um — S. Lourenço, extremo da linha, em parte construida, que de Cuyabá se dirige a Corumbá, a 204 kilometros da capital do Estado de Matto Grosso, e outro — a villa de Bõa

Vista, no Estado do Paraná, já servida pelas linhas federaes. O primeiro desses traçados — Cuyabá, Corumbá, Assumpção — teria um desenvolvimento approximado de 1.600 kilometros; o segundo — que se dirigiria a Villa Rica, no Paraguay — também servido pelo telegrapho, teria cerca de 500 kilometros. Seria preferivel o traçado que parte de Bôa Vista e que percorrerá os terrenos das Missões Brasileiras, seguindo por Campo Erê ao longo do rio Santo Antonio. Convem, pois, que, quando as circumstancias o permittirem, seja o Governo habilitado com o credito necessario para a construcção dessa linha, cuja despeza não excederá de 150:000\$, que pode ser repartida por dous exercicios.

Suspensa a construcção de novas linhas, tornou-se desnecessaria a parte do pessoal della encarregado, e, attendendo ás condições financeiras da Republica, expedi o decreto n. 2745 de 17 de dezembro do anno passado, que reduzio o quadro daquelle pessoal. Este poderá soffrer reduccão maior, caso seja mantido apenas o serviço de conservação.

No intuito de elevar a renda telegraphica e diminuir os *deficits* que o serviço acarretava, foram modificadas as taxas internas, adoptando-se uma tarifa differencial com reduccão da taxa elementar á medida do accrescimo das distancias, de accordo com o que autorisastes.

A administração, desembaraçada das multiplas construcções de novas linhas, pode cuidar da já extensa rêde existente e sobretudo das linhas de primeira ordem e de trafego internacional.

Entre outras providencias, releva notar o lançamento entre esta capital e Nictheroy, sem augmento de despeza, de um cabo submarino de cinco conductores, construido especialmente para essa travessia, com todas as qualidades mecanicas e perfeição das condições electricas.

Do mesmo modo, o trafego telegraphico foi melhorado não só por uma fiscalisação mais directa, como pelo emprego de apparatus rapidos. Além das do systema *Duplex*, foram installadas, pela primeira vez na America e com o maior exito, tres estações — nesta capital,

S. Paulo e Santos — dosapparelhos *Baudot*, que permitem a transmissão e recepção simultaneas em direcções oppostas, sem augmento de fios conductores e de pessoal.

Faz-se mister, porém, que o Governo seja habilitado com o necessario credito para adquirir novas installações, afim de tornar mais perfeito o trafego telegraphico brasileiro, que ainda é servido na grande maioria de suas estações pelos antigos apparelhos *Morse*, de pequeno rendimento.

Na parte relativa ao trafego internacional começaram a vigorar a 1 de julho as modificações introduzidas no respectivo Regulamento pela Conferencia Telegraphica de Budapest.

Em consequencia, foram reduzidas as tarifas dos telegrammas procedentes do Brazil com destino ao exterior, ficando equilibradas as taxas nos dous sentidos.

O franco, unidade elementar da tarifa, é cobrado segundo o seu equivalente em moeda nacional, de accordo com a média da taxa cambial do trimestre anterior.

Não foi possivel ainda ao Governo dar cumprimento ao art. 20 da lei n. 490, que autorisa a fusão dos correios e telegraphos, expedindo os necessarios regulamentos.

Immigração

Em virtude da rescisão do contracto com a companhia Metropolitana para a introducção de immigrants, o que fez cessar o serviço de immigração por conta do Governo Federal, ficou á União apenas o encargo do recebimento, agasalho e transporte dos immigrants espontaneos, de accordo com o decreto n. 523 de 28 de junho de 1890.

Por esse decreto é tambem o Governo obrigado a fornecer aos concessionarios de burgos agricolas os immigrants por elles pedidos para os nucleos contractados.

Cessando, porém, o alludido serviço por conta da União, torna-se necessario que habiliteis o Governo a desempenhar-se daquelle dever para com os referidos concessionarios.

Tendo-se reconhecido que, para satisfazer as exigencias do serviço de recebimento dos imigrantes espontaneos, era sufficiente a repartição estabelecida na Ilha das Flores, extinguiu-se, pelo decreto n. 2508 de 31 de agosto ultimo, a hospedaria situada na estação de Pinheiros, nos termos da autorisação constante do art. 4º da lei n. 491 A de 30 de setembro de 1895 e art. 43 da de n. 428 de 10 de dezembro de 1896.

Os serviços concernentes ao melhoramento dos portos tiveram o impulso compativel com a exiguidade das verbas votadas. Portos

No porto do Natal foram recommçados em abril do anno passado os trabalhos, que consistiram na continuação dos respectivos estudos e na fixação de dunas, ficando provado que os da grande duna á margem do Potenguy constituem serviço de natureza urgente e inadiavel.

Proseguiram as obras de melhoramento do porto da Parahyba, tendo sido construida em Cabedello uma officina de reparações do material fluctuante empregado nos serviços de dragagem, que devem melhorar no corrente anno.

Tiveram regular andamento as obras contractadas para melhoramento do porto do Maranhão.

Na concorrência aberta para construcção das de melhoramento do porto do Recife, foi apresentada apenas uma proposta, que está pendente de estudo.

Por decreto n. 2816 de 17 de fevereiro ultimo foi declarada caduca a concessão feita á *The Ceará Harbour Corporation* para as obras do porto da Fortaleza, por haver a referida companhia deixado expirar o prazo fixado na clausula 7ª do decreto n. 1022 de 23 de agosto de 1892, já prorogado pelo decreto n. 2218 de 16 de janeiro de 1896, sem que tivesse levado a termo os trabalhos contractados.

Foram inaugurados os serviços contractados para melhoramento do porto de Jaraguá, embora a companhia cessionaria não tenha ainda depositado para isso o capital autorizado.

Bastante satisfactorio tem sido o andamento das obras do porto de Santos, cujo avançamento de cáes, construido pela companhia *Docas de Santos*, durante o anno, na extensão de 362^m,00, foi superior ao dos annos anteriores. A cargo da mesma companhia, em virtude de contracto celebrado com o Governo Federal, acha-se a desobstrucção e dragagem do porto de Santos, já tendo sido feita a remoção e destruição de diversos pontões alli submergidos.

A respeito das obras, cada vez mais necessarias, do canal de Iguape, convem que uma deliberação seja tomada.

Continuam com regularidade, nas forças da verba votada, os serviços da barra e do porto do Rio Grande do Sul.

Açude do Quixadá

Está em via de conclusão o açude de Quixadá, tendo sido de 50 milhões de metros cubicos o volume d'agua represada durante o inverno passado.

No proximo futuro exercicio poderá ser iniciado, si assim julgardes opportuno, o serviço de irrigação, que é o objectivo principal do açude.

Iluminação

Acha-se em estudos a revisão dos contractos com a *Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro*, conforme a autorisação que concedestes na lei de orçamento.

Esgotos

Os serviços de esgoto desta capital continuam a ser feitos em más condições, pelos motivos constantes da minha Mensagem anterior.

A lei do orçamento vigente, art. 10 n. 10, autorisa o Governo a rever os contractos com a *Rio de Janeiro City Improvements Company, limited*, para as obras e serviços de esgoto desta capital; mas essa revisão encontra difficuldades e embaraços serios, entre os quaes figura a contestação da competencia do Governo para fazel-a, com fundamento na lei n. 85 de 20 de setembro de 1892, que organisou a administração do Districto Federal e no art. 58 passou para esta os serviços de esgotos da cidade.

O serviço do abastecimento d'água á Capital Federal continua nas mesmas condições desfavoráveis em que tem estado desde muitos annos.

Água

Os mananciaes têm soffrido grande redução no volume de suas aguas; por outro lado, desenvolve-se a cidade e as necessidades da população têm crescido sensivelmente, sem que se tenham executado as obras precisas para completar esse serviço, garantindo um fornecimento abundante, como convem á hygiene das habitações e á salubridade publica. Os suburbios e os morros são os pontos que mais soffrem a falta d'água.

Além disso, a defeituosa rêde de distribuição, parte já deteriorada pelo tempo e parte de diametro insufficiente por ter sido construida com exiguos creditos orçamentarios, torna ainda mais difficil um abastecimento regular.

E' necessario pôr termo a esta situação, consignando-se os meios para melhorar esse serviço, que tanto interessa á salubridade da capital da Republica.

Em observancia ao disposto no art. 4º ns. 1 a 6 da lei n. 429 de 9 de dezembro de 1896 e nos termos do decreto n. 2403 de 28 do mesmo mez e anno, foi publicado o edital de 9 de janeiro de 1897, chamando concurrentes para o arrendamento das estradas de ferro da União, estabelecendo-se como limite para o recebimento de propostas, aqui e em varias praças da Europa e na dos Estados Unidos da America, o dia 15 de maio subsequente — prazo que foi prorogado até 9 de setembro por edital de 14 do referido mez de maio.

Estradas de
ferro

Apresentaram-se concurrentes ao arrendamento das estradas — Sobral, Central do Brazil e Porto-Alegre a Uruguayana.

A primeira foi arrendada por contracto de 25 de setembro de 1897 aos engenheiros João Thomé de Saboya e Silva e Vicente Saboya de Albuquerque.

A Central do Brazil — só teve como pretendentes Greenwood & C.º, de Londres, cuja proposta não foi aceita, por destoar inteiramente das condições do edital.

A de Porto-Alegre a Uruguayana foi arrendada por contracto de 15 de março findo a Affonso Spée, de Bruxellas, de conformidade com as bases do decreto n. 2830 de 12 de março deste anno.

Não tendo havido propostas com relação ás estradas de Baturité, Central de Pernambuco, Paulo Affonso, S. Francisco e Sul de Pernambuco, deliberou o Governo mandar abrir nova concorrência, o que effectuou-se pelo edital de 30 de outubro de 1897, que fixou como limite para o recebimento de propostas o dia 23 de dezembro.

Rcebidas varias propostas, foram ellas devidamente estudadas, dando em resultado os seguintes contractos:

De 12 de abril — contracto de arrendamento da estrada de Baturité, no Ceará, com o engenheiro] Alfredo Novis, de conformidade com as clausulas do decreto n. 2836 de 17 de março;

Na mesma data foi assignado com o engenheiro Antonio de Sampaio Pires Ferreira o contracto de arrendamento da estrada de ferro Central de Pernambuco, de accordo com as clausulas do decreto n. 2850 de 21 de março.

Quanto á estrada Sul de Pernambuco, o Governo resolveu por acto de 29 de março mandar abrir nova concorrência, visto que das duas propostas apresentadas, uma não satisfazia as condições do edital e outra offerecia preço insignificante pelo arrendamento dessa estrada, que já tem custado á União a avultada quantia de 31.385:018\$175.

Pendem de estudo e decisão as propostas para o arrendamento da estrada de ferro da Bahia ao S. Francisco.

Estatística

Tendo sido extinctos, por decreto n. 2763 de 24 de dezembro ultimo, diversos logares da Directoria Geral de Estatística, nos termos da autorização constante do art. 43 da lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896, tornou-se necessario dar nova distribuição aos serviços a cargo daquella repartição, expedindo-se para esse fim o decreto n. 2768 de 27 de dezembro de 1897.

Dando cumprimento ao disposto na lei n. 420 de 16 de dezembro ultimo, foi, por decreto n. 2763 de 27 daquelle mez, approvado o novo regulamento para a Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas.

Secretaria da
Industria

Na gestão dos negocios da fazenda proseguiu o Governo executando as medidas consequentes ás anteriores disposições, as prescripções legislativas e as providencias que, na orbita de sua competencia, convinha serem tomadas em relação á situação já conhecida e ás novas emergencias.

Fazenda

Cumprindo a lei n. 427 de 9 de dezembro de 1896, além do que referio a precedente Mensagem, concluiu-se e reduziu-se a contracto o accordo feito com o Banco da Republica do Brazil. Tendo o Thesouro assumido a responsabilidade das notas bancarias, procede-se na Caixa de Amortisação ao troco dessas notas pelas novas, emittidas, em substituição, por conta do Estado, uniformisando-se assim o papel circulante.

Não se tendo realisado o arrendamento da estrada de ferro Central do Brazil, nem a alienação das apolices que, dos lastros dos bancos, cuja emissão foi extincta, passaram a pertencer ao Thesouro, e, das differentes fontes de rendas destinadas ao resgate do papel-moeda, pela lei citada, só tendo produzido a que consigna para esse fim os juros dos bonus, effectuou-se o recolhimento apenas na importancia correspondente ao seu valor.

Não teve ainda applicação a clausula do contracto pela qual obrigou-se o Banco da Republica a empregar, dentro de 10 annos, a partir do dia fixado pelo Ministerio da Fazenda, a somma de vinte e cinco mil contos de réis em lettras hypothecarias, de auxilio á lavoura, emittidas depois do accordo, por instituições de credito garantidas pela União ou pelos Estados designados, não tendo até agora sido apresentados titulos nas condições convencionadas. Por officios circulares de 14 e 24 de agosto de 1897 pedio-se a attenção dos Governos dos Estados para a clausula supra do contracto com o Banco da Republica e para o disposto no art. 25 da lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896.

Observando o que dispóz o n. 5 do art. 2º da mesma lei n. 428, deu o Governo novo regulamento para a cobrança do imposto do

sello do papel, pelo decreto n. 2573 de 3 de agosto de 1897, que se acha em execução.

Regulamentou igualmente sob o ponto de vista fiscal os arts. 17, 20 e 38 da citada lei, o primeiro dispondo sobre a fabricação e importação de rotulos, o segundo sobre a isenção de impostos conferida á construcção naval e o terceiro sobre sociedades sportivas.

São esses actos das seguintes datas :

Decreto n. 2742 de 17 de dezembro de 1897 — sobre a fabricação e importação de rotulos ;

Decreto n. 2744 de igual data — sobre a isenção de impostos conferida á construcção naval ;

Decreto n. 2573 de 3 de agosto do dito anno — sobre sociedades sportivas.

Apressou-se o Governo em dar inteira execução ás leis n. 489 de 15 de dezembro, que orçou a receita, e n. 490 de 16 de dezembro de 1897, que fixou a despesa para 1898.

Effectivamente, entraram essas leis em plena execução no primeiro dia do corrente anno, sendo arrecadadas as novas taxas e impostos e observadas as alterações feitas nos já existentes, por meio de regulamentos adequados e previamente organizados.

Os regulamentos são os seguintes:

Decreto n. 2743 de 17 de dezembro de 1897 — Manda executar a nova tarifa das Alfandegas ;

Decreto n. 2757 de 24 de dezembro de 1897 — Regulamenta a arrecadação do imposto sobre dividendos ;

Decreto n. 2769 de 28 de dezembro de 1897 — Dá regulamento para a cobrança do sello das apolices de companhias de seguros ;

Decreto n. 2770 de 28 de dezembro de 1897 — Substitue as tabellas das taxas das analyses do Laboratorio Nacional de Analyses ;

Decreto n. 2773 de 29 de dezembro de 1897 — Dá regulamento para o imposto de consumo do sal ;

Decreto n. 2774 de 29 de dezembro de 1897 — Regulamenta o imposto de consumo dos phosphoros ;

Decreto n. 2775 de 29 de dezembro de 1897 — Regulamenta o imposto sobre vencimentos e subsídios;

Decreto n. 2777 de 30 de dezembro de 1897 — Dá regulamento para o imposto de consumo do fumo;

Decreto n. 2778 de 30 de dezembro de 1897 — Dá regulamento para o imposto de consumo de bebidas;

Decreto n. 2791 de 11 de janeiro de 1898 — Regulamenta a arrecadação do imposto de transporte;

Decreto n. 2792 de 11 de janeiro de 1898 — Regulamenta a arrecadação do imposto de industrias e profissões;

Decreto n. 2794 de 13 de janeiro de 1898 — Regulamenta a arrecadação das taxas de consumo d'agua na Capital Federal;

Decreto n. 2800 de 19 de janeiro de 1898 — Regulamenta o imposto de transmissão de propriedade;

Decreto n. 2807 de 31 de janeiro de 1898 — Reorganisa as repartições de Fazenda;

Decreto n. 2882 de 19 de abril de 1898 — Annexa ás Delegacias Fiscaes as Caixas Economicas em alguns Estados.

Foi tambem cumprido o disposto nos arts. 6º e 7º da lei n. 428. A commissão encarregada da revisão completa e detalhada das tarifas aduaneiras applicou-se ao serviço esforçadamente durante o anno, conseguindo concluir o seu trabalho, que foi apresentado ao Congresso em novembro e incluido na lei n. 489 de 1897 com as modificações constantes do art. 1º.

Estas modificações determinaram a necessidade de redigir as novas tarifas de accôrdo com o que resolveu o Congresso, o que se fez pelo decreto regulamentar de 17 de dezembro de 1897, que as mandou entrar em vigor.

A nova tarifa na sua pratica tem sido objecto de estudos e suscitado duvidas, quanto á sua conveniencia, justiça e proficuidade, relativamente ao fisco, ao consumidor e ao productor nacional. O Governo tratou, desde logo, de apparelhar os elementos para o exame fundado e exacta apreciação das novas taxas em seus resultados; no

Relatorio do Ministerio da Fazenda encontrareis as informações e os dados que foi possível colher a respeito do momentoso assumpto.

Continúa a merecer todo o cuidado do Governo a regularidade da arrecadação das rendas internas e das Alfandegas. As primeiras têm sido prejudicadas pela deficiencia das agencias e meios de arrecadação, resultante da suppressão das Thesourarias de Fazenda e das collectorias locais; as segundas vão sendo progressivamente normalizadas pela fiscalisação crescente, resentindo-se, porém, da falta de acondicionamento material e de outras contingencias que a acção persistente da administração ha de obviar.

O art. 9º da lei n. 489 de 1897 autorizou o Governo a reorganizar as repartições de Fazenda, creando nos Estados Delegacias Fiscaes com as attribuições das antigas Thesourarias, passando para ellas os serviços das Caixas Economicas e incumbindo as agencias de correio da cobrança das rendas internas, nos logares em que não houver Alfandegas, Delegacias ou Mesas de rendas. Prescreveu tambem o estabelecimento, no Thesouro, de uma Directoria do expediente e inspecção.

Conseguiu o Governo executar a autorisação, não sómente sem augmento de despeza, dentro das verbas do orçamento para o pessoal de Fazenda, mas ainda realizando a economia proveniente da redução de 1 a $\frac{1}{2}$ % sobre o valor dos depositos das Caixas Economicas, na parte destinada á sua manutenção; contribuindo para este resultado o aproveitamento dos empregados das extinctas repartições e a suppressão total de algumas outras que não eram apenas inuteis, mas lesivas á causa publica, por constituirem embaraços gravosos á administração.

Os decretos ns. 2807 de 31 de janeiro de 1898, que reorganizou as repartições de Fazenda, e 2882 de 19 de abril do mesmo anno, que annexou ás Delegacias Fiscaes as Caixas Economicas em alguns Estados, contêm as disposições reguladoras da materia.

Estão se installando as novas Delegacias Fiscaes; feito isso, receberão ellas as instrucções necessarias ao funcionamento das agencias fiscaes nos municipios dos Estados. Desta reforma hão de provir grandes beneficios ao andamento do serviço pela centralisação, efficacia

e uniformidade da direcção superior, pela separação entre a contabilidade e a arrecadação, restabelecidos osapparelhos apropriados ás duas importantes funcções, e pela reciproca fiscalisação exercida.

A synopse do exercicio de 1897 demonstra a arrecadação de 270.997:607\$374, que deverá subir a 299.111:540\$628 com a addição de 28.113:933\$254 da renda provavel dos balanços que deixaram de ser enviados ao Thesouro.

Reunida esta somma á do semestre adicional, calculada pela de igual periodo do anno anterior — 12.930:773\$522, elevar-se-ha a 312.042:314\$150. A minha anterior Mensagem calculava em 304.821:032\$490 a renda de 1897.

A despesa do exercicio, conhecida, é de 312.523:828\$631 que ascende a 315.444:905\$108 com a addição de 2.921:076\$477, proveniente do excesso das retiradas sobre as entradas de depositos.

Comparada a receita e a despesa encontra-se o *deficit* de 3.402:590\$958. Durante o exercicio foram abertos creditos na somma de 59.957:644\$933.

Pelos dados até agora obtidos relativamente á arrecadação do primeiro trimestre do anno corrente attingio ella a 81.299:280\$821, segundo se vê do quadro sob lettra — A —, o que permite avaliar em 325.197:123\$284 a arrecadação do corrente anno. Si a esta somma juntar-se a de 12.930:773\$522, renda presumivel do semestre adicional, elevar-se-ha a renda do actual exercicio a 338.127:896\$806.

O quadro sob lettra — B — mostra a renda conhecida dos novos impostos, no primeiro trimestre de 1898, aproximando-se uns e excedendo outros as estimativas orçamentarias. Isto explica o augmento da renda do trimestre, em relação á do anno passado, em igual periodo.

Não tem melhorado a situação financeira.

Das mais importantes medidas, reconhecidas necessarias á nossa reabilitação, têm se tornado effectivas as que se referem á uniformisação da moeda fiduciaria, sob a responsabilidade da União, á redução das despezas publicas, ao restabelecimento da escripturação e

Situação
financeira

contabilidade federal, á reorganisaçãõ do serviço aduaneiro e á ordem administrativa. Comquanto devam ellas produzir os seus salutaes effeitos, não podem estes ser immediatos e independentes das outras providencias solicitadas.

Ainda ha, incontestavelmente, economias a fazer e muito a completar no desenvolvimento natural dos serviços em execuçãõ.

Não se conseguiu o equilibrio orçamentario, tendo sido rejeitados o imposto sobre a renda e alguns córtes indicados no orçamento da despeza.

E' verdade que o *deficit* resulta unicamente da verba onerosissima da differença cambial no pagamento dos compromissos externos; mas tambem é certo que o alcance, officialmente declarado na lei, contribuiu para augmentar o agio do ouro em relação á nossa moeda.

Nas circumstancias em que nos achamos e que não permitem aguardar tranquillamente a reorganisaçãõ economica do Paiz, que entretanto se opera e trará fortes cabedaes, são inadiaveis providencias que garantam, com largueza, o desempenho das responsabilidades indiscutíveis, como elemento imprescindível para a manutençãõ da confiança, que ha de cada vez mais fortalecer-se ante a certeza, demonstrada pelos algarismos, da capacidade dos recursos da receita para supprir todas as necessidades da despeza.

Não ignoraes que mallogrou-se a expectativa das vantagens esperadas do arrendamento da estrada de ferro Central do Brazil, porque a unica proposta apresentada não se conformou ás clausulas da concorrência aberta em principio do anno passado.

Emquanto se aguardava a soluçãõ, até setembro de 1897, não poude o Governo suggerir outros alvitres que não fossem os consignados na lei de 9 de dezembro de 1896, constitutivos do plano acceito pelo Congresso e posto em execuçãõ, a não ser a indicaçãõ de meios conducentes ao augmento da receita e á diminuichãõ da despeza.

Affastado o arrendamento, a situaçãõ mudou-se inteiramente, pois perdera o seu principal ponto de apoio; e caminhava-se para a instabilidade, que se não poderia manter.

Suscitou então o Governo a idéa de pedir ao Paiz, pelo lançamento de uma contribuição de realisação immediata, os recursos necessarios para manter em dia os compromissos publicos, demonstrando-se que seria menos onerosa a quota temporaria do imposto do que o tributo indirecto, mas incalculavel e indefinido, do máo cambio.

Essa idéa converteu-se no projecto da receita, acceto apenas em parte e transformou-se na lei que regula o actual exercicio, cujos algarismos conheceis.

Offerecendo os pesados encargos a satisfazer no exterior graves embaraços, pela necessidade da frequente e continua conversão da nossa moeda em ouro, que, embora exagerada pelos que especulam em cambio, em todo caso contribue para deprimil-o, tem o Governo se esforçado para diminuir, quanto possivel, as responsabilidades externas e para afastar-se do mercado cambial, só intervindo quando preciso e com a maior precaução.

Dominado por este pensamento, desembaraçou-se do onus da parte adiavel das construcções navaes, conseguindo reduzir por esse meio e pela conclusão do armamento do Exercito e dos outros vasos da Armada, as nossas responsabilidades quasi exclusivamente aos serviços do Corpo Diplomatico, das garantias de juros e da divida publica, supprimidas tambem as commissões mantidas na Europa.

Foram pagos todos os depositos feitos em Londres pelas companhias que têm contractos com a União.

E', pois, grande a reducção effectuada nas prestações a realizar fóra do Paiz, tendo sempre sido mantida a mais escrupulosa pontualidade na satisfação dos juros e amortisações. O cumprimento destes deveres, que não teriam apresentado difficuldades em quadra normal, custou verdadeiros sacrificios e esforços pesadissimos em meio das perturbações constantes, oriundas de factos conhecidos e das agitações pela palavra escripta e fallada, gerando o alarma, o panico e a desconfiança, e pondo em duvida a permanencia da ordem legal e da tranquillidade publica.

Infelizmente, circumstancias de outra ordem trouxeram a sua collaboraçoão ao acervo de males, facilitando a acção das más paixões e dos interesses contrarios á causa publica.

Inesperados contratemplos affligiram a lavoura e o commercio, aggravando a situação, que já reclamava cuidados especiaes; mas a propria agudeza da crise denuncia o seu termino e as energias que ella desperta trarão a desejada rehabilitação.

Confio nos vossos esforços e nos que perseverantemente emprega o Governo para conseguir a regularidade orçamentaria, que é o meio seguro de firmar de vez o credito publico e de attingir o ideal sempre procurado do melhoramento do meio circulante.

A continua e progressiva baixa dos preços do café, nosso mais valioso genero de exportação, tem contribuido fortemente para desfalcar o mercado de fundos de valores reaes applicaveis aos pagamentos externos, augmentando a differença entre a estimativa da nossa moeda e a do ouro. Este estado de cousas estimula a inclinação já existente em uma parte da sociedade pelas operações de character aleatorio, que ultimamente buscam seu campo de exploração no commercio de cambio, causando males incommensuraveis á fortuna publica.

A elevada cifra alcançada excepcionalmente pela ultima safra de café, a situação especial em que se acharam, no momento, os productores e os intermediarios commerciaes, o exclusivimo das nossas culturas, não permittiram que as importantes classes, interessadas no augmento do consumo e na manutenção dos preços da preciosa mercadoria, desenvolvessem os meios necessarios á sua defesa e conveniente apreciação nos mercados.

São interessantes, para esclarecer o assumpto, os dados seguintes :

A produção do café em todo o mundo, no periodo de 1896 a 1897, segundo as melhores estatisticas, foi de 12.608.000 saccas sendo :

do Brazil 8.680.000 »

de outros paizes. 3.928.000 »

O consumo em todo o mundo, segundo as mesmas estatisticas, foi de 12.500.000 »

Durante o anno de 1897 vieram dos centros productores para os mercados do Brazil . . . 10.261.440 saccas

Comparado este ultimo algarismo com o computo da colheita de 1896 a 1897, de . . . 8.680.000 »
 resulta uma differença de 1.581.440 »

que representa os depositos existentes, resultantes da avultada colheita anterior.

Foram vendidas para o estrangeiro nos mercados do Brazil. saccas 9.817.493

Da venda deste café, consideradas as differentes qualidades, pode-se tomar o preço médio na razão de £ 1 1/2 por sacca :

Assim, as 9.817.493 saccas terão produzido . . . £ 14.726.239
 equivalentes, ao cambio de 8, a 441.787:170\$000

Considerando-se que nos ultimos annos as vendas para o estrangeiro mantiveram uma média annual de 6.000.000 de saccas, ao preço médio de £ 4 por sacca, produzindo £ 24.000.000
 equivalentes, ao cambio de 8, a 720.000:000\$000
 encontraremos em 1897 uma differença contra o Paiz de £ 9.273.761
 igual a 273.212:830\$000

A exportação da borracha proveniente dos Estados do Amazonas, Pará, Ceará e Bahia, em 1897, attingio a kilos 14.874.435
 no valor official de 102.213:896\$819

O valor das operações sobre o cambio da moeda é orçado em mais de £ 60.000:000.

São, porém, de alguma sorte attenuadas estas faltas e inconveniencias pela nova direcção dada ás actividades que operam na agricultura, bem compenetradas agora da necessidade de aproveitar as multiplas e varias propriedades do nosso sólo em culturas differentes e em outros trabalhos vantajosos, cujos productos, abastecendo o Paiz dos generos mais necessarios e uteis, tornarão a vida facil e mais propicio

o meio ao desenvolvimento das populações laboriosas, além da circumstancia de constituírem artigos de consumo geral e illimitado e de influírem favoravelmente para o equilibrio das relações do commercio internacional, diminuindo as importações.

A perseverança neste proposito, a indefectivel diligencia no encaminhamento desta nova phase da existencia nacional, hão de ser fecundas em geraes beneficios, garantindo a estabilidade dos trabalhadores, o mutuo auxilio, pela facil permuta, entre as diversas producções, o povoamento de extensas zonas incultas, e, em tempo não remoto, a criação de poderosos elementos de riqueza e engrandecimento e a formação de capitaes que possibilitem o estabelecimento de industrias nutridas pelas nossas proprias materias primas.

Nesta complexa contextura de difficuldades advindas da antiga accumulacão de contingências mal sanadas, de deficiencias não suppridas e de reiteradas exigencias apenas contornadas, não é mais cabivel qualquer contemporisação; forçoso, indispensavel é agir decisivamente, já preparando a nossa regeneração economica como base segura para boas finanças, já recorrendo ás providencias de occasião applicaveis ao momento critico que opprime a Nação.

Pelo Ministerio da Fazenda vos serão communicadas as idéas do Governo relativamente ao assumpto.

Senhores Membros do Congresso Nacional:

As informações e indicações constantes desta Mensagem sobre os variados ramos da administração serão completadas pelas que encontrareis nos Relatorios dos differentes Ministerios.

Ser-vos-hão ministrados quaesquer outros esclarecimentos que reputardes necessarios para o desempenho de vossas elevadas funcções.

Capital Federal, 3 de maio de 1898.

Prudente J. Moraes Barros.

Presidente da Republica.

A

Quadro da renda capitulada, arrecadada pelas Repartições da União, desde o 1º trimestre do anno de 1898, de accordo com a lei n. 489 de 15 de dezembro de 1897, conforme os dados existentes no Thesouro Federal

Importação	55.323:441\$835
Addicionaes	114:342\$000
Sahida	43:906\$000
Interior	14.218:216\$761
Consumo.	2.511:761\$000
Extraordinaria.	3.219:882\$534
Depositos	5.867:730\$691
	<hr/>
	81.299:280\$821

OBSERVAÇÃO — A renda do trimestre, liquida dos depositos, importa em 75.431:550\$130, maior de 2.162:801\$642 do que a mencionada na Mensagem de 1897, apesar da diminuição verificada na receita de importação, o que se deve attribuir ao augmento havido na arrecadação da renda interna.

B

Nota do rendimento conhecido dos impostos creados novamente, augmentados ou modificados em sua cobrança, e arrecadados no 1º trimestre do exercicio de 1898

IMPORTAÇÃO

Taxa de estatística.	69:510\$000	69:510\$000
Imposto de pharóes:		
Em ouro.	82:850\$000	
» papel	22:329\$000	105:179\$000
Dito de docas:		
Em ouro.	25:612\$000	
» papel	26:123\$000	51:735\$000

INTERIOR

Renda do Correio Geral	553:176\$000	
Dita dos telegraphos electricos.	1.227:000\$000	
Dita do Gymnasio Nacional.	22:893\$000	
Dita das Escolas de instrucção superior	35:930\$000	
Imposto do sello	2.055:869\$916	
Dito de 5 % sobre apolices de companhias de seguros estrangeiras	48:655\$000	
Dito de transporte.	353:784\$000	
Dito sobre vencimentos e subsidios.	324:457\$139	
Dito de 2 1/2 % sobre dividendos	392:458\$000	5.014:228\$055

CONSUMO

Taxas sobre o fumo:

Imposto	408:982\$000	
Registro	407:480\$000	816:462\$000
	<u> </u>	

Taxas sobre bebidas:

Imposto	628:074\$000	
Registro	256:250\$000	884:324\$000
	<u> </u>	

Taxas sobre phosphoros:

Imposto	154:942\$000	
Registro	1:100\$000	156:042\$000
	<u> </u>	

Taxas sobre sal:

Imposto	652:633\$000	
Registro	2:300\$000	654:933\$000
	<u> </u>	<u> </u>
		2.511:761\$000

EXTRAORDINARIA

Imposto de transmissão de proprie- dade, no Districto Federal.	460:567\$000	460:567\$000
	<u> </u>	<u> </u>
		8.212:980\$055

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

MENSAGEM

DIRIGIDA

AO

CONGRESSO NACIONAL

SOBRE

AS MEDIDAS TOMADAS DURANTE O ESTADO DE SITIO

PELO

PRESIDENTE DA REPUBLICA

Prudente J. de Moraes Barros



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1898

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Pelo decreto legislativo n. 456, de 12 de novembro do anno passado, foi declarado em estado de sitio o territorio do Districto Federal e da comarca de Nictheroy, do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 30 dias.

Por subsistirem os mesmos motivos que determinaram aquelle acto do Congresso Nacional, proroguei o estado de sitio, pelo decreto n. 2737 de 11 de dezembro, até 31 de janeiro, e pelo decreto n. 2810 desta ultima data até 23 de fevereiro.

Para satisfazer o disposto no art. 80 § 3º da Constituição, cumpre-me relatar-vos as medidas que foram tomadas pelo Governo durante o estado de sitio e que foram julgadas necessarias naquellas circumstancias.

Diante do tremendo attentado de 5 de novembro, que denunciava desde logo a existencia de uma conspiração para fins politicos, o Governo ordenou que a autoridade policial iniciasse sem demora os inqueritos e syndicancias precisos, com o duplo intento de descobrir os co-autores e complices dos crimes que constituiram o referido attentado, afim de entregal-os opportunamente á acção da Justiça, e de verificar a extensão e importancia dos elementos da conspiração que, nesta capital e nos Estados, agiam no empenho de perturbar a ordem e de apoderar-se violentamente do Governo da Republica.

Concluido o inquerito especial sobre os crimes praticados no Arsenal de Guerra a 5 de novembro, as provas colhidas indicaram como responsaveis os seguintes individuos: anspeçada Marcellino Bispo de Mello, Deocleciano Martyr, José Rodrigues Cabral Noya, capitães Manoel Francisco Moreira, Servilio José Gonçalves e Marcos Curius Mariano de Campos, Umbelino Pacheco, capitão-tenente Rodolpho Lopes da Cruz, major Jeronymo Teixeira França, tenente-coronel Antonio Evaristo da Rocha, José de Souza Velloso, Fortunato de Campos Medeiros,

Joaquim Augusto Freire, Dr. Manoel Victorino Pereira, senador João Cordeiro, deputados Francisco Glycerio, Alexandre José Barbosa Lima, Irineu Machado, Torquato Moreira e Alcindo Guanabara, contra os quaes foi iniciada a formação da culpa — a de uns perante o juiz criminal do Tribunal Civil e Criminal, em virtude de denuncia dada pelo 3º promotor publico desta capital, e a de outros perante os respectivos conselhos militares, por estarem sujeitos a esse fôro especial; exceptuados os indiciados que, por serem membros do Congresso, só podem ser processados mediante licença das respectivas Camaras, como preceitúa o art. 29 da Constituição.

Dos inqueritos feitos, quer sobre o attentado de 5 de novembro, quer sobre factos diversos que ao mesmo se ligavam por circumstancias, immediatas ou mediatas, ficou o Governo informado e convencido de que, a datar de março do anno passado, foi iniciada e mantida a conspiração, tanto dos individuos co-responsaveis pelos crimes do dia 5, como de muitos outros — todos elles no empenho deliberado de depôr-me do Governo por todos os meios, ainda os mais violentos, inclusive o assassinato, de que com effeito chegaram a lançar mão. Por isso, e para fazer cessar tão grave estado de cousas e assegurar a estabilidade da ordem publica e do Governo Constitucional, inutilizando esse conluio criminoso que ameaçava a sorte da propria Republica, tive necessidade de usar das medidas que são facultadas pelo § 2º do art. 80 da Constituição.

Em consequencia, foi effectuada a detenção de alguns individuos, nesta capital, em logar não destinado a réos de crimes communs: a de uns — porque sobre elles houve, desde logo, provas da sua co-participação nos crimes do attentado, e a de outros — porque eram nomeadamente reputados cooperadores mais activos e influentes e por isso mais perigosos na obra da conspiração. Quanto aos primeiros, concluido o inquerito policial, o Governo os entregou ás respectivas autoridades processantes; quanto aos segundos, foram conservados detidos até que, parecendo ao Governo sufficientes as medidas tomadas de vigilancia e precaução para destruir os planos e os elementos com que podiam contar, mandou restituil-os á liberdade.

Foi o que se deu em relação aos senador Pinheiro Machado e deputados Timotheo da Costa, José Marianno e outros.

Dentre os diversos detentos entendeu, porém, o Governo que era necessario destacar alguns, cuja influencia nos elementos de perturbação da ordem para fins politicos tornava-os perigosos, se permanecessem nesta capital; dahi o decreto de 21 de janeiro, que desterrou o senador João Cordeiro, os deputados Alcindo Guanabara e Alexandre José Barbosa Lima, o major Thomaz Cavalcanti de Albuquerque, Frederico José de Sant'Anna Nery e José de Albuquerque Maranhão.

Alguns destes tambem eram indiciados nos crimes de 5 de novembro e por isso o Governo scientificou em tempo as autoridades processantes da medida do desterro que os comprehendia, como tudo vereis dos documentos juntos.

Não tendo outro fim senão evitar a presença daquelles individuos nesta capital, pelos motivos expostos, designei para sitio do desterro a ilha de Fernando de Noronha, que, além de não ficar muito distante, tem ainda todas as condições de salubridade e conforto e promptos meios de communicação.

A medida do desterro foi, mais tarde, reduzida a quatro desses individuos, tendo cessado, em 29 de março, em relação a José de Albuquerque Maranhão e Frederico José de Sant'Anna Nery.

O acerto destas medidas — detenção e desterro — ficou ainda comprovado pela tranquillidade de que gozou esta capital durante o estado de sitio e mesmo depois de cessado este, em 23 de fevereiro.

Entretanto, tendo a 5 de março o Supremo Tribunal Federal concedido ordem para lhe serem apresentados os desterrados, attendendo a uma petição de *habeas-corpus*, essa tranquillidade cessou subitamente e recommçou a apprehensão do espirito publico.

Os mesmos individuos que haviam sido detentos durante o estado de sitio, os agentes conhecidos de desordem, os inimigos declarados do Governo e partidarios exaltados dos desterrados, animados por essa decisão, retomaram suas posições anteriores, recommçaram as ameaças e os planos de novas perturbações da ordem.

Não obstante, o Governo mandou apresentar os desterrados ao Supremo Tribunal e prestou-lhe os esclarecimentos solicitados (documento n. 10), confiante em que esse Tribunal mais uma vez reconheceria a sua incompetencia para decidir no caso sujeito.

De facto, assim succedeu, e o Supremo Tribunal Federal, por Accórdão de 26 de março, confirmou os seus arestos anteriores do modo o mais explicito, como se vê do seguinte considerando :

« *Por conseguinte, se ao Congresso é que privativamente assiste a attribuição para conhecer de taes medidas, que se resumem na detenção em logar não destinado aos réos de crimes communs e no desterro para outros sitios do territorio nacional, claro está que não cabe ao Poder Judiciario, sem violencia do sentido natural dessas palavras, apreciar semelhantes actos, até que o Congresso tenha sobre elles manifestado o seu juizo politico.* »

As cousas, porém, não ficaram ahi.

A agitação havia recommçado com intensidade, e por isso devia persistir em seus intentos.

Na mesma sessão em que o Supremo Tribunal Federal se declarava incompetente para conhecer das medidas do estado de sitio, os partidarios dos desterrados annunciaram que nova petição de *habeas-corporis* seria, sem demora, apresentada a favor dos mesmos.

Effectivamente assim o fizeram, e o Supremo Tribunal Federal, em sessão de 2 de abril, expedio outra ordem para que os desterrados lhe fossem apresentados no dia 16, afim de ouvil-os sobre o novo *habeas-corporis* requerido.

Servio de fundamento ao novo pedido a allegação de que os desterrados estavam em Fernando de Noronha, presidio destinado a réos de crimes communs.

Nada menos procedente.

Essa mesma allegação, já apresentada no *habeas-corporis* anterior, havia sido desprezada pelo Supremo Tribunal.

Demais, era inexacto que os desterrados estivessem detidos em presidio naquella ilha, quando o seu desterro fôra para o territorio

desta e não para o estabelecimento penitenciário allí existente, por conta do Estado de Pernambuco, e, na qualidade de desterrados, tinham elles naquelle logar inteira liberdade de occupação, locomoção, passatempo e habitação por conta propria, como tudo consta das respectivas instrucções e mais documentos (doc. n. 7).

Além disso, assentada como estava pelo Supremo Tribunal Federal desde a sua primeira decisão em 27 de abril de 1892, posteriormente confirmada, a doutrina, também approvada pelas duas casas do Congresso Nacional, de que o Poder Judiciário não tem competencia para conhecer das medidas do Executivo durante o estado de sitio, antes que o mesmo Congresso se manifeste a respeito, na fórma do § 3º do art. 80 da Constituição, claro estava que o novo pedido de *habeas-corpus*, sob qualquer fundamento, era simplesmente impertinente.

Desta vez, porém, assim não pareceo á maioria do Supremo Tribunal Federal, que, rompendo com todos os precedentes, concedeu, por Accordão de 16 de abril, a ordem impetrada, e restituiu á liberdade os individuos cuja presença aqui o Governo considerava perigosa á ordem publica.

Não dissimulo que foi grande a minha decepção, vendo a acção do Poder Judiciário contrapôr-se, desta sorte, aos effeitos de uma medida que o Governo reputava indispensavel, como garantia da ordem, e, além disto, apoiada nas decisões anteriores do proprio Supremo Tribunal Federal.

Essa decisão, ferindo o art. 80 da Constituição, abalou a harmonia indispensavel entre os Poderes, que a mesma Constituição creou como órgãos da soberania nacional, já exercendo attribuição conferida privativamente ao Congresso, já inutilizando, antes do julgamento deste e nas vespéras de sua reunião, as providencias repressivas reputadas necessarias pelo Executivo, a bem da manutenção da ordem.

Como era facil de prever, semelhante decisão, influenciada pela paixão partidaria, animou e augmentou a ousadia dos perturbadores da ordem. Os adversarios do Governo, que não recuam diante do crime como meio de combatel-o, sentindo-se assim apoiados pelo

mais elevado Tribunal Judiciario da Republica, reassumiram a attitudde anterior ao attentado de 5 de novembro e a sua imprensa começou desde logo a usar da mesma linguagem injuriosa e ameaçadora que empregara nas vespersas e no dia daquelle attentado, incitando seus sectarios a novas tentativas.

Sem oppôr embaraços a essa decisão do Supremo Tribunal, não obstante a sua inconstitucionalidade, o Governo limitou-se a tomar medidas de severa vigilancia para impedir a perturbação da ordem e para reprimir energicamente qualquer tentativa com esse fim.

A ordem publica não tem sido alterada e continuará a ser mantida, porque o Governo, além do apoio da grande maioria da Nação, conta para isso com o concurso de todas as classes armadas, cuja attitudde correcta e patriotica merece louvores.

Senhores Membros do Congresso:

Não tenho necessidade de occupar-me com a indicação e analyse detalhada de todas as circumstancias que crearam o meio em que o Governo teve de agir, porquanto no que ahi fica exposto, no conhecimento que tendes das occurrencias e nos documentos que instruem esta Mensagem encontrareis os elementos precisos para pronunciardes, com sabedoria e patriotismo, o juizo que a Constituição vos confiou privativamente.

Tenho plena consciencia de haver cumprido o meu dever na situação melindrosa e difficil que, para as instituições vigentes, creou o monstruoso e aviltante attentado de 5 de novembro; e nutro a alentadora convicção de que vós sabereis cumprir o vosso, com igual devotamento pela estabilidade e prosperidade da Republica.

Capital Federal, 12 de maio de 1893.

Presidente J. Alvaros Barras.

Presidente da Republica.

DOCUMENTOS

Relação dos documentos que acompanham a Mensagem ao Congresso Nacional, relativa ao estado de sitio

- 1.º Cópia do decreto legislativo n. 456 de 12 de novembro de 1897 — Promulga o estado de sitio por 30 dias na Capital Federal e comarca de Nictheroy.
 - 2.º Cópia do decreto n. 2737 de 11 de dezembro de 1897 — Proroga até 31 de janeiro o estado de sitio declarado pelo decreto n. 456.
 - 3.º Cópia do decreto n. 2762 de 24 de dezembro de 1897 — Suspende por dous dias o estado de sitio, em relação á comarca de Nictheroy.
 - 4.º Relatorio, publicado no *Diario Official*, do 1º delegado auxiliar Dr. Vicente Neiva, datado de 10 de janeiro de 1898, sobre o attentado de 5 de novembro.
 - 5.º Cópia do aviso de 18 de janeiro de 1898, do Ministerio da Justiça ao da Guerra, a respeito de dois detentos militares.
 - 6.º Cópia do decreto de 21 de janeiro de 1898 — Desterra a seis detentos para a Ilha de Fernando de Noronha.
 - 7.º Cópia do aviso de 22 de janeiro de 1898, contendo instrucções ao commandante do transporte *Andrada*.
 - 8.º Cópia do aviso de 27 de janeiro ao juiz do Tribunal Civil e Criminal — sobre dois detentos, membros do Congresso Nacional.
 - 9.º Cópia do decreto n. 2810 de 31 de janeiro de 1898 — Proroga até 23 de fevereiro o estado de sitio.
 10. Cópia do aviso de 11 de março de 1898, dirigido ao Supremo Tribunal Feperal.
 11. Cópia do aviso de 24 do mesmo mez e anno. Idem.
 12. Cópia do aviso de 15 de abril subsequente. Idem.
-

DOCUMENTO N. 1

DECRETO N. 456 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1897

Declara em estado de sitio, por 30 dias, o territorio do Districto Federal e da comarca de Nictheroy.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica declarado em estado de sitio, por 30 dias, o territorio do Districto Federal e da comarca de Nictheroy, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 12 de novembro de 1897, 9.º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DOCUMENTO N. 2

DECRETO N. 2737 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1897

Proroga até 31 de janeiro proximo futuro o estado de sitio declarado pelo decreto legislativo n. 456 de 12 do mez passado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Attendendo a que subsistem, actuando com a mesma intensidade, os motivos, expostos em Mensagem ao Congresso Nacional, que determinaram o decreto legislativo n. 456 de 12 do mez passado, no exercicio da attribuição conferida pelo art. 48 § 15 da Constituição:

Resolve, nos termos do art. 80 da mesma Constituição, prorogar o estado de sitio, com suspensão das garantias constitucionaes, no territorio do Districto Federal e da comarca de Nictheroy, do Estado do Rio de Janeiro, até 31 de janeiro proximo futuro.

Capital Federal, 11 de dezembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DOCUMENTO N. 3

DECRETO N. 2762 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1897

Suspende por dous dias, em relação á comarca de Nictheroy, do Estado do Rio de Janeiro, o estado de sitio declarado pelo decreto n. 2737.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Attendendo a que devem realisar-se no dia 26 do mez corrente, no Estado do Rio de Janeiro, as eleições para os cargos de membros da respectiva Assembléa Legislativa:

Resolve suspender durante os dias 25 e 26 de dezembro corrente, em relação á comarca de Nictheroy, o estado de sitio declarado pelo decreto n. 2737 de 11 deste mez.

Capital Federal, em 24 de dezembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DOCUMENTO N. 4

ATTENTADO DE 5 DE NOVEMBRO

Relatorio do Dr. Vicente Neiva, 1º delegado auxiliar

Nunca melhor applicação tiveram as palavras do grande orador romano, quando no seio do Senado invectivava a Catilina, imagem immorredoura da traição, da conspiração politica, como no momento por que passa a nossa nacionalidade.

Com effeito, o espirito publico, grandemente impressionado pelas constantes luctas contra a autoridade, acha-se deante da audacia dos ambiciosos de todas as épocas, dos demolidores de todos os matizes, dos reformadores de todas as seitas.

* * *

Accesa era a lucta fratriçial armada pelo braço fanatico de um vesanico no inhospitos sertões da Bahia, quando as armas da Republica soffreram inolvidavel revéz, perdendo um punhado de bravos, a cuja frente estava o illustre coronel Moreira Cesar.

Echoando tristemente nesta Capital a 7 de março a noticia, manifestações patrioticas a principio, e logo após politicas, apaixonadas, se fazem sentir: ao venerando Chefe da Nação se levava em conta o mallogro da expedição que havia sido, aliás, planejada e organizada pelo Vice-Presidente da Republica.

Parodiando a resposta que Demosthenes deu perante accusação de Eschino, o Chefe da Nação, podia dizer-lhes: — desgraçados, si é o desastre publico que vos dá a audacia, quando deverieis lastimal-o comnosco, esforçai-vos por mostrar, no que dependeu de mim, em que contribui para a nossa desgraça ou o que não tenha devidamente evitado.

A exaltação explodiu. O coronel Gentil de Castro, em quem symbolisava-se a idéa da reacção monarchica, que se procurava fazer crer existir em Canudos, foi assassinado, e as redacções de diversos jornaes assaltadas pela intolerancia de seus adversarios.

Eram os ultra-radicaes, os jacobinos, como se intitulam os que, em politica, se consideram vestaes que guardam o fogo sagrado do sanctuario, fóra do qual, a seu ver, estão os inimigos da Republica.

E então, triste irrisão, entre os inimigos da fé pura foi citado o nome de quem, rompendo o circulo de ferro eleitoral, veio no parlamento brasileiro annunciar a boa nova republicana: foi citado o nome do Presidente da Constituinte da Republica.

O honrado Chefe da Nação, pelo criterio com que dirigia a sua administração, baseada no respeito absoluto á Constituição, tornava-se pernicioso ao radicalismo exaltado, ao jacobinismo; era preciso que deixasse o Governo: para substituil-o devia vir quem, para ser agradável a esse radicalismo, estivesse disposto a divorciar-se dos sentimentos conservadores da sociedade.

Esse espirito de desordem que se julgara bem depois desses excessos, encontrando na imprensa radical justificativa para a sua condemnavel exaltação, devia ter procurado nas trevas e com a necessaria precaução, o meio de realisar em dia apropriado, em occasião opportuna, a eliminação dos que estorvavam a marcha crescente de seus desejos, odios e paixões.

E procurou...

* * *

Uma ordem parte do Ministerio da Guerra. A Escola Militar revolta-se contra essa ordem.

Era preciso manter a disciplina: o Governo agio. O Exercito, dignamente representado pelos corpos da guarnição, acercou-se do Governo e deu á Patria testemunho bem frisante do exacto cumprimento de seus deveres.

Essa questão irrompe no seio da representação nacional: é proposta uma moção de congratulação ao Governo. O *leader* do Partido Republicano Federal oppõe-se a essa moção, e a mesma, incoherentemente combatida, cabe em votação nominal.

Pelo momento historico da sua organização, pelos elementos heterogeneos de que se compunha, e porque lhe faltava a unidade de acção, a unidade de pensamento, scindio-se o Partido Republicano Federal, que, pelas cores politicas existentes em seu seio, mais não era do que um arco-iris, na phrase vibrante de Emilio Castellar.

Com a scisão em dois campos oppostos se achou a politica do nosso paiz: de um lado o Partido Republicano Federal, ainda com um consorcio do radicalismo, do jacobinismo confesso, com espiritos, sem duvida alguma, cheios da maior moderação e que apenas, talvez por coherencia e talvez ainda pelo momento politico,

se conservavam adstrictos á origem historica ; do outro lado, o elemento conservador, organizado em o Partido Republicano, apoiando o Governo no momento difficil porque passa a Nação.

Na Camara, a opposição crêa as maiores difficuldades ao Governo, procurando negar-lhe os mais simples recursos de administração.

Em imprensa exclusivamente sua, o Partido Republicano Federal, pelos seus mais exaltados membros, esquece-se de que o Governo do Dr. Prudente de Moraes é o Governo do seu paiz, de que o Chefe da Nação é a encarnação da Patria, e atira, em linguagem que disputa a palma á mais incivil, insultos, os mais grosseiros, ao Chefe do Estado.

A lucta de Canudos renova-se : entra em operações a ultima expedição.

As difficuldades resultantes da natureza do caminho a percorrer, do meio de transporte, a propria lucta em si, favorecendo os fanaticos pela posição topographica do arraial, tudo é levado á conta do Governo, á conta do Chefe da Nação.

A intriga substitue o argumento : Canudos é o matadouro, Canudos é a sphyngue, exclama a imprensa radical. (App. a fls. 9 e 51.)

O Governo satisfaz a sphyngue immolando o Exercito, exclama *O Republica* em sua edição de 15 de julho. (App. fl. 9.)

O Exercito respondia, patrioticamente, a essas intrigas, marchando devotadamente para o theatro da lucta.

A ida do bravo Marechal Ministro da Guerra á Bahia, representando o pensamento do Governo, que assim queria de perto proporcionar, com presteza, o que necessario fosse á expedição que se batia, é considerada pela imprensa partidaria como desautoração ao general chefe da expedição.

Em linguagem cheia de despeito, repleta de odios, mostra essa mesma imprensa a porta do palacio ao Presidente da Republica. . .

A discussão do tratado franco-brazileiro, questão delicada como são as pendencias internacionaes, offerece ensejo para artigos e boletins os mais impatrioticos : « Abaixo de San Marino » é a synthese. (App. fl. 38.)

A' praça publica quer-se levar a discussão de um assumpto que requer a calma que não pôde haver nas assembléas populares.

Meetings se projectam : o Vice-Presidente da Republica entende que todos os politicos salientes da opposição devem cercar o deputado Barbosa Lima, promotor de um *meeting* annuciado violentamente da tribuna da Camara, reputando mesmo necessario arranjar-se algumas pessoas que os podessem defender, visto a policia cogitar da prohibição. (Auto de declarações a fl. 142.)

Da saccada d' *O Republica*, em termos os mais inconvenientes, a pessoa do Chefe da Nação é coberta de apodos, porque a policia prohibe esses *meetings*, cujo fim unico é a pertubação da ordem.

A esse tempo reúnem-se as convenções dos dous partidos para a escolha dos candidatos á proxima eleição presidencial ; surgem as candidaturas nos campos oppostos ; despeitos surgem tambem : agrava-se o momento politico.

Abertamente affirma-se que o Dr. Prudente de Moraes não ha de presidir essa eleição. (Auto de fl. 162.)

O Vice-Presidente da Republica havia communicado a um seu amigo que não seria candidato e, além de outros motivos, porque « si me elegessem eu estaria impos-

sibilitado de exercer em algum momento critico, que ainda póle sobrevir até 15 de novembro de 1898, a Presidencia da Republica». (Doc. a fl. 213.)

Durante tolo esse periodo sentia-se, de certo, alguma cousa extranha ameaçando a ordem constitucional.

A policia agia para não consentir na menor perturbação da ordem.

Devia estar, era seu dever, e com effeito esteve, attenta a todos os rumores: falava-se tanto em movimento armado... Ao capitão Servilio Gonçalves chegou, no quartel onde se achava preso, a noticia de um movimento em julho: nessa epoca o Governo collocou de promptidão a Policia e o Exercito, e *O Republica* em sua edição de 9 de julho escrevia cheio de indignação o editorial « Que ha ? ». (App. fl. 6.)

A attitude correcta e constitucional dos corpos da guarnição faz com que olhassem para a Bahia: de lá partiria o movimento. (Auto de fl. 183.)

Termina a lucta de Canudos.

To los, generaes e soldados, cumprem o seu dever e voltam aos seus destinos, recebendo o testemunho de reconhecimento da Patria.

No meio de toda essa desorientação politica é impossivel suppôr-se que se recorra ao punhal ?

Da Bahia chegava parte do Exercito em operações.

Annunciava-se pela imprensa a chegada do general Barbosa. *O Republica* escrevia nesse mesmo dia o artigo « Julgados e condemnados » e termina assim: « a condemnação já se fez e ha de cumprir-se : — tem de retirar-se, manda-o uma vontade que é superior ... ». (App. fl. 42.)

A sentença havia sido lavrada por esse espirito de desordem, de que acima tratamos, após as scenas de março : a vontade que manda a retirada é a garrucha do anspeçada : *O Republica* desempenhava, assim, bem o papel de pregoeiro da sentença de morte nos ultimos instantes do condemnado.

* * *

Acompanhado de sua casa civil e militar, o Sr. Presidente da Republica dirige-se para bordo do paquete *Espirito Santo* no dia 5 de novembro, afim de dar uma prova de apreço aos que voltavam da lucta.

O Arsenal de Guerra, ponto do embarque, estava repleto de povo ; notava-se desusado movimento.

O Sr. Presidente chega e dirige-se ao embarcadouro: na sua passagem estava um anspeçada fardado e armado, que respeitosa mente lhe fez as continencias... (Auto de fl. 84.)

Muitas pessoas permanecem no Arsenal, não vão a bordo: aqui e alli formam-se grupos e alguns não podem conter o seu despeito contra o Chefe do Estado.

Aquillo que alli se observava era o resultado desses insultos grosseiros que, dia a dia, ora na Camara, ora na imprensa radical, se atiravam contra a veneranda pessoa do Chefe da Nação.

Chamava a attenção, pelo estado de agitação em que se achava, um homem cheio de annos e em sua companhia um outro, que devendo ser generoso como a mocidade exige, fazia parte dos que soltavam phrases aggressivas. (Autos de fls. 46, 216 e 225.)

Satisfeito o objectivo de sua ida a bordo, regressa o Sr. Presidente e, ao desembarcar no Arsenal, ouvem-se aclamações diversas, e a multidão difficilmente deixa caminho para passar o Chefe da Nação.

S. Ex. era ladeado pelo benemerito marechal Machado Bittencourt, general Luiz Mendes de Moraes e, logo após, dous a dous, vinham os membros da casa civil e militar, os coroneis João Neiva, director do Arsenal, Thomé Cordeiro e outras pessoas.

Ao sahir S. Ex. do embarcadouro e ao voltar para a alameda central, bem em frente ao portão de Minerva, cerca de uma hora da tarde, surge do meio do povo, donde partira o grito de « viva a memoria do marechal Floriano Peixoto » e do lado direito da comitiva presidencial, e como que impellido, o mesmo anspeçada que havia momentos antes tirado o seu kepi, á passagem de S. Ex. (Auto de fl. 47.)

Rapido, esse anspeçada atira-se á frente do Sr. Presidente e, de garrucha em punho, apontando-a contra S. Ex., esforça-se para executar o seu perverso designio.

Grave e sereno, o Sr. Presidente desvia a arma, que, por engano de manejo, o anspeçada não conseguira fazer disparar. (Auto de fl. 68.)

Com rapidez que não se descreve, em defesa de S. Ex. atiram-se o marechal Machado Bittencourt, general Luiz Mendes de Moraes, o alferes Cunha Moraes e outros: estabelece-se lucta horrivel e cheia de commoções, e a multidão, que até então acotovelava a comitiva, affastava-se lentamente, deixando livre o espaço em que se dava essa lucta travada entre o marechal, que offerecia sua vida em defesa do Chefe da Nação, e o anspeçada.

Durou segundos essa lucta.

Alma devotada ao bem, vendo que o anspeçada podia ser offendido physicamente, como era natural, pelos officiaes da casa militar do Sr. Presidente e seus ajudantes de ordens, que ao mesmo tempo se atiravam de espadas desembainhadas, o bravo marechal, suppondo-o talvez já inoffensivo, porque o via sem a garrucha, volta-se para esses officiaes e, na occasião em que lhes pe le que não toquem no referido anspeçada, recebe, vibrado por este, que então empunhava uma faca, grave ferimento. (Auto de fl. 68.)

Renova-se rapidamente a lucta, e o marechal cahe exanime, cadaver, ao punhal de um soldado, com quatro ferimentos descriptos no auto de corpo de exame, fls. 152, e a seu lado estava gravemente ferido o chefe da casa militar. (Auto de corpo de delicto fl. 10.)

O momento era angustioso. A vida do Chefe da Nação corria o mais serio perigo; o anspeçada allí estava armado, e, si é possivel a phrase, cheio de prestigio no crime:urgia que S. Ex. se retirasse.

Os que acompanhavam o Sr. Presidente levaram-n'o então até seu carro, apezar de sua insistencia para permanecer allí, como que aguardando a terminação da lucta, cujo desfecho ignorava ainda então.

Estava consummado o attentado.

Logo após a sahida do Sr. Presidente, e quando ainda era patente a sensação que tão grave attentado produziu, surge entre aclamações o Sr. Vice-Presidente, que regressava de bordo, onde tambem tinha ido, e a quem, como diz a testemunha de fl. 225, se victoriava como futuro Presidente, pois a noticia que corria era que o Sr. Dr. Prudente de Moraes se achava mortalmente ferido...

A pedido do Sr. coronel director do Arsenal, que, dirigindo-se ao grupo em que vinha o Vice-Presidente, communicara ao general Barbosa o lamentavel attentado, cessam as acclamações e manifestações que se faziam, retirando-se em seguida o Vice-Presidente, não indo, porém, vêr o cadaver venerando do marechal, sahindo em debandada os individuos que faziam taes manifestações. (Autos de fls. 38, 63, 68 e 225.)

Desarmado com grande difficuldade o anspeçada, que nesse acto ferio levemente o cabo da Brigada Policial, Alfredo Francisco Martins Pereira, na occasião de tomar-lhe a faca (auto de corpo de delicto de fl. 220) e pouco antes ao alferes João Manoel de Faria (auto de corpo de delicto de fl. 16), foi, em flagrant, preso e recolhido á penitenciaria do estabelecimento.

Apezar da mais absoluta prova da autoria, que era patente, pelos depoimentos contestes das testemunhas de fls. 38 a 48 e 63 a 70, comparecendo momentos depois, obtida a devida licença da autoridade militar respectiva, interroguei o anspeçada, que se negou a dar-me sobre o caso qualquer resposta, o que se repetio por muitos dias, dizendo-me sempre que não trahiria seu juramento, deixando, então, ver que um pacto de sangue, sob juramento prestado em nome de alguma coisa sagrada ou veneravel, houvesse feito essa praça, cujo nome é Marcellino Bispo de Mello, anspeçada do 10º batalhão de infantaria do Exercito.

A policia, que começava a ser accusada de não estar presente, quando se deu o attentado dentro de uma praça de guerra, onde, por conseguinte, não tinha obrigação a cumprir, devia para procurar o crime em suas causas, o crime em seus antecedentes, abrir, como fui encarregado, nos termos do officio de fl. 2, rigoroso inquerito, apezar do competente processo aberto immediatamente no fóro militar.

* * *

A policia mais que suspeita era a pessoa do então capitão honorario Deocleciano Martyr; na ladeira do Ascurra, no dia 30 de outubro, havia elle juntamente com o anspeçada sido preso, o que a imprensa exaltada reputou uma grande violencia. (App. fl. 55.)

Deocleciano, que havia feito annunciar pela imprensa que iria a bordo distribuir retratos do marechal Floriano Peixoto, ao envez disso, logo pela manhã do dia 5, tomara o bond da Ponta do Cajú das 8 horas e 36 minutos, no largo de S. Francisco de Paula, indo para o quartel do 1º regimento de cavallaria, onde pernouteou; notas policiaes essas que foram perfeitamente confirmadas pelo depoimento de fl. 102.

Solicitada pessoalmente por mim, no dia 6, a sua prisão ao Quartel-General do Exercito, foi Deocleciano entregue á Policia, por intermedio da mesma repartição, que o fez acompanhar com a copia do officio de fl. 13 do commandante do mesmo regimento, no qual se dizia que o referido Deocleciano, que alli havia ido em visita a um seu amigo, tendo noticia de que se propalava estar envolvido nos acontecimentos do Arsenal, se havia considerado preso.

Submettido a interrogatorio a fl. 23, negou obstinadamente qualquer co-participação sua no attentado.

Ante tal negativa e o silencio absoluto do anseçada, facil é ver as difficuldades que surgiam : das pessoas presentes ao facto, além da descripção do crime, cujo auctor era o referido anseçada, e da descripção do momento, que era caracteristico e que deixava bem ver a natureza do attentado, nada mais de prompto se podia obter.

O crime não podia ter, de certo, sido concebido, resolvido e planejado sómente pelo anseçada ; o momento indicava que o anseçada era instrumento de exploração politica : alguém devia estar atrás desse instrumento.

Innumeras diligencias foram feitas, e, palavra a palavra, informação a informação, surgia sempre e sempre ao lado de Deocleciano o anseçada (Autos de fls. 5 e 56.)

As mais importantes testemunhas depuzeram ; os depoimentos dos Drs. José Ferrão de Gusmão Lima, José Paulino de Albuquerque Sarmiento e o do pharmaceutico militar Manoel da Costa Villas Boas, acham-se a fls. 49, 72 e 79.

Nenhuma duvida restava.

Deocleciano ao primeiro, muito antes do attentado, contara tudo ; o Sr. Presidente havia de ser assassinado por um anseçada do 10º, com um tiro de garrucha, estando a bala envenenada. Ao segundo, em um trem da Estrada de Ferro Central do Brazil, nos ultimos dias de outubro, Deocleciano convidara para tomar champagne, dentro de 15 dias, dizendo-lhe que o motivo era estar, dentro desse prazo, fóra do poder, o Sr. Dr. Prudente de Moraes. Ao terceiro pedira Deocleciano activissimos venenos, e, não tendo sido satisfeito esse pedido pessoalmente feito, renovou-o por carta, que se acha a fl. 51, sendo portador desta o anseçada Marcellino Bispo de Mello.

Ante tão robustas presumpções, senão provas, da co-participação de Deocleciano, com a devida permissão, no dia 13 de novembro, tentei interrogar o anseçada novamente, que, após ligeira indecisão, contou toda a historia do crime, como se vê do auto de fls. 84 a 89 v. ; declarações importantissimas, porque, confessando a autoria, apresentou como seus companheiros Deocleciano Martyr e José de Souza Velloso, gerente d'O *Jacobino*.

E' necessario ler o interrogatorio, ler as declarações do anseçada, para ver-se quanta perversidade em todo esse drama terrivel, e quantas considerações fez Deocleciano sobre traição á Republica, lado pelo qual deu combate ao espirito desse anseçada.

Nessas declarações, com a singeleza de um homem ignorante, espirito, porém, atilado, descreve o anseçada o modo por que conseguiu Deocleciano incutir-lhe no animo o desmoronamento da Republica, si continuasse a ser dirigida pelo Governo actual.

A intriga de que fallei no principio deste relatorio produzia os seus effeitos: o Governo tratava de immolar o Exercito ; a questão de Canudos tinha o intuito de fazer voltar a monarchia, dizia-lhe Deocleciano, que o mandava ler os jornaes exaltados para se certificar.

Despertando nesse anseçada sentimentos de tal ordem, Deocleciano poz a seu lado, no trama que havia um dia concebido, esse instrumento, e fazendo o anseçada jurar pela honra do marechal Floriano de que não havia de ser traidor, eil-o em campo para executar o plano infernal.

Acompanhemos o anspeçada, e o vamos encontrar na exposição da Academia de Bellas Artes, na igreja de S. Francisco de Paula, em uma missa, á espera do Sr. Presidente, que, porém, não compareceu a essa solemnidade.

Entremos no jardim da praça da Republica, no dia 7 de setembro, no festival alli havido, e o encontraremos com uma caixa apropriada e dentro della um mosquetão Manulicher, que Deocleciano, depois de fazel-o beber muito vinho do Porto, lhe deu para ir executar o crime, diante da certeza dada por José de Souza Velloso de que o Sr. Presidente alli se achava.

Nessa occasião, diz o anspeçada, nada quiz fazer: todos estavam alli tão satisfeitos, o dia era de festa nacional, a Independencia da Patria, e perto de S. Ex. estava o Sr. general Cantuaria, que o havia tratado tão bem quando uma occasião com elle fallou.

No theatro Lyrico, no concerto em beneficio das victimas de Canudos, devia se realisar o plano; não foi, porém, alli o anspeçada pela certeza que lhe deu Velloso de que o Sr. Presidente havia entrado por um portão lateral, em seu carro, e que a policia estava vigilante, achando-se presentes e nas proximidades, diversas autoridades, entre as quaes o 1º delegado auxiliar.

Diversas outras occasiões lhe indica Deocleciano: nas touradas, na experiencia de canhões no Realengo, no Arsenal de Guerra, no dia da chegada do marechal Bittencourt, da Bahia, e outras muitas.

Chega o dia 5 de novembro. O anspeçada pela manhã, muito cedo, como de vespera se combinou, vai á redacção d'*O Jacobino*: alli já se acham Deocleciano e Velloso. Deocleciano incita-o a cumprir o que estava resolvido: manuseando a garrucha, esta dispara e a carga vai empregar-se no forro e na parede da sala onde estavam. Parte o anspeçada para o Arsenal e atrás delle o seu companheiro, a sua sombra nas tentativas, José de Souza Velloso: Deocleciano retira-se e toma o destino que já nos é conhecido.

No Arsenal entrega-lhe Velloso uma pequena caixa: dentro della uma garrucha muitas vezes alvejada na redacção d'*O Jacobino*, no momento em que grande era o barulho produzido pelos vehiculos na rua, e uma faca bastante afiada completava o conteúdo dessa caixa, instrumentos esses que, como já descrevemos, serviram ao anspeçada para a execução do grave attentado, dos graves crimes por elle commettidos.

Preso sem perda de tempo José de Souza Velloso, em Cachoeira de Macacú, para onde havia fugido, nega tudo e só, pouco a pouco, ante a certeza e precisão das perguntas, vai, em seus diversos interrogatorios, uma a uma, confirmando as accusações que sobre si pesam.

E' assim que confessa: que é o companheiro de Deocleciano; que foi á praça da Republica e ao theatro Lyrico verificar si o Sr. Presidente da Republica alli se acha; que comprou a garrucha; que era quem a carregava para as experiencias de alvo, que se faziam nas condições já descriptas, na propria redacção d'*O Jacobino*. Nega, entretanto, ter estado no Arsenal de Guerra, onde, como vimos, o anspeçada diz ter elle estado e lhe entregue a caixa.

Está, porém, perfeitamente provado esse ponto: as testemunhas de fls. 216 e 225 reconhecem nos autos de fls. 227 e 228 na pessoa de Velloso o velho agitado, nervoso, que em companhia do moço, que é Fortunato de Campos Medeiros, o mesmo

que, como diz a testemunha de fl. 46, não continha a sua exaltação politica, no Arsenal de Guerra passava momentos antes do crime.

Ainda mais está provado, porque o sargento do 9º regimento de cavallaria que depoz a fl. 281 reconheceu em Velloso o individuo que o anspeçada lhe mostrou alli como gerente d'O *Jacobino*, como disse o mesmo anspeçada. (Auto de fls. 263 e 282.)

Sem perda de tempo, após as declarações do anspeçada, proceheu-se a exame no predio em que funcionava a redacção d'O *Jacobino*, á rua de Uruguayana n. 164, e nesse exame, cujo auto está a fl. 123, se encontraram os vestigios das balas empregadas no forro e na parede da sala, tal qual como descreve o anspeçada no seu interrogatorio.

Provada assim, do modo o mais pleno, a autoria do crime ; provada a grave responsabilidade do anspeçada pelos depoimentos e sua confissão ; provada a co-participação de José de Souza Velloso ; confirmadas, em todas suas partes, as declarações do mesmo anspeçada, Deoceciano, contra quem as mais esmagadoras provas se accumulavam, resolveu-se a fallar, e o fez allegando que impossivel lhe era continuar na attitude que até então guardára, até mesmo perante o anspeçada, a quem, de preferencia aos outros seus companheiros, devia ser leal.

Assim, pois, assumindo, por sua vez, a responsabilidade e confessando a sua co-participação, contou Deoceciano em os autos de fl. 180 a 184, 186 a 189 e 195 a 198, toda a historia do grande attentado, apresentando, um a um, os seus companheiros, todos co-participantes do abominavel plano, como em resumo passamos a vêr das suas declarações, constantes dos referidos autos.

* * *

Poucos dias depois de ter reassumido o governo da Republica o Sr. Dr. Prudente de Moraes, Deoceciano compareceu a uma reunião secreta na sala dos fundos do predio em que então funcionava o Club Militar, á qual estavam presentes o tenente-coronel honorario José Rodrigues Cabral Noya, capitães Marcos Curius Mariano de Campos, Servilio José Gonçalves, capitão-tenente Rololpho Lopes da Cruz e major Jeronymo Teixeira França, e, tratun-lo-se ali de Canudos, resolveu-se conspirar contra o Governo ; nada ficando, porém, definitivamente combinado, marcou-se, para a noite seguinte, nova reunião no jardim da Praça da Republica.

Nessa noite, com effeito, alli se reuniram os mesmos individuos, menos o capitão Servilio Gonçalves, comparecendo mais o capitão honorario Umbelino Pacheco, tenente-coronel reformado da Brigada Policial Antonio Evaristo da Rocha e tenente-coronel honorario e capitão reformado da mesma Brigada Manoel Francisco Moreira, e, como não offerecia o local as condições que taes reuniões exigem, pois deviam ser secretas, combinou-se que a pharmacia do capitão Umbelino Pacheco, á rua da Alfandega n. 253, seria o ponto das futuras reuniões.

Ahi, com effeito, desse dia em diante tiveram logar taes reuniões, ás quaes, como á do jardim, não compareceu o capitão Servilio Gonçalves, que, entretanto, tinha conhecimento do que se passava por aviso que lhe dava Deoceciano.

Nessas reuniões entra Canudos em discussão, era então o thema de accusação contra o Governo: aquillo era o tumulto do Exercito... a Republica perigava... os

mais terríveis inimigos allí estavam... O contra-almirante Custodio de Mello não devia mais voltar para o quadro activo da Armada, ainda que fosse necessario empregar meios extremos: era a opinião do capitão Marcos Curius, acompanhado do capitão-tenente Rololpho Lopes da Cruz, que por ella faziam questão. O melhor era ir ao extremo: o mal vinha do Cattete... O Dr. Prudente de Moraes devia deixar o governo ainda mesmo pela eliminação, pelo assassinato. Este foi accedido; todos que trabalhassem e cada um communicasse aos companheiros o que fosse obtendo para a realisação.

Planos, desde os mais extravagantes até os mais aulazes, indicaram-se.

Pacheco, de binoculo em punho, percorreu o morro proximo do palacio presidencial e verificou que o Sr. Dr. Prudente de Moraes ficava, quando se aproximasse a manhã, da janella, a um tiro de arma de precisão.

O plano de Pacheco foi por este communicado, em setembro ou outubro, ao capitão Marcos Curius, que, reputando-o impraticavel, terminantemente declarou não accetar a incumbencia; é o mesmo capitão Marcos Curius quem o conta em suas declarações a fl. 257.

Resolvida desse modo a eliminação do Sr. Dr. Prudente de Moraes, conversando em julho, em casa do capitão Moreira, que então se achava enfermo, com o deputado Torquato Moreira e mostrando-se, no correr dessa conversa, este conhecedor de tudo, apoiando o que estava resolvido por lhe parecer esse o meio de resolver a situação, porque, a seu vêr, a deposição do Dr. Prudente seria uma incoherencia, Deocleciano, empenhado no exito e para vêr com o que poderia contar, resolveu procurar na Camara o general Francisco Glycerio, pois era impossivel que este ignorasse, sabendo-o o deputado Torquato Moreira.

Dirigio-se à Camara e ali esteve com o general Glycerio e expoz-lhe o que estava combinado. O general mostrou-se conhecedor de tudo e tão conhecedor era que perguntou-lhe si a commissão ainda funcionava, commissão que era a que se reunia na pharmacia de Pacheco, e, dando a tudo o seu apoio, pediu-lhe que não o procurasse mais na Camara para não causar suspeita, entendendo-se com elle, quando necessario, por meio de carta ou em outro qualquer logar que não fosse a Camara.

Animado pelo modo por que lhe fallou o general Glycerio, conversou, no mesmo dia e na Camara, Deocleciano com os deputados Barbosa Lima e Irineu Machado e, dizendo-lhe estes tudo conhecerem, deram-lhe igualmente o seu apoio.

Dirigio-se ao Senado tambem e conversando com o senador João Cordeiro, intimo amigo do capitão Pacheco, o senador disse-lhe conhecer todo o facto, achando magnifica a eliminação como meio pratico e rapido de resolver a situação.

Indo depois Deocleciano ao Senado entender-se com um amigo sobre assumpto de seu particular interesse, o Dr. Manoel Victorino, ao vel-o, dirige-lhe estas palavras: « então, Deocleciano, como vai o negocio » e, comprehendendo pelo modo por que era feita a pergunta que referia-se ao plano de assassinato do Dr. Prudente, entrou em conversa com o mesmo Dr. Manoel Victorino. Tudo lhe expoz, dizendo-lhe que era seu desejo conversar com elle, e, ao manifestar vontade de se entender com a convenção do partido em opposição ao Governo, o Dr. Manoel Victorino lhe disse que não o poderia fazer por ser outra a sua esphera de acção, mas

que lhe escrevesse uma carta nos termos que lhe disse e se resumiam na communição do facto, e então, de posse dessa carta, o mesmo Dr. Manoel Victorino ficava habilitado a provar a convenção que se estava trabalhando, recommendando-lhe toda a cautela e segredo.

No dia seguinte a carta é escripta no quartel do 1º regimento de cavallaria, sobre a mesa do capitão Servilio Gonçalves, que dessa carta teve conhecimento, sendo, por esse motivo, tal carta escripta com tinta preta, contra o seu systema de escrever sempre com tinta verde.

Dirige-se em seguida ao Senado: na escada encontra-se com o senador João Cordeiro, dá-lhe a ler a carta; e, isso feito, sobe e a entrega, pessoalmente, ao Dr. Manoel Victorino, que a achou boa.

Os piquetes que acompanhavam o carro presidencial podiam, em certa occasião, servir de obstaculo, e então Deocleciano sobre isso entendeu-se com o capitão Fredolino José da Costa e capitão Eluardo Barbosa, do 9º e 1º regimentos de cavallaria.

Deocleciano continuava a trabalhar, e durante todo o tempo que trabalhou até conseguir levar a effeito o plano, sabia que trabalhava-se igualmente para conseguir por qualquer meio de deposição a retirada do Sr. Dr. Prudente de Moraes do Governo, relatando o que se vê em suas referidas declarações.

Deparando-se, então, com o anspeçada, começou a tentar levar a effeito o plano, dando-se todas as tentativas descriptas pelo anspeçada, cujas declarações confirma como verdadeiras.

Deocleciano, á vista do que lhe dissera o general Glycerio, pouco o procurou na Camara, dando-lhe sciencia de todas as tentativas por meio de cartas, das quaes eram portadores o anspeçada, Velloso e um moço de nome Antonio dos Santos, escrevendo tambem ao Dr. Irineu Machado, de quem recebeu dinheiro para comprar a garrucha, por assim lhe pedir Deocleciano, que lhe disse o destino que a importancia ia ter.

Fracassando o attentado contra o Sr. Presidente da Republica e sendo assassinado o Sr. marechal Bittencourt, Deocleciano, que se achava no quartel do 1º regimento de cavallaria, sabendo que a policia agia com decisão, consultou ao capitão Servilio Gonçalves sobre o que se devia fazer de tres cartas que tinha comsigo, duas do general Glycerio e uma do Dr. Irineu Machado, ao mesmo Deocleciano dirigidas e que eram compromettedoras, e por conselho do mesmo capitão foram por Deocleciano queimadas em um reservado do mesmo quartel, á noite.

Passemos a analysar, perante os autos e as provas colhidas, as declarações de Deocleciano, por elle confirmadas diversas vezes e principalmente no auto de aca-reação geral a fls., presentes as testemunhas no mesmo auto descriptas, mas o façamos dividindo para melhor comprehensão em dous pontos: a) reuniões da pharmacia, individuos que nella tomaram parte; b) co-participação das pessoas por Deocleciano indicadas e das quaes recebeu apoio ao communicar-lhes o plano.

Presos todos os individuos que fizeram parte de taes reuniões, á excepção do major Jeronymo Teixeira França, que não se acha nesta Capital, e de Umbelino Pacheco, porque fugio no mesmo dia em que se decretou o estado de sitio, deixando a tomar conta de sua pharmacia caixeiros ha poucos dias admittidos, autos de fls. 261 a 262, foram submettidos a interrogatorios. (Autos de fls. 191 a 194, 200 a 204 e 209.)

Negativas foram as respostas obtidas, confessando, entretanto, todos que na dita pharmacia, iam, mas não a reuniões, excepção feita do capitão Manoel Francisco Moreira, que disse ter alli assistido a duas reuniões, tratando-se, porém, somente do contra-almirante Custodio de Mello e outros individuos.

Entretanto, o facto ahi estava; a pharmacia era frequentada por Deocleciano e outras pessoas que lá se demoravam; a vizinhança não podia determinar o que se passava; as reuniões tinham tido logar em março, época relativamente remota, e eram secretas. Não havendo duvida quanto á sua existencia, o proprio Moreira as confirmava; fazia-se mister chegar á prova do seu objectivo, do assumpto que lá se havia tratado.

O capitão Manoel Francisco Moreira, posto á frente de Deocleciano, não poudo continuar no seu papel, e elle, que havia confessado já a existencia das reuniões nas quaes se havia tratado do contra-almirante Custodio de Mello, confessou que a eliminação do Presidente da Republica foi discutida e acceita perante os individuos que Deocleciano apontou e cujos nomes repetio, declarando, porém, Moreira que não procurou meio para executar o assassinato, sendo, entretanto, obrigação de cada um isso fazer, sabendo, é certo, que trabalhavam para isso conseguir-se. (Auto fl. 230.)

José Rodrigues Cabral Noya, á frente de Moreira, tudo confessou: havia assistido ás reuniões da pharmacia Pacheco e ás anteriores, com os companheiros cujos nomes citou e são os mesmos indicados por Deocleciano; que foi apresentado e acceito o plano de assassinato do Sr. Dr. Prudente de Moraes, sendo os mais exaltados Deocleciano, capitão Marcos Curius, Pacheco e capitão-tenente Rodolpho Lopes da Cruz. Não procurou pôr em pratica esse plano, e, rompendo em julho as relações com Deocleciano, por questões intimas, não mais com este se entendeu, confessando ainda, a fl. 244, que conversou com Pacheco sobre o que se havia resolvido em taes reuniões, dizendo-lhe este que havia de ser o assassinato realizado com exito.

O tenente-coronel Antonio Evaristo da Rocha, igualmente acareado, confessou que tinha assistido a duas reuniões na pharmacia Pacheco, onde, com effeito, tratou-se do assassinato do Sr. Dr. Prudente de Moraes, mas elle não se envolveu mais no facto. E', porém, elle mesmo que confessa que Deocleciano, quando com elle estava, lhe communicava a marcha, tendo de Deocleciano recebido aviso para ir em outubro assistir ás touradas, pois ahi devia ser realizado o plano, si o Dr. Prudente de Moraes alli fosse, como se dizia. (Auto de fl. 243.)

O capitão-tenente Rodolpho Lopes da Cruz chegou aos extremos: negou tudo; negou perante Deocleciano, que o apontou; negou perante Cabral Noya, que o reputou um dos mais exaltados nas reuniões; negou perante Marcos Curius, que o apresentou como fazendo com elle questão quanto ao caso do contra-almirante Custodio de Mello; entretanto, foi deixando atrás de si contradicções. A principio conhecia de vista, de simples cortezia, a Pacheco, depois ia á pharmacia deste se entender com elle sobre um pedido que Pacheco lhe fez de collocar um moço como escrevente da Armada, o que fez; a principio só esteve na pharmacia do capitão Pacheco algumas vezes de dia, depois lembra-se de ter alli estado uma vez, á noite. (Auto de fl. 203 e 264.)

O capitão Marcos Curius, igualmente na presença de Deocleciano, confirma a existencia das reuniões no Club, no jardim e na pharmacia, sendo os compa-

nheiros os que estão indicados. Declara, como já nos referimos, pelo que fez questão : não queria que o contra-almirante voltasse para a Armada, ainda mesmo fazendo-se empregos de meios extremos. Discutindo-se esse ponto, levanta-se a idéa do assassinato do Sr. Presidente da Republica, como meio de terminar o Governo do Dr. Prudente; sendo discutidos varios planos e aceita a idéa do assassinato, combinando-se que cada um levasse a effeito como podesse, communicando, porém, aos companheiros. Não se impressionando com o facto, não cogitou de procurar meio, e á proposta de Pacheco, relatada acima, recusou-se. Ignorava os planos adoptados pelos seus companheiros, sendo certo que no dia 7 de setembro, após a saída do Sr. Presidente da Republica do jardim, Deocleciano lhe disse ter alli estado um homem armado de mosquetão Mannlicher. (Auto de fl. 257.)

O capitão Servilio Gonçalves, a fl. 241, confessa ter estado no Club Militar, na sala dos fundos, onde os animos estavam exaltados, não se recordando si se tratou de conspiração em tal reunião, não apresentando, porém, opinião na discussão havida, negando ter sciencia das reuniões da pharmacia de Pacheco e do plano de assassinato do Sr. Dr. Prudente de Moraes, negando assim não só a sciencia que Deocleciano lhe dava, como tambem o que dissera Velloso a fl. 267, com quem foi o capitão Servilio acareado a fl. 290, de que este de tudo sabia e que no quartel do 1º regimento, onde muitas vezes ia á noite buscar Deocleciano, assistiu a conversa entre os dous, dizendo o mesmo capitão Servilio que estava até disposto a ir pessoalmente ao palacio para realisar o plano.

Eis, portanto, perfeitamente provadas as declarações de Deocleciano, não só quanto ás reuniões no Club, no jardim e na pharmacia, como tambem da deliberação tomada ali, entre os companheiros de taes reuniões, para o assassinato do Sr. Presidente da Republica.

Passemos ao segundo ponto.

* * *

O deputado Barbosa Lima, interrogado a fls. 268 e 273, confessou que Deocleciano, nas proximidades do dia 19 de agosto, na Camara, fallando-lhe sobre a candidatura do Dr. Julio de Castilhos, disse-lhe que a sua solução seria a liquidação do Dr. Prudente de Moraes, nunca mais procurando-o, porém, Deocleciano, de modo a estar em completa ignorancia de qualquer cónluio que visasse a realisação daquelle acto, sendo que, diz ainda o mesmo deputado, no mesmo dia communicou elle proprio o facto ao general Glycerio.

Não é, porém, real, a declaração do deputado Barbosa Lima, quando affirma que Deocleciano não mais o procurou.

A testemunha de fl. 71, empregado da Camara e cujo depoimento foi tomado muito antes das declarações de Deocleciano, diz que por diversas vezes e a pedido deste foi chamar no recinto o deputado Barbosa Lima, e este, immediatamente vindo, conversava com Deocleciano em logar reservado, e que sómente deixou de vêr Deocleciano procurar e conversar com o mesmo deputado oito ou dez dias antes do attentado de 5 de novembro.

E', por conseguinte, o proprio deputado Barbosa Lima que confessa que em agosto Deocleciano lhe fallou na liquidação do Sr. Dr. Prudente, allegando que não

mais foi procurado e, portanto, ignorava qualquer conluio, que visasse a realização daquelle facto, quando, ao contrario, o foi por Deocleciano diversas vezes e com este conversava em logar reservado, o que se deu até oito ou dez dias antes do attentado.

Commettido o attentado, o deputado Barbosa Lima occulta-se e vai refugiar-se no Instituto Profissional (depoimento de fls. 75, 77 e 92) e dahi sahe, ás occultas, com o nome de Ildefonso de Barros, toma passagem para Montevidéo, sendo então detido ao tentar sahir desta Capital.

Interrogado sobre esse ponto, o mesmo deputado não o explicou satisfactoriamente; allega que assim procedeu com receio de ser agredido.

Não procede a allegação. Nenhuma aggressão pessoal, por menor que fosse, foi commettida contra qualquer um dos politicos mais exaltados da opposição, nem mesmo no dia em que sangrava a alma nacional ante o cadaver do marechal, e portanto nenhum receio podia ter o mesmo deputado no dia 12.

A tentativa que fez para retirar-se desta Capital tem seu fundamento na sciencia que tinha elle do attentado da liquidação do Dr. Prudente de Moraes, como confessa, do apoio que deu ao facto nas constantes conversas que tinha reservadamente com Deocleciano, até oito ou dez dias antes do attentado.

E' ainda Deocleciano que a fl. 187 v. declara que, quando o deputado Barbosa Lima affirmava terminantemente que havia de realisar o *meeting* annuciado, por certo tinha em mente o que ia succeder, pois de tudo tinha sciencia; e com effeito o mesmo deputado garantia de tal fórma essa realisação que sorprendia o espirito publico, que não podia explicar a linguagem violenta por elle empregada no seu discurso de 3 de novembro, e cuja terminação é a mais grosseira comparação entre o Chefe do Estado e o chefe dos bandidos de Canudos. (App. fl. 58.)

O senador João Cordeiro, em seu interrogatorio de fls. 274 a 276, declarou que jamais sobre o assumpto havia conversado com Deocleciano e que nem se lembra de tel-o visto no Senado alguma vez.

E'lamentavel o esquecimento do mesmo senador.

Deocleciano, são os empregados do Senado, de fls. 394 e 395, que declaram que alli sempre ia: em setembro e outubro diversas vezes alli foi. Com o proprio senador João Cordeiro conversou Deocleciano em fins de outubro, no Senado, a sós, diz a testemunha de fl. 294.

Deocleciano, como vimos a fl. 186, declarou que o plano do assassinato do Dr. Prudente já era conhecido do mesmo senador João Cordeiro, que é intimo amigo do capitão Umbeino Pacheco, e o senador João Cordeiro, affirmando essas declarações de amizade, nega conhecer o plano.

E', porém, Cabral Noya que diz a fl. 244 que o proprio Pacheco lhe havia dito que o plano do assassinato devia ser realisado com exito, pois altas influencias politicas estavam de accôrdo e, entre outros, citou-lhe o nome do senador João Cordeiro.

Entremos na parte relativa ao general Glycerio e deputado Irineu Machado.

O anspeçada e José de Souza Velloso, foram, confessam, portadores de cartas de Deocleciano ao general Glycerio e ao deputado Irineu Machado, confirmando Velloso as declarações de Deocleciano, de que a garrucha foi comprada com o dinheiro que o mesmo deputado mandou a Deocleciano. (Autos de fls. 94, 139 e 266.)

O capitão Servílio Gonçalves, que a todo o transe procura tudo negar, sem, porém, poder deixar de cair em contradicções, perguntado sobre as cartas que Deocleciano na noite de 5 a conselho seu queimou, trahio-se, de modo a deixar ver, entretanto, através de suas palavras a confirmação.

E com effeito, a fl. 200, disse o mesmo capitão « que não sabia si Deocleciano havia queimado taes cartas, porque cerca de uma hora esteve fóra da companhia de Deocleciano, mesmo porque este podia ter queimado algum papel no reservado, onde esteve, mas que Deocleciano não lhe mostrou nem fallou em cartas ».

A fl. 241 diz, porém, o referido capitão que « lembra-se de ter visto Deocleciano na noite de 5 de novembro, no quartel do 1.º regimento de cavallaria tirar do bolso uns papeis, não *se recordando*, porém, si Deocleciano lhe disse que papeis eram aquelles, e qual o destino que lhes ia dar ».

Não ha negar, pois, verdadeiras são as declarações de Deocleciano e o capitão Servílio as affirma, como dissemos, através de suas palpaveis contradicções.

Ainda mais: o tenente-coronel Evaristo da Rocha, a fl. 244, declara que Deocleciano lhe mostrou certa occasião uma carta do general Glycerio, dizendo-lhe ainda o mesmo Deocleciano que por essa carta via-se o apoio do mesmo general ao facto; e José Rodrigues Cabral Noya, a fl. 245 v., diz que Pacheco lhe havia dito que tinha lido uma carta do general Glycerio a Deocleciano, e na qual o mesmo general tratava do facto em questão.

E' ainda o capitão Manoel Francisco Moreira que, a fl. 230 v., declara que, não tendo conversado sobre o plano com quaesquer politicos, abriu excepção para o deputado Irineu Machado. Com este, na redacção d'*O Jacobino*, conversou na presença de Deocleciano Martyr: o mesmo deputado, diz Moreira, que tinha sciencia das reuniões havidas na pharmacia de Pacheco, estava de accordo com o que se resolvera.

A fl. 246, encontramos ainda o depoimento da testemunha Antonio dos Santos, ex-empregado de Deocleciano e ultimamente empregado de Cabral Noya.

Essa testemunha, que conhece a historia desse crime, como se vê de seu depoimento, declara que levou cartas ao general Glycerio e Dr. Irineu Machado, sabendo, desde que o mesmo Deocleciano lhe contou essa historia, que os referidos deputados estavam de accordo com o que se planejava realisar, pois assim lhe dizia Deocleciano.

E', por conseguinte, uma testemunha que, muito antes do facto realiado, sabia do apoio que ao mesmo davam esses politicos.

Ha ainda um facto que é preciso ter em vista, e é, pelas circumstancias do caso, de importancia manifesta.

Dous dias antes do facto do Arsenal, sem o prurido com que se fazia annunciar qualquer viagem do general Glycerio, este, na noite de 3 de novembro, retira-se para S. Paulo, onde apezar da posição de chefe do seu partido e de seu *leader* na Camara, ante tão graves successos que affectam a Nação, deixa-se ficar, fugindo assim de approximar-se do theatro do attentado, que tão de perto conhecia, como vimos, mesmo pelo depoimento do deputado Barbosa Lima.

O deputado Torquato Moreira, primo-irmão do capitão Manoel Francisco Moreira e com quem residia, e que já conhecia tudo, quando Deocleciano conversou com elle a respeito na casa do mesmo capitão Moreira e apoiava o plano, como



meio de resolver a situação, logo após a decretação do estado de sitio, no dia 13 de novembro, apressadamente retirou-se para o Estado do Espirito Santo, não mais voltando a tomar parte nos trabalhos de sua Camara.

O seu primo-irmão, que, como era natural, nada quiz affirmar que pudesse servir de prova contra elle, não negou de todo, entretanto, que tivesse havido em sua casa a conversa entre Deocleciano e o mesmo deputado, dizendo que, ficando em outra sala, não sabe si os dois, que foram para uma outra, juntos, conversaram a respeito.

Em apoio da declaração feita quanto ao facto de ter escripto a carta ao Dr. Manoel Victorino, na fórma acima referida, Deocleciano invocou o testemunho do senador João Cordeiro e do capitão Servilio Gonçalves, pessoas que desse facto tinham perfeito conhecimento.

O capitão Servilio, na fórma do systema [que adoptou — ignorar tudo ou de nada se lembrar — disse, no auto de fl. 200, que « uma occasião, Deocleciano pedio-lhe no quartel do 1º regimento de cavallaria uma folha de papel de carta, escreveu, mas elle ignora o seu conteúdo, nem sabe a quem era dirigida tal carta porque não lh'a mostrou Deocleciano, que sobre a mesma carta nada lhe disse ». A fl. 241 a esse respeito diz, entretanto, o mesmo capitão Servilio que « dando a Deocleciano, tres mezes antes do attentado, uma folha de papel para carta, Deocleciano escreveu, não *se recordando*, porém, a quem era dirigida essa carta ».

São sempre assim as declarações do capitão Servilio: no primeiro interrogatorio « não sabe a quem era dirigida a carta, pois Deocleciano não lh'a mostrou, nem nada lhe disse », no segundo « não se recorda a quem era dirigida a carta ».

Ainda uma vez, entre as declarações contradictorias do capitão Servilio Gonçalves, apparece a confirmação das declarações de Deocleciano.

Elle, com effeito, não nega o primeiro ponto: Deocleciano escreveu tres mezes antes do attentado uma carta sobre sua mesa, tal como este diz, e sobre a parte de a quem era dirigida, a principio diz o capitão Servilio que não sabe e depois perante Deocleciano, que lhe affirmava o facto, declara que não se recorda.

O senador João Cordeiro, não se lembrando, como vimos, de ao menos ter visto Deocleciano, no Senado, quando, aliás, a sós com este conversou em fins de outubro, declarou não ter visto tal carta, e si a tivesse visto havia de ter dito qualquer cousa, razão essa, por sem duvida, assás improcedente, porque o facto se passara na escada do Senado, local improprio e inconveniente para conversas de tal sorte e mesmo porque sua opinião sobre o plano já era conhecida por Deocleciano, que lhe tinha anteriormente fallado.

Remontemos ás palavras do Dr. Gusmão Lima, em seu depoimento de fl. 72.

As declarações desse magistrado são referentes a palavras de Deocleciano, palavras, porém, que têm a virtude de terem sido ouvidas antes do attentado de 5 de novembro.

Nesse seu depoimento diz o Dr. Gusmão Lima que Deocleciano, contando-lhe o plano, disse-lhe, por haver o mesmo Dr. Gusmão Lima classificado de loucura esse plano, que só a outro poderia aproveitar e não ao mesmo Deocleciano, « que contava com o resultado da empreza e tinha plena confiança na *seriedade e sinceridade do Dr. Manoel Victorino* », palavras essas que, a fl. 206, Deocleciano explicou, dizendo ter assim se manifestado, porque havendo já se entendido com o

Dr. Manoel Victorino e a este escripto a carta, só tinha que contar com a sua lealdade.

A testemunha Antonio dos Santos, cujo depoimento foi acima citado, sabia ha muito tempo, igualmente antes do attentado, que o Dr. Manoel Victorino estava de accordo, e a este levavam cartas de Deocleciano o anseçada e José de Souza Velloso. (Auto de fls. 94 e 139.)

Ainda mais: o anseçada em suas declarações a fl. 266 disse ainda que no dia em que se deu o concerto no theatro Lyrico, onde se devia dar o attentado, como já vimos, pelas quatro horas da tarde Deocleciano, chegando á redacção d'*O Jacobino*, declarou que o Dr. Prudente de Moraes ia a esse concerto, conforme lhe havia avisado o Dr. Manoel Victorino, declarações essas que são confirmadas por Velloso, que acrescenta que foi nesse dia que soube que o Dr. Manoel Victorino estava de accordo.

O capitão Moreira, a fl. 231, disse que sabia que o Dr. Manoel Victorino tinha sciencia do facto, por lhe haver dito Deocleciano, que uma vez, estando com elle Moreira, deste se despedio á porta do Senado, dizendo-lhe Deocleciano que com elle ia conferenciar.

Cabral Noya, a fl. 245, disse que sabia que o Dr. Manoel Victorino estava de accordo, por ter lhe dito Pacheco.

A testemunha de fl. 119, achando-se em Pariz, no mez de outubro, em conversa com um engenheiro seu amigo, disse-lhe este que o Dr. Manoel Victorino havia escripto uma carta a um amigo seu, dizendo que não se admirasse não ser elle candidato á Presidencia da Republica, porque era possivel que se dessem factos extraordinarios no Brazil, de modo a assamir elle o Governo.

Ha com effeito, a fl. 213 destes autos, uma carta dirigida pelo Dr. Manoel Victorino a uma pessoa em Londres, como se vê do auto de declarações a fl. 212.

Pelo simples extracto desta carta nos pontos que dizem respeito ao assumpto, se vê como são partilhados pelo Dr. Manoel Victorino os conceitos apaixonados que a imprensa partidaria tem levantado contra o Governo, originando o momento difficil por que atravessamos.

« O Glycerio, diz a carta, teve necessidade de romper com o Governo, apezar do seu espirito conciliador: eu tambem, publicamente declarei, após a volta grosseira do Prudente, que nada me preme ao Governo, que está de accordo com elementos revoltosos. O Luiz Vianna e Prudente, juntos, perseguem o elemento militar com receio de deposições, e a prova está na demissão do general Argollo e o desarmamento da Escola Militar. É uma politica perigosa e capaz de causar desordens, a guerra civil e até a restauração: disso parte o grito de alarme que se traz na opposição ao Prudente. O cambio já desceu a 7 e o arrendamento, si se fizer, será para tapar o rombo do Thesouro. O Prudente só trata de organizar partido: os elementos do Glycerio são os mais sinceros e propriamente republicanos. Só ha dois candidatos com maior probabilidade de exito: eu e o Quintino; eu, sendo eleito, por necessidade, havia de desmontar os amigos da Bahia, tão incompatibilizados estão com uma politica verdadeiramente republicana. Por outra « si me elegessem, eu estaria impossibilitado de exercer, em algum momento critico, que ainda pôde sobrevir até 15 de novembro de 1898, a Presidencia da Republica. »

Que momento critico é esse, porém, de que falla o Vice-Presidente da Republica? Não é necessario o menor esforço, lendo-se a carta, para se ver qual seja.

Dentro da Constituição não ha momento critico: a cessação normal, por qualquer circumstancia, prevista em lei ou determinada por um facto natural, não é, de certo, um momento critico, e a carta bem alto diz que não é, com effeito, esse o sentido do momento critico.

Para que se dê um momento dessa natureza é preciso que se viole a Constituição, fazendo-se cessar o mandato do Presidente pelas armas, por uma deposição, ou então, como se ia dando no dia 5, assassinando o Chefe da Nação.

Taes theorias, taes manifestações, taes conceitos produzem, repitamos, momentos angustiosos como o do dia 5 de novembro, apoiando e animando o espirito á desordem, incitando o crime.

Pelo importante documento junto aos autos, vindo da nossa legação em Pariz, se vê que o proprio individuo, a quem foi dirigida essa carta, manifestou desgosto pela inconveniencia da linguagem que, de modo claro e transparente, fazia presumir manobras illegaes.

Ainda mais. Após a escolha dos candidatos, diz o mesmo documento, a 10 de outubro, uma pessoa relacionada com *O Republica* e que acredita-se ser o Dr. Roxo Rodrigues, intimo amigo do Dr. Manoel Victorino, affirmava, em carta dirigida para a mesma capital, que o Congresso trabalharia até janeiro e que *até então* havia provavelmente *uma reviravolta na situação politica do país*.

Devidamente analysada e apurada assim a responsabilidade penal que cabe a todos os que, consultados por Deocleciano sobre o assassinato do Sr. Dr. Prudente de Moraes, davam-lhe todo o apoio, reputando esse attentado meio de resolver a situação, entendemos que igualmente são responsaveis o deputado Alcindo Guanabara, Fortunato Campos de Medeiros e Joaquim Augusto Freire, pelo accordo, apoio e auxilio a esse mesmo crime prestado.

As testemunhas de fls. 160, 162 e 163, com effeito, do mesmo modo que indicam os nomes do Dr. Manoel Victorino, João Cordeiro, Barbosa Lima, de que nos occupamos, apontam o deputado Alcindo Guanabara como co-participando dessa conspiração que teve o seu epilogo em 5 de novembro.

E, com effeito, o deputado Alcindo Guanabara é cúmplice desse attentado.

Impallomeni define perfeitamente em seus commentarios ao Codice Penal Italiano essa cúmplicidade.

O incitamento ao crime, reforçando a resolução ou proposito criminoso e principalmente em crime da natureza dos de que nos occupamos, constitue poderoso auxilio á execução.

E' o deputado Alcindo Guanabara (auto de interrogatorio de fls. 283) que escreve os editoriaes d'*O Republica*: o artigo do dia 5 de novembro foi escripto por elle; e, dado o attentado, sem que houvesse contra elle medida alguma da autoridade publica, é elle que procura avaliar-se, em companhia do deputado Barbosa Lima, como que impellido pela consciencia que o avisava da sua responsabilidade.

Fortunato de Campos Medeiros é o companheiro de Velloso no dia do attentado: era elle o moço que se achava em companhia do portador da caixa ao anspeçada, em companhia de Velloso; era elle que, na occasião da estada do Sr. Presidente da

Republica no Arsenal e momentos antes do crime, não podia conter a exaltação. (Auto de fls. 46, 227 e 228.)

Joaquim Augusto Freire, que foi para bordo na mesma lancha com o Dr. Manoel Victorino e deputado Barbosa Lima, dizia alli, na occasião em que o Sr. Dr. Prudente de Moraes descia a escada para tomar a lancha, e entre os insultos os mais grosseiros, que não podem ser repetidos, palavras que de modo peremptorio demonstravam que o que se ia passar momentos depois lhe era perfeitamente conhecido, mostrando essas mesmas palavras o gráo de accordo e de satisfação que tudo aquillo lhe causava.

« Desce, que a portinhola do teu carro não has de subir » foram as palavras que entre os insultos pronunciou, diz a testemunha de fls. 104.

A testemunha de fls. 100 declara que ouviu de Joaquim Freire a declaração de que o Dr. Prudente era o causador da desgraça da Patria, acrescentando Joaquim Freire que era capaz de mata-lo, facto esse occorrido em março durante os successos acima descriptos.

E' ainda, finalmente, a testemunha de fl. 63 que vê, na curva fronteira ao necroterio, tomar o bond o mesmo Joaquim Freire, que após os factos se retirara apressadamente e agitado do Arsenal de Guerra.

A' vista da prova da responsabilidade criminal, por completo, dos individuos que tomaram parte no crime em todas as suas phases, deixando sômente de apreciarmos a intervenção dos piquetes a que se referiu Deocleciano, visto como esse facto por sua natureza depende de pesquisas nos respectivos quartéis, pesquisas que serão feitas no competente fóro militar, para onde na fórmula da lei tem de ser remetida cópia authentica dos documentos relativos aos officiaes respectivos implicados nestes crimes, passemos ligeiramente a analysar e apreciar o gráo dessa mesma responsabilidade.

* * *

Resolvido e deliberado o crime nessa assembléa criminosa, na *societas sceleris*, os *socci criminis* se separam : uns agem com teimosia, com perseverança digna de uma boa acção; outros aguardam, esperam o momento da execução e, durante todo esse tempo consumido na espera do momento material, communicam-se, recebem noticias, conversam sobre o caso, são avisados das tentativas a fazer-se.

Na *societas sceleris* o logar de executor cabe ao anspeçada e foi um excellente *socium criminis*.

A cumplicidade ou é physica, si prestada com actos materiaes (*opere*), moral, si unicamente com actos tendentes a reforçar em outro o proposito criminoso já formado (*consilium*).

Auxilia-se a execução do crime não sômente com o acto material da presença, com o fornecimento de armas, com o dinheiro para a realisação do plano, vencendo as difficuldades que surjam, ou com outros tantos actos materiaes.

Uma palavra de applauso, o assentimento ao facto, reputando-o bom, desculpavel e necessario mesmo, incitando a realisação, tudo constitue auxilio á execução.

Excitar, reforçar a resolução de commetter o crime, o *conselho*, é, diz Impalomeni, citado, uma das fórmulas da cumplicidade.

O portador da arma ao Arsenal, onde a entregou ao anspeçada, é o typo completo da primeira ordem, é um cúmplice material, o seu auxilio á execução é desta especie.

A' segunda ordem pertencem os que applaudiram, deram o seu apoio ao plano, reforçando o proposito criminoso.

Levado a seu conhecimento o designio criminoso, longe de procurarem o abandono desse designio, animaram-n'o, deram-lhe o seu apoio, guardando sobre elle toda a reserva e incitando a execução, reputando-o necessario á solução que tinham em vista: — mudança da situação, meio prompto, como diziam, de fazer cessar o actual Governo.

Obtido assim esse apoio, bafejado por esse auxilio moral, de que o crime por sua propria natureza tanto necessitava, deu-se a execução criminosa que, não podendo consummar-se contra o seu objectivo, o assassinato do Sr. Presidente da Republica, por motivos independentes da vontade do executor, vai, não fortuitamente, mas devido á circumstancia de ter, entre o assassino e a victima, se collocado o bravo marechal Machado Bittencourt, realizar-se no homicidio deste e no grave ferimento do chefe da casa militar.

* * *

Qual, porém, a natureza do crime que tão de perto ferio a alma nacional ?

Não poderíamos começar a responder melhor á pergunta que naturalmente deve-se fazer, perante o direito, do que repetindo as palavras patrioticas pronunciadas no dia 10 de novembro, no Senado, pelo Sr. Quintino Bocayuva:

« O assassinato de um homem, ministro ou simples particular, é sempre uma desgraça, e si nessa occasião a desgraça deixa de ser puramente domestica para ser uma desgraça nacional, um motivo de lucto para todos os corações, este facto é devido não á circumstancia de que a arma homicida tivesse attingido ao honrado ministro, mas á circumstancia gloriosa lembrada pelo meu eminente collega, representante do Estado da Bahia, da abnegação heroica com que o honrado ministro collocou a sua vida em defesa da vida do Chefe do Estado. Senhores, o crime é de natureza politica ! ! »

Basta, com effeito, attender á exposição que acima fizemos e que, ponto por ponto, acompanhou o que produzio o inquerito, para se concluir que o crime que enlutou a Patria não póle deixar de ser encarado como uma desgraça nacional.

O Chefe da Nação é sem duvida a mais alta encarnação da Patria.

Eleito do povo, nas republicas, na fórma de sua Constituição, está no interesse da ordem constitucional que complete o periodo do seu Governo.

Os delictos contra o Chefe do Estado, digamos com Impallomeni, têm um caracter complexo. Lesando a pessoa propriamente, lesam o direito particular; lesando a instituição, lesam o direito publico.

Os delictos contra a segurança da pessoa do Chefe da Nação, para arrancar-lhe das mãos o poder que a soberania popular lhe conferio, são sem duvida, dirigidos contra a ordem constitucional, e, offendendo a propria Constituição, tomam caracter de crime politico.

E', portanto, esse o caracter do crime de que nos occupamos.

Oriundo de um conluio vasto, de uma conspiração, recebendo em cada uma de suas phases o influxo que descrevemos, através do momento politico cujo retrospecto fizemos, esse crime tem como responsaveis: o anspeçada Marcellino Bispo de Mello, Deocleciano Martyr, José Rodrigues Cabral Noya, capitães Manoel Francisco Moreira, Servilio José Gonçalves, Marcos Curius Mariano de Campos, Umbelino Pacheco, capitão-tenente Rodolpho Lopes da Cruz, major Jeronymo Teixeira França, tenente-coronel Antonio Evaristo da Rocha, José de Souza Velloso, Fortunato de Campos Medeiros, Joaquim Augusto Freire, Dr. Manoel Victorino Pereira, senador João Cordeiro, deputados general Francisco Glycerio, Alexandre José Barbosa Lima, Irineu Machado, Torquato Moreira e Alcindo Guanabara, que, passíveis de sanção penal, devem ser processados e punidos de accordo com a lei e na fôrma por ella estabelecida.

* * *

Terminando assim o presente inquerito, que sem perda de tempo o escrivão remetta ao Sr. Dr. chefe de policia, concluimos este relatorio e, ante as palavras « passando mesmo por cima do Presidente da Republica, si fôr um embaraço, os republicanos brasileiros hão de salvar a grande obra de propaganda... », escriptas pel'A *Nação*, orgão do partido do general Glycerio, em S. Paulo na elição de 9 de dezembro ultimo, repetimos a interrogação do grande orador romano « *Quem ad finem esse effrenata jactabit audacia?* »

Rio, 10 de janeiro de 1898.— *Vicente Saraiva de Carvalho Neiva*, 1º delegado auxiliar.

DOCUMENTO N. 5

Gabinete — Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.— Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1898.

SR. GENERAL MINISTRO DA GUERRA.

O inquerito policial, feito sobre o attentado do dia 5 de novembro proximo findo, comprehendeu entre os responsaveis do crime os individuos, já detentos, capitão Alexandre José Barbosa Lima e major Thomaz Cavalcanti de Albuquerque.

E, como a respeito do primeiro não se possa proseguir no respectivo processo antes de licença da Camara dos Deputados, nos termos do art. 20 da Constituição Federal, e, além disto, entenda o Governo que com relação a ambos seja necessario o emprego de medida de repressão autorizada no art. 80 § 2º n. 2 da mesma Constituição, assim vol-o communico para os devidos fins.

Saude e fraternidade.— *Amaro Cavalcanti*.

DOCUMENTO N. 6

Republica dos Estados Unidos do Brazil.

O Presidente da Republica:

Usando da faculdade que lhe confere o art. 80 § 2º n. 2 da Constituição Federal, resolve desterrar para a ilha de Fernando de Noronha o senador João Cordeiro, os deputados Alcindo Guanabara e Alexandre José Barbosa Lima; o major Thomaz Cavalcanti de Albuquerque, Frederico José de Sant'Anna Nery (Barão de Sant'Anna Nery) e José de Albuquerque Maranhão.

Capital Federal, em 21 de janeiro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DOCUMENTO N. 7

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Capital Federal, 22 de janeiro de 1898.

SR. CONTRA-ALMIRANTE MINISTRO DA MARINHA.

Passo às vossas mãos as instrucções juntas, em original, que me parece deverem ser seguidas pelo commandante do transporte *Andrada* no desempenho da commissão relativa á guarda e tratamento dos desterrados por decreto de hontem.

Saúde e fraternidade.— *Amaro Cavalcanti.* »

O Sr. commandante do transporte *Andrada*, com relação á guarda e tratamento dos individuos: senador João Cordeiro, deputados Alexandre José Barbosa Lima e Alcindo Guanabara, major Thomaz Cavalcanti de Albuquerque, Frederico de Sant'Anna Nery (Barão de Sant'Anna Nery) e José de Albuquerque Maranhão, desterrados para a ilha de Fernando de Noronha, pelo decreto de 21 de janeiro corrente e nos termos do art. 80 § 2º n. 2 da Constituição Federal, observará as seguintes instrucções:

1.ª Uma vez ancorado o transporte no porto de seu destino, será permittido o desembarque dos desterrados, que poderão tomar alojamentos na ilha por conta propria, ou serem hospedados naquelle que o commandante julgar porventura conveniente preparar para esse fim;

2.ª Si na ilha houver algum proprio nacional desoccupado e com as precisas accomodações, o commandante deverá preferil-o para os alojamentos referidos;

3.ª E' permittido aos desterrados inteira liberdade de occupação, locomoção e passatempo dentro da ilha, com restricção apenas feita para os actos e factos que forem incompativeis com a condição excepcional em que os mesmos se acham;

4.ª Os que quizerem prover-se á sua custa de residencia e alimentação particular, poderão fazel-o; os que não puderem ou não quizerem fazel-o deverão

ser providos de maneira commoda e decente pelos recursos e meios de que dispuzer o commandante ;

5.ª Dado o caso de não haver na ilha alojamentos nas condições convenientes, os desterrados deverão continuar a ter a bordo do transporte as necessarias accommodações ;

6.ª Tambem é permittido aos desterrados o uso da correspondencia epistolar para suas familias, desde que as cartas sejam entregues abertas ao commandante para que, não havendo inconveniente, este as faça transmittir ;

7.ª Em hypothese ou por motivo algum será permittida aos desterrados a sahida da ilha, sob pena de immediata responsabilidade do commandante do transporte ;

8.ª Sobrevindo qualquer occurrencia grave com relação a algum dos desterrados, o commaudante participal-o-ha ao Governo pelo meio mais rapido e prompto de que disponha.

DOCUMENTO N. 8

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1898.

O inquerito policial feito sobre o attentado do dia 5 de novembro proximo findo comprehendeu entre os responsaveis do crime os individuos já detentos: senador João Cordeiro e deputado Alcindo Guanabara.

E como a respeito delles não se pode proseguir no processo antes de licença das Camaras respectivas, nos termos do art. 20 da Constituição Federal, e, além disso, entenda o Governo que com relação aos mesmos seja necessario o emprego da medida de repressão autorisada no art. 80 § 2º n. 2 da Constituição, assim vol-o communico, para os devidos fins.

Saúde e fraternidade. — *Amaro Cavalcanti*. — Sr. Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz do Tribunal Civil e Criminal. »

DOCUMENTO N. 9

DECRETO N. 2810 DE 31 DE JANEIRO DE 1898

Proroga até 23 de janeiro proximo futuro o estado de sitio no Districto Federal e comarca de Nictheroy.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Attendendo a que subsistem os motivos, expostos em Mensagem ao Congresso Nacional, que determinaram o decreto legislativo n. 456 de 12 de novembro proximo passado, que declarou em estado de sitio o Districto Federal e a comarca de

Nietheroy, e o decreto n. 2737 de 11 de dezembro, que o prorogou até hoje, no exercício da attribuição conferida pelo art. 48 § 15 da Constituição:

Resolve, nos termos do art. 80 da mesma Constituição, prorogar o estado de sitio, com suspensão das garantias constitucionaes, no territorio do Districto Federal e da comarca de Nietheroy, do Estado do Rio de Janeiro, até o dia 23 de fevereiro proximo futuro.

Capital Federal, 31 de janeiro de 1898, 10^o da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DOCUMENTO N. 10

Gabinete — Em 11 de março de 1898.

SR. PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Accuso o recebimento do vosso officio de 5 do corrente mez, em que communicais que, tendo sido requerida ordem de *habeas-corporis* em favor dos pacientes senador João Cordeiro, deputados Alcindo Guanabara Alexandre José Barbosa Lima, major Thomaz Cavalcanti de Albuquerque, Frederico José de Sant'Anna Nery e José de Albuquerque Maranhão, o Supremo Tribunal Federal concedeu a referida ordem para o fim de serem os mesmos apresentados na sessão do dia 26, prestando este ministerio os necessarios esclarecimentos a respeito. Em resposta, cabe-me dizer-vos que o Governo já deu as providencias no sentido de ser satisfeita a ordem do Supremo Tribunal e opportunamente vos serão remettidos os esclarecimentos requisitados.

Saude e fraternidade. — *Amaro Cavalcanti.*

DOCUMENTO N. 11

Gabinete do Ministro da Justiça e Negocios Interiores — Em 24 de março de 1898.

SR. PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Em additamento ao aviso deste Ministerio de 11 do corrente mez, venho prestar-vos os esclarecimentos que requisitastes com relação aos pacientes: senador João Cordeiro, deputados Alcindo Guanabara e Alexandre José Barbosa Lima, major Thomaz Cavalcanti de Albuquerque, Frederico José de Sant'Anna Nery e José de Albuquerque Maranhão.

O desterro desses individuos foi ordenado por decreto de 21 de janeiro ultimo, em virtude da faculdade expressa no art. 80 § 2^o da Constituição, conforme vereis do documento n. 1, que por cópia vos remetto.

Esse acto fôra antes de tudo medida imprescindivel de ordem e segurança, e convem acrescentar que os motivos, razões e factos, que actuaram para a adopção da mesma, subsistem ainda, e talvez mais ponderosos no momento actual.

Praticando-o, o Governo estava, como ainda está, convencido de que o seu procedimento fôra rigorosamente constitucional e acertado nas circumstancias; pois, além de ter o Presidente da Republica usado de uma attribuição clara e positivamente conferida ao mesmo, nos casos de estado de sitio, accresce que tambem tivera, para fundamento do seu acto, a jurisprudencia assentada do Supremo Tribunal e as resoluções do Congresso Nacional a semelhante respeito.

Com effeito, não se ignora que desde a primeira vez que coube áquelle Tribunal tomar conhecimento do pedido de *habeas-corpus* em favor de desterrados, *ex-vi* do art. 80 § 2º citados, o mesmo estabelecera, além de outras, as seguintes razões fundamentaes de decidir:

« Considerando que durante o estado de sitio é autorizado o Presidente da Republica a impor como medida de repressão a detenção em logar não destinado aos réos de crimes communs e o desterro para outros sitios do territorio nacional ;

Considerando que estas medidas não revestem o character de pena, que o Presidente da Republica em caso algum poderá impor, visto não lhe ter sido conferida a attribuição de julgar, mas são medidas de segurança, de natureza transitoria, emquanto os accusados não são submettidos aos seus juizes naturaes, nos termos do art. 72 § 15 da Constituição ;

Considerando, porém, que o exercicio desta faculdade a Constituição conferio ao criterio e prudente decisão do Presidente da Republica, responsavel por ella, pelas medidas de excepção que tomar, e pelos abusos que á sombra della possa commetter ;

Considerando que pelo art. 80 § 3º, combinado com o art. 34 § 21 da Constituição, ao Congresso compete privativamente approvar ou reprovar o estado de sitio declarado pelo Presidente da Republica, bem assim o exame das medidas exceptionaes, que elle houver tomado, as quaes para esse fim lhe serão relatadas com especificação dos motivos em que se fundam ;

Considerando, portanto, que antes dojuizo politico do Congresso não pode o Poder Judicial apreciar o uso que fez o Presidente da Republica daquella attribuição constitucional, e que tambem não é da indole do Supremo Tribunal Federal envolver-se nas funcções politicas do Poder Executivo ou Legislativo ;

Considerando que, ainda quando, na situação creada pelo estado de sitio, estejam ou possam estar envolvidos alguns direitos individuaes, esta circumstancia não habilita o Poder Judicial a intervir para nullificar as medidas de segurança decretadas pelo Presidente da Republica, visto ser impossivel isolar estes direitos da questão politica, que os envolve e comprehende, salvo si unicamente tratar-se de punir os abusos dos agentes subalternos na execução das mesmas medidas, porque a esses agentes não se estende a necessidade de voto politico do Congresso ;

Considerando, por outro lado, que não está provada a hora em que as prisões foram effectuadas, nem o momento em que entrou em execução o decreto que suspendeu as garantias constitucionaes, o qual pela sua natureza não obedece ás normas communs da publicação, mas encerra implicita a clausula de immediata execução, pouco importando que as prisões tenham sido realisadas antes ou depois do estado de sitio, uma vez que foram decretadas dentro d'elle, como consta do decreto de 14 do corrente mez, á fl. 139 ;

Considerando, finalmente, que a cessação do estado de sitio não importa, *ipso facto*, na cessação das medidas tomadas dentro d'elle, as quaes continuam a su-

bsistir enquanto os accusados não forem submittidos, como devem, aos tribunaes competentes, pois do contrario poderiam ficar inutilizadas todas as providencias aconselhadas em tal emergencia por graves razões de ordem publica;

Negam por estes fundamentos a pedida ordem de *habeas-corporis*. »

Este Accórdão foi proferido a 27 de abril de 1892 pela quasi unanimidade de Supremo Tribunal Federal, com excepção apenas de um só voto em contrario, e tornou-se desde então aresto indiscutivel para os casos analogos posteriores; sendo para notar que por outro Accórdão de 1 de setembro de 1894 esse venerando Tribunal accentuou a confirmação da alludida doutrina nestes termos :

« Negam deferimento à petição, porque, como já foi decidido em Accórdão deste Tribunal de 27 de abril de 1892, sómente ao Congresso compete approvar ou não o estado de sitio decretado pelo Presidente da Republica e examinar e julgar as medidas excepcionaes que houver elle tomado. »

Levada a questão ao Congresso Nacional para o fim de este tomar conhecimento e julgar das medidas praticadas pelo Governo durante o estado de sitio, esse outro Poder da Republica manifestou-se igualmente de inteiro accôrdo com a jurisprudencia firmada pelo Supremo Tribunal, como é de ver das considerações e conclusões do parecer da Camara dos Deputados de 8 de junho de 1892 e do qual fôra relator o actual paciente Alcindo Guanabara.

Chamada a commissão de constituição, legislação e justiça a dizer sobre uma indicação apresentada, em que se pretendia que, cessado o estado de sitio, cessavam igualmente os effeitos delle, bem como as medidas de repressão por ventura legitimamente applicadas, devendo os indigitados criminosos ser submittidos ao julgamento do juizo competente, a referida commissão concluiu: Que não havia materia para deliberação na indicação mencionada, baseando-se para isso, além de outros, nos seguintes *consideranda* :

« A commissão ponderou maduramente essas questões, novas entre nós, e que, aliás, constituem a propria essencia da indicação que discute.

A commissão pensa que, numa unica hypothese, de um acto do Congresso pôde decorrer, como consequencia forçada, a suspensão das medidas de repressão tomadas durante o sitio: a da reprovação do Congresso ao acto do Poder Executivo.

Neste caso, o Congresso terá affirmado que não se deu a commoção intestina, que a Patria não correu imminente perigo, e, por conseguinte, que a suspensão de garantias foi uma violencia à liberdade e aos direitos dos cidadãos.

Si ao tempo do seu pronunciamento ainda existir o estado de sitio, a sua suspensão será immediata; e, por consequencia, os cidadãos que, por esse effeito, estiverem detidos ou desterrados, volverão desde logo ao gozo das garantias constitucionaes; da mesma sorte, si o sitio houver sido suspenso anteriormente, os que ainda soffrerem taes vexações devem ser libertos dellas.

Fôra desta hypothese, a Constituição só reserva ao Congresso um recurso, de cujo uso é elle o unico arbitro: a amnistia (art. 34, n. 27). Não se encontra nem na natureza do regimen, nem na Constituição que nos rege, nem nos precedentes dos paizes cultos, de systema de governo semelhante ao nosso, o mais fragil esteio em que se apoie a doutrina de que ao Poder Legislativo assista o direito de mandar, por si, directamente ou por outrem, que se abram as portas das prisões aos cidadãos, quaesquer que sejam os motivos dessa prisão, qualquer que seja a autoridade que

a ordenou. Suspensas as garantias constitucionaes, o Governo não pode mesmo admittir nem solicitações, nem intervenções de outro Poder, tendentes a annullarem as medidas preventivas que, a bem da ordem publica, elle houver tomado.

Si o Poder Judiciario não tem competencia para intervir de modo a fazer restituir a liberdade aos cidadãos alcançados pelas medidas durante o estado de sitio, como admittir que essa competencia assista á Camara?

O grande argumento que se levanta em prol dessa aspiração é que, cessado o sitio, pelo restabelecimento da ordem, cessam os seus effeitos, devendo os indigitados criminosos ser submettidos a julgamento. Antes de tudo, cumpre ponderar que, nos termos da nossa Constituição, como ficou demonstrado em outra parte deste parecer, o acto da declaração do sitio pelo Poder Executivo não se extingue antes do pronunciamento do Congresso sobre elle.

Si o Congresso não o approva, elle desaparece de todo, annulla-se, cessam todos os seus effeitos, restando apenas a responsabilidade de quem o praticou.

Si, ao contrario, o Congresso homologa-o, sem embargo de estarem restauradas as garantias constitucionaes, os individuos implicados nos crimes que o determinaram continuam sob a acção da lei marcial, respondendo por esses crimes perante os tribunaes que a lei houver constituido, pela fórma que ella houver determinado.

Em nenhum paiz onde já se suspenderam as garantias constitucionaes prevaleceu jamais a theoria de que o restabelecimento da ordem implica a liberdade dos que cahiram sob a acção da autoridade... Medida de salvção publica, posta em acção excepcionalmente, quando a sociedade está ameaçada por uma forte commoção, que põe em risco os seus fundamentos, não se pôde evidentemente moldar pelas normas communs, de que ella mesma é a negação ».

Por sua vez as commissões de constituição e justiça do Senado, em 5 de junho de 1892, tendo de opinar sobre a especie, fizeram-no como se vê do seguinte trecho:

« O Presidente da Republica é, sem contestação, o unico juiz da oportunidade para a decretação do sitio, em ausencia do Congresso: elle é soberano na apreciação do perigo. *A Constituição só oppoz-lhe um correctivo, mas esse effcaz, completo: — o de sujeitar os seus actos á approvação do Congresso.* »

Taes foram os votos explicitos da Camara dos Deputados e do Senado, em tudo conforme aos arestos do Supremo Tribunal Federal, além dos implicitamente dados pelas mesmas Camaras nas resoluções com que foram approvados sem reserva todos os actos do Poder Executivo durante o estado de sitio.

Em face de precedentes tão valiosos, firmados pelos dous outros Poderes Constitucionaes, é evidente que o acto do Poder Executivo ora em questão tem em seu favor os mais solidos e irrecusaveis fundamentos.

Allegou-se perante o Supremo Tribunal Federal que os pacientes foram deterrados por serem co-responsaveis dos crimes communs que se deram no Arsenal de Guerra desta Capital a 5 de novembro ultimo. — Descabida e sem o menor fundamento é esta allegação.

E' certo que tres dos desterrados se acham indiciados em taes crimes, mas o Governo, incluindo-os no decreto, não fel-o por semelhante motivo ; o seu acto foi, como já disse, uma necessidade de policia preventiva que subsistia e subsiste, sabida a influencia proponderante que esses individuos podiam ter nos elementos perturbadores da ordem publica para fins politicos, — como ficou verificado pelos inqueritos e syndicancias feitos sobre conspirações e outros movimentos sediciosos, aparelhados nesta Capital a datar de março do anno proximo findo.

Mesmo durante o tempo de detenção nesta Capital, antes do desterro, alguns delles proferiam constantes ameaças contra o Governo e nomeadamente contra as pessoas deste, e de modo tal a impressionar áquelles que estavam incumbidos da sua guarda.

Em vista do que, attendendo de um lado a tão poderosas circumstancias e, de outro, a que os mesmos individuos não podiam ser processados pelos alludidos crimes communs sinão depois da licença das respectivas Camaras do Congresso Nacional, o Governo deixou de passal-os desde logo á disposição das autoridades processantes, como vereis dos documentos ns. 2 e 3, tambem juntos.

Sem o minimo valor é ainda a allegação de que os pacientes estejam prisioneiros na ilha de Fernando de Noronha.

Pelas instrucções dadas a seu respeito (documento n. 4) têm elles alli inteira liberdade de habitação, locomoção e passatempo, isto é, têm a qualidade e condições de simples desterrados, nos termos da Constituição. Desde que esta autorisa «o desterro para outros sitios do territorio nacional», claro está que cabe ao Poder Executivo designar qual deva ser o sitio preferido para o desterro.

No caso sujeito, o designado é um dos mais confortaveis pelas suas condições conhecidas, não sendo para tomar em consideração o facto de ter servido de presidio de réos de crimes communs, porquanto não se ignora que a lei n. 226 de 3 de dezembro de 1894 mandou extinguir o dito presidio e retirar dalli os presos existentes, o que já foi inteiramente executado.

Concluindo, pois, os esclarecimentos que tenho o dever de prestar-vos, delles resulta :

Que o decreto de 21 de janeiro foi, além de medida necessaria á manutenção [da ordem publica, um acto inteiramente fundado na jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal e em pareceres e resoluções do Congresso Nacional ;

Que, conforme a doutrina assentada por esses dous Poderes, as medidas adoptadas pelo Poder Executivo durante o estado de sitio devem subsistir com inteira efficacia e effeitos até que o Congresso, tomando conta dos actos do Presidente da Republica, se manifeste nos termos do § 3º do art. 80 da Constituição ;

Que os pacientes não foram desterrados por se acharem indiciados em crimes communs, e, ao contrario, muito embora alguns delles estejam sujeitos a responder por crimes da especie, o seu desterro foi ordenado por motivos e razões inteiramente diversos ;

Que, finalmente, os mesmos não se acham prisioneiros por fôrma alguma na ilha de Fernando de Noronha, mas são alli simples desterrados pela fôrma que a Constituição expressamente autorisa.

E' quanto me cumpre informar-vos, com referencia a vossos officios de 5 e 21 do corrente mez.

Saúde e fraternidade. — *Amaro Cavalcanti.*

DOCUMENTO N. 12

Gabinete — Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 15 de abril de 1898.

SR. PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Prestando os esclarecimentos que solicitastes em officio de 5 do corrente mez, tenho a dizer-vos: Já em aviso de 24 de março proximo findo tive a honra de informar ao Supremo Tribunal Federal das razões, factos e condições em que e por que fôra decretado o desterro do senador João Cordeiro, deputados Alcindo Guanabara e Alexandre José Barbosa Lima e o major Thomaz Calvacanti de Albuquerque, nos termos do art. 80 da Constituição; e o Governo está convencido de que as informações prestadas satisfizeram, sem duvida, ao mesmo Tribunal, não só por serem baseadas nas suas decisões anteriores sobre a materia, como ainda por haver o Tribunal, em vista dellas, negado a ordem de *habeas-corporis* impetrada para aquelles pacientes.

Parece-me, portanto, que para satisfazer a nova requisição sobre os mesmos individuos e o mesmo facto, bastaria reportar-me ao aviso citado e aos documentos que o acompanharam.

Todavia, como possa ser de vantagem para o caso novamente sujeito, não devo deixar de pedir a sabia attenção do Supremo Tribunal Federal para os factos seguintes:

Que os alludidos desterrados têm na ilha de Fernando de Noronha, logar do desterro, inteira liberdade de occupação, locomoção, passa-tempo e habitação por conta propria, como se pôde ver das instrucções que por copia vcs foram remetidas com o meu aviso anterior;

Que os mesmos não estão em commum com os presos do Estado de Pernambuco, que por ventura se acham no estabelecimento penitenciario ou presidio existente na mesma ilha;

Que esta tem, segundo informação recolhida, uma extensão de 30 milhas, e é habitada por população diversa e differente, composta de centenaes de individuos, e não *exclusivamente* por presos, como se allegou perante o Supremo Tribunal Federal;

Que os desterrados residem em casa do povoado, inteiramente á parte, tomada e provida por elles proprios, como se vê da informação junta por cópia (doc. A), do commandante do cruzador *Andrada*;

Que, finalmente, extinto o presidio federal existente na ilha de Fernando de Noronha, e muito embora aproveitado posteriormente pelo Governo do Estado de Pernambuco para o recolhimento de alguns dos seus sentenciados, — ainda assim, nenhuma lei ou acto official declarou que o territorio da ilha constituiria o proprio presidio ou a habitação exclusiva de presos. Ao contrario, continuou a servir de séde de repartições publicas, como agencias dos correios e telegraphos com os respectivos funcionarios, e de muitos outros individuos que alli exercem a sua profissão ou negocio.

Com relação a este ponto especial, é também de saber que pelas leis e mais actos officiaes o territorio de Fernando de Noronha não se confundia com o presidio dito, nem mesmo durante o tempo em que este subsistiu como estabelecimento federal, e muito menos depois.

Assim é que:

O decreto do Governo Provisorio n. 854, de 13 de outubro de 1890, erigiu em comarca o archipelago de Fernando de Noronha creando nelle um lugar de juiz de direito, um de promotor e outro de escrivão — sem ter feito a menor reserva desta ou daquella parte do territorio para constituir exclusivamente o presidio;

O decreto n. 1030, de 14 de novembro do mesmo anno, no art. 225, transferiu para o Estado de Pernambuco a justiça constituida pelo decreto n. 854;

O decreto n. 1071, de 14 de fevereiro de 1891, confirmando estas disposições, declarou que o archipelago continuava a pertencer ao referido Estado e que as attribuições conferidas ao Ministerio da Justiça passavam a ser exercidas pelo Governador de Pernambuco;

O decreto legislativo n. 226, de 3 de dezembro de 1894, prohibiu expressamente o recebimento de sentenciados no presidio existente na ilha dita, e determinou que os presos fossem dalli retirados e entregues aos Estados em que houvessem sido condemnados, o que teve completa execução de julho ao fim do anno proximo passado.

A lei n. 124, de 3 de julho de 1895, do Estado de Pernambuco, autorizou o Governador a dividir metade do archipelago em pequenos lotes de terra, que deveriam ser arrendados em concorrência publica, por tempo nunca superior a 15 annos; e em virtude dessa autorisação o então Governador e agora um dos desterrados, capitão Alexandre José Barbosa Lima, celebrou, com effeito, contractos com o coronel João Rodrigues Moura para fundação e extracção carbonifera, e com o Dr. Pedro Beltrão e Sodré Maria Pinheiro para exploração de phosphato de cal, na ilha de Fernando de Noronha (doc. B).

O decreto posterior do Governo daquelle Estado, de 6 de agosto de 1897, aliás simples acto do Poder Executivo estadual, mandando conservar no presidio da ilha de Fernando de Noronha alguns sentenciados, pelas razões constantes dos considerandos do decreto, não revogou, nem podia revogar ou alterar as condições estabelecidas pelas leis acima citadas com relação ao territorio da referida ilha; e é por isso que, respondendo em telegramma recente á pergunta deste Ministerio, o mesmo Governador declarou que actualmente não ha disposição alguma de lei que vede o accesso da ilha em que está o presidio.

Para o *habeas-corpus*, ora requerido, ainda é de ponderar que os pacientes, nem ao tempo da apresentação do pedido, nem dahi para cá, estiveram mais na ilha de Fernando de Noronha, como allegam, e sim a bordo do cruzador *Andrada*.

Dando estas informações, quer o Governo tão sómente manifestar todo o seu empenho em satisfazer, do melhor modo, á requisição do Supremo Tribunal Federal; porquanto, de um lado não ignora que as circumstancias alludidas só podiam ter valor juridicamente apreciavel para o caso si por ventura se tratasse de detentos na hypothese do n. 1 § 2º do art. 80 da Constituição, e não de simples desterrados na fórma do n. 2 do artigo e parographo citados; e de outro é sabido que, segundo

a doutrina tantas vezes assentada do Supremo Tribunal Federal, e ainda em seu venerando Accórdão de 26 de março ultimo,— « assistindo ao Congresso *privativamente* a attribuição para conhecer das medidas do estado de sitio, que se resumem na detenção em lugar não destinado aos réos de crimes communs e no desterro para outros sitios do territorio nacional, *claro está que não cabe ao Poder Judiciario, sem violencia do sentido natural dessas palavras, apreciar semelhantes actos* antes que o Congresso tenha sobre elles manifestado o seu juizo politico ».

São termos textuaes do Accórdão citado.

Saúde e fraternidade.— *Amaro Cavalcanti.*



